EduQA Instituto de Educação, Qualidade e Avaliação

JNE JÚRI NACIONAL DE EXAMES

NORMA 02/JNE/2026

Instruções para a Realização das Provas e Exames dos Ensinos Básico e Secundário

FICHA TÉCNICA

Título
NORMA 02/JNE/2026 – Instruções para a realização das Provas e Exames dos Ensinos Básico e Secundário

Direção
Luís Pereira dos Santos

Coordenação
Rui Pires

Autores
Comissão Permanente do JNE

Março 2026

Índice

INTRODUÇÃO 1

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO 1

I – NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS DO ENSINO BÁSICO 2

1. CALENDARIZAÇÃO E DURAÇÃO DAS PROVAS DO ENSINO BÁSICO 2

2. ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS PROVAS FINAIS E DAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO ENSINO BÁSICO 4

3. ESCOLAS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS 7

4. PAUTAS DE CHAMADA (PROVAS FINAIS, PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA E PROVAS A NÍVEL DE ESCOLA DO ENSINO BÁSICO) 11

5. MATERIAL ESPECÍFICO AUTORIZADO 13

6. SUPORTE PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS 17

7. VERIFICAÇÃO DE MATERIAL 18

8. SALAS - REALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA 19

9. CONVOCATÓRIA DOS ALUNOS 21

10. IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS 22

11. DISPOSIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS FINAIS DO ENSINO BÁSICO 24

- Informações a fornecer aos alunos nas provas finais do ensino básico 24
- Verificações e procedimentos a realizar pelos professores vigilantes 26
- Procedimentos para aceder à plataforma de realização de provas do EduQA 28
- Situações especiais durante a realização das provas finais 32
- Prestação de esclarecimentos 34
- Distribuição das folhas de resposta aos itens de construção da prova final de Matemática (92) 34
- Preenchimento do cabeçalho da folha de resposta aos itens de construção da prova final de Matemática (92) 35
- Substituição das folhas de resposta da prova final de Matemática (92) 38
- Recolha das folhas de resposta da prova final de Matemática (92) 38

12. REALIZAÇÃO DA COMPONENTE DE PRODUÇÃO E INTERAÇÃO ORAIS DE PLNM 39

13. APLICAÇÃO DE ADAPTAÇÕES NA REALIZAÇÃO DE PROVAS FINAIS NOS TERMOS DO ARTIGO 28.º DO DECRETO-LEI N.º 54/2018, DE 6 DE JULHO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, E A ALUNOS COM INCAPACIDADES FÍSICAS TEMPORÁRIAS 43

- Provas adaptadas – Enunciados em formatos acessíveis 45
- Braille 48
- Envio dos enunciados braille e das respostas dos alunos para o agrupamento do JNE 53
- Provas a nível de escola do ensino básico 53
- Procedimentos para a elaboração de provas a nível de escola 54
- Calendarização das provas a nível de escola 55
- Duração das provas a nível de escola 56
- Códigos de provas a nível de escola 57
- Classificação das provas a nível de escola 57
- Prova de Português Língua Segunda (PL2) 57

Presença de Intérprete de Língua Gestual Portuguesa 58
Consulta de dicionário de língua portuguesa 58
Alunos de Português Língua Não Materna (PLNM) 59
Adaptação do espaço/material 59
Realização de provas ou exames em sala à parte 59
Sentar em local diferente da sequência da pauta de chamada 60
Utilizar equipamento ergonómico 60
Acompanhamento por um docente 60
Leitura de enunciados 60
Transcrição de respostas 61
Ditar as respostas 62
Auxílio no manuseamento do material autorizado para cada prova ou exame 62
Adaptações ao processo de avaliação externa em situações de perturbação específica da aprendizagem com défice na leitura (dislexia) ou perturbação específica da linguagem (PEL) 63
Documento de apoio à aplicação de critérios de classificação de provas e exames (Ficha A) 63
Outras adaptações associadas à dislexia ou PEL 64
Saída da sala ou pausas durante a realização da prova ou exame e compensação de tempo 66
Produtos de apoio 67
Procedimentos específicos para a utilização de computador 68
Utilização de calculadora 68
Situações específicas 69
Daltonismo 69
Fotofobia 69
Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1) 70
Quadro-síntese de adaptações ao processo de avaliação externa e provas de equivalência à frequência 71
Situações especiais 72
Dispensa da realização de provas finais do 3.º ciclo do ensino básico (9.º ano) 72
Dispensa da realização das componentes orais ou práticas 72
Realização de provas finais em contexto hospitalar 73
Aplicação de adaptações na realização de provas de alunos com incapacidades físicas temporárias 74
Realização da componente de produção e interação orais de PLNM 76

14. PROCEDIMENTOS A REALIZAR PELO SECRETARIADO DE EXAMES NAS PROVAS FINAIS 76

II- NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES DOS ENSINOS SECUNDÁRIO 78

1. CALENDARIZAÇÃO DAS PROVAS DO ENSINO SECUNDÁRIO 78

2. ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS EXAMES FINAIS NACIONAIS E DAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO ENSINO SECUNDÁRIO 79

3. ESCOLAS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES 82

4. PAUTAS DE CHAMADA (EXAMES FINAIS NACIONAIS, EXAMES A NÍVEL DE ESCOLA DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS EQUIVALENTES A EXAMES FINAIS NACIONAIS, PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA E PROVAS A NÍVEL DE ESCOLA DO ENSINO SECUNDÁRIO) 86

5. MATERIAL ESPECÍFICO AUTORIZADO 88

6. SUPORTE PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS 91

7. RECEÇÃO E CONFERÊNCIA DOS SACOS DOS ENUNCIADOS DAS PROVAS 91

8. VERIFICAÇÃO DE MATERIAL 92

9. SALAS E VIGILÂNCIA 94

10. CONVOCATÓRIA DOS ALUNOS 98

11. IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS 100

12. DISTRIBUIÇÃO PELAS SALAS DOS SACOS COM OS ENUNCIADOS DAS PROVAS 101

13. ADVERTÊNCIA AOS ALUNOS 103

14. DISTRIBUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA 104

15. PREENCHIMENTO DO CABEÇALHO DA PROVA 106

16. CONFERÊNCIA DAS FOLHAS DE RESPOSTA POR ITEM 113

17. ABERTURA DOS SACOS 114

18. REALIZAÇÃO DA COMPONENTE DE PRODUÇÃO E INTERAÇÃO ORAIS DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS E DE PLNM 115

Exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais 122
Provas de Equivalência à Frequência 123
Realização da componente de produção e interação orais com recurso a videoconferência 125

19. APLICAÇÃO DE ADAPTAÇÕES NA REALIZAÇÃO DE EXAMES FINAIS NACIONAIS NOS TERMOS DO ARTIGO 28.º DO DECRETO-LEI N.º 54/2018, DE 6 DE JULHO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, E A ALUNOS COM INCAPACIDADES FÍSICAS TEMPORÁRIAS 127

Aplicação de adaptações na realização de provas e exames 127
Provas adaptadas – Enunciados em formatos acessíveis 129
Formato digital 130
Braille 132
Provas a nível de escola do ensino secundário 135
Prova de Português Língua Segunda (PL2) 139
Consulta de dicionário de língua portuguesa 141
Alunos de Português Língua Não Materna (PLNM) 141
Adaptação do espaço/material 142
Acompanhamento por um docente 143
Adaptações ao processo de avaliação externa em situações de perturbação específica da aprendizagem com défice na leitura (dislexia) ou perturbação específica da linguagem (PEL) 146
Saída da sala ou pausas durante a realização da prova ou exame e compensação de tempo 149
Tempo suplementar 149
Produtos de apoio 150
Procedimentos específicos para a utilização de computador 150
Situações específicas 152
Situações especiais 155
Realização de exames finais nacionais em contexto hospitalar 156
Aplicação de adaptações na realização de provas e exames de alunos com incapacidades físicas temporárias 157

20. PREPARAÇÃO DAS PROVAS PARA ENVIO AO AGRUPAMENTO DO JNE OU PREPARAÇÃO DAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA PARA CLASSIFICAÇÃO NA ESCOLA 159

21. PREPARAÇÃO DAS PROVAS REALIZADAS COM A APLICAÇÃO DE ADAPTAÇÕES NOS TERMOS DO ARTIGO 28.º DO DECRETO-LEI N.º 54/2018, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, PARA ENVIO AO AGRUPAMENTO DO JNE 162

DISPOSIÇÕES COMUNS 163

22. MEDIDAS ORGANIZATIVAS A ADOTAR PELA ESCOLA 163

23. DOCUMENTO COMPROVATIVO DA PRESENÇA 165

24. ARQUIVO DAS PAUTAS DE CHAMADA 166
25. DESISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DA PROVA 166
26. ABANDONO NÃO AUTORIZADO DA SALA 166
27. PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS 167
28. RECOLHA DAS FOLHAS DE RESPOSTA E PROCEDIMENTOS EM PROVAS REALIZADAS EM COMPUTADOR 167
29. IRREGULARIDADES E FRAUDES 171
30. DISPONIBILIZAÇÃO DOS ENUNCIADOS E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO 172
31. FOLHAS DE RESPOSTA INUTILIZADAS/FOLHAS DE RASCUNHO 172
ANEXO I – UTILIZAÇÃO DE CALCULADORAS NO ENSINO BÁSICO: PROVA FINAL DE CICLO DE MATEMÁTICA – 9.º ANO (92) 173
Prova Final de Matemática 173
ANEXO II– UTILIZAÇÃO DE CALCULADORAS NO ENSINO SECUNDÁRIO: EXAMES FINAIS NACIONAIS DE ECONOMIA A(712), DE GEOGRAFIA A(719), DE FÍSICA E QUÍMICA A(715); DE MATEMÁTICA A (635),DE MATEMÁTICA B (735) E DE MATEMÁTICA APLICADA ÀS CIÊNCIAS SOCIAIS (835) 175
Exames finais nacionais de Economia A (712) e de Geografia A (719) 175
Exames finais nacionais de Física e Química A (715), de Matemática A (635), de Matemática B (735) e de Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835) 176
Ativação da funcionalidade modo de exame 178
Necessidade de limpeza de memória 178
INFORMAÇÕES ADICIONAIS 179
Procedimento a adotar pelos professores responsáveis pela verificação de calculadoras TI-Nspire CX, TI-Nspire CX II T 183
Procedimento a adotar pelos professores responsáveis pela verificação de calculadoras TI-84 Plus 186
ANEXO III – ESTRUTURA REGIONAL DO JNE 189
ANEXO IV – PROVAS COM DUAS VERSÕES 194
ANEXO V - MODELOS 196
ANEXO VI - CÓDIGOS DE PROVAS A NÍVEL DE ESCOLA DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO 203
ANEXO VII – DOCUMENTO DE APOIO À CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS E EXAMES EM SITUAÇÕES DE SURDEZ SEVERA A PROFUNDA 204
ANEXO VIII – FICHA A – APOIO PARA CLASSIFICAÇÃO DE PROVAS E EXAMES, NAS SITUAÇÕES DE PERTURBAÇÃO ESPECÍFICA DA APRENDIZAGEM COM DÉFICE NA LEITURA (DISLEXIA)OU PEL 205

INTRODUÇÃO

Objeto e âmbito de aplicação

A Norma 02/JNE/2026 contém as instruções a observar, no presente ano letivo, pelos agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas, estabelecimentos do ensino particular e cooperativo, escolas portuguesas no estrangeiro e, ainda, pelos estabelecimentos de ensino de iniciativa privada situados fora do território nacional que ministram o currículo português, doravante designadas, no seu conjunto, por escolas, relativamente à elaboração e realização das:

- Provas finais do ensino básico;
- Exames finais nacionais do ensino secundário;
- Exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais;
- Provas de equivalência à frequência dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

No essencial, a presente Norma consagra um conjunto de instruções para a realização de provas e exames do ensino básico e do ensino secundário, que são de fundamental importância para o normal funcionamento deste processo, pelo que é responsabilidade de todos os intervenientes zelar pelo seu cumprimento rigoroso.

A comunicação das instruções aqui reunidas é promovida pelo diretor da escola, junto dos diretores de turma, dos elementos do secretariado de exames, dos professores classificadores e, **muito em particular, dos professores vigilantes**.

A divulgação da informação essencial, para completo esclarecimento dos alunos e encarregados de educação, é obrigatória e deve ser disponibilizada pelos meios de comunicação considerados mais eficazes e utilizados regularmente pela escola, nestes

incluindo as suas páginas eletrónicas. Para este efeito, destaca-se o disposto nos n.ºs 5, 8, 9, 10 relativos às provas do ensino básico e nos n.ºs 5, 10, 11, 13, 25, 26 e 27 relativos às provas e exames do ensino secundário da presente Norma.

Estas instruções têm também de ser **esclarecidas de forma rigorosa pelos diretores de turma junto dos alunos**, com antecedência razoável relativamente ao início das provas, devendo o diretor da escola fornecer todas as informações relevantes aos encarregados de educação através dos meios habituais.

As referências aos órgãos de direção, administração e gestão dos estabelecimentos do ensino público, bem como às estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, consideram-se dirigidas aos órgãos e estruturas com competência equivalente dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo.

I – NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS DO ENSINO BÁSICO

1. Calendarização e duração das provas do ensino básico

1.1. As provas finais e as provas de equivalência à frequência dos ensinos básico têm lugar em duas fases, com uma única chamada, nos dias e horas previstos nos Anexos II e III do Despacho n.º 14616-A/2025, de 9 dezembro.

1.2. As provas finais têm a duração estabelecida no Quadro IV do *Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário*, iniciando-se as provas finais de Português (91) e de PLNM (93/94) com a compreensão do oral.

1.3. Nas provas finais, na 1.ª fase, onde está prevista a realização das provas em dois turnos, as escolas devem privilegiar a realização das provas no turno 1.

1.4. O calendário das provas de equivalência à frequência é definido pelo diretor da escola, não podendo coincidir, na 1.ª fase, com as horas de realização das provas finais do ensino básico.

1.5. Para os efeitos do disposto no ponto anterior, deve o diretor da escola definir as datas de forma equilibrada e razoável, considerando, particularmente, a situação dos alunos que realizam um maior número de provas.

1.6. O calendário das provas de equivalência à frequência deverá ser afixado em local de estilo na escola e divulgado pelos meios mais expeditos até um mês antes da data fixada, no calendário das provas.

1.7. A componente oral/ componente de produção, interação e produção orais das Línguas Estrangeiras e de PLNM realiza-se no período estabelecido no Despacho n.º 14616-A/2025, de 9 dezembro, sendo a sua calendarização da responsabilidade do diretor da escola, incluindo as provas finais de PLNM (93/94).

1.8. As provas a nível de escola reservadas a situações em que são aplicadas medidas seletivas ou adicionais, à exceção das adaptações curriculares significativas, realizam-se nos dias e horas definidos no normativo citado no número anterior, salvaguardando o estabelecido no n.º 13.63.

1.9. A prova final de Português (91) é constituída por uma componente escrita, com a duração de 90 minutos, que inclui a compreensão do oral, avaliada nos primeiros 15 minutos. Os alunos autopropostos realizam também uma componente de interação e produção orais, com uma duração máxima de 15 minutos, realizando-se de acordo com o estipulado para as provas de equivalência à frequência previstas nesta Norma.

1.10. As provas finais de PLNM são constituídas por componente escrita, com duração de 75 minutos, que inclui a compreensão do oral, avaliada nos primeiros 15 minutos, e por componente de interação e produção orais com a duração máxima de 15 minutos.

1.11. Os elementos do secretariado de exames devem dirigir-se a todas as salas de exame 30 minutos antes do termo regulamentar previsto para cada prova, a fim de confirmar com os professores vigilantes a hora da sua conclusão.

1.12. Os alunos que pretendam usufruir da tolerância só podem abandonar a sala no final da mesma.

2. Elaboração e realização das provas finais e das provas de equivalência à frequência do ensino básico

2.1. A elaboração das provas finais do ensino básico referidas *no Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário,* nos Quadros IV e V, incluindo os guiões dos exames de línguas estrangeiras e de Português Língua não Materna (PLNM), é da competência do Instituto de Educação, Qualidade e Avaliação, I.P. (doravante designado por EduQA).

2.2. As provas de equivalência à frequência (PEF) do ensino básico referidas, no Quadro V (tabelas A, B e C), do Regulamento supramencionado, são elaboradas na escola, sob orientação e responsabilidade do Conselho Pedagógico, com observância do seguinte:

a) Ao departamento curricular compete elaborar e propor ao Conselho Pedagógico a Informação-Prova de cada disciplina referida no Quadro V (tabelas A, B e C) do *Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário*, e as novas disciplinas das matrizes curriculares aprovadas no âmbito da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual, tendo por referência a Informação-Prova das provas finais, devendo contemplar: objeto de avaliação, características e estrutura, critérios gerais de classificação, duração e material autorizado;

b) Após a aprovação pelo Conselho Pedagógico, a Informação-Prova de cada disciplina deve ser afixada em lugar de estilo da escola até um mês antes da data fixada, no calendário de provas e exames, para o início do período de realização das provas e exames;

c) Ao diretor da escola compete assegurar a constituição das equipas de elaboração;

d) Cada equipa é constituída por três professores, devendo o diretor nomear um dos elementos como coordenador, o qual deve ser selecionado, preferencialmente, entre os que estejam a lecionar a disciplina;

e) Ao coordenador de equipa compete assegurar o cumprimento das orientações e decisões do Conselho Pedagógico;

f) O enunciado da prova e os critérios de classificação devem conter as respetivas cotações, não podendo fazer qualquer referência à escola;

g) Após a realização de cada prova pelos alunos, os enunciados e respetivos critérios específicos de classificação devem ser afixados em lugar de estilo da escola.

2.3. As componentes orais e práticas das provas são prestadas pelos alunos perante a presença de um júri.

2.4. Os júris das componentes orais e práticas são constituídos por três docentes, em que pelo menos dois deles têm habilitação para a docência da disciplina.

2.5. O júri referido no número anterior não pode integrar professores dos alunos que se encontrem em avaliação.

2.6. Diferentes agrupamentos de escolas que lecionem uma mesma disciplina podem associar-se para a elaboração conjunta das provas de equivalência à frequência, incluindo guiões da componente de produção e interação orais ou prática, se aplicável.

2.7. Para a operacionalização do referido no número anterior, os agrupamentos de escolas associadas devem comunicar a sua pretensão à respetiva delegação regional do JNE e proceder da seguinte forma:

a) A Informação-Prova de Equivalência à Frequência é elaborada em articulação pelos departamentos curriculares dos agrupamentos de escolas associados, sendo aprovada pelos respetivos Conselhos Pedagógicos;
b) A Informação-Prova de Equivalência à Frequência é afixada em cada uma das escolas onde se realizam as provas, no prazo definido na alínea b) do n.º 2.2;
c) As provas são elaboradas por uma equipa que envolva professores dos agrupamentos de escolas associados;
d) Os enunciados das provas e os critérios de classificação não podem fazer referência a nenhuma das escolas;
e) A realização das provas pode concentrar-se, se for considerado conveniente, apenas numa das escolas associadas;
f) As provas são classificadas em regime de anonimato por professores pertencentes às escolas intervenientes;
g) Os júris das componentes oral e prática das provas de equivalência à frequência são constituídos por três docentes desses agrupamentos de escolas;
h) Deve ser estabelecido um calendário comum das provas, as quais devem ter lugar na mesma data e hora em todos os agrupamentos de escolas;
i) Em cada uma das escolas são afixadas as pautas de chamada e de classificação correspondentes apenas aos respetivos alunos.

2.8. As escolas ou agrupamentos de escolas que lecionem uma mesma disciplina que, para determinada prova, não possuam um número de professores suficiente para a constituição da equipa de elaboração e classificação dessa prova, devem diligenciar

no sentido de estabelecer uma associação com outras escolas para a elaboração conjunta das provas, incluindo os guiões da componente de produção e interação orais ou prática, se aplicável, dando conhecimento da solução adotada à respetiva delegação regional do JNE.

2.9. Em caso de impossibilidade de operacionalizar a associação referida no número anterior, deve a situação ser comunicada à respetiva delegação regional do JNE, a qual diligenciará no sentido de estabelecer a associação com outros estabelecimentos de ensino ou, em casos excecionais, a implementação de solução considerada mais adequada a assegurar a qualidade científica e pedagógica da prova.

2.10. As escolas devem garantir a elaboração de duas provas de equivalência à frequência por cada disciplina constante da sua oferta curricular.

3. ESCOLAS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

3.1. As provas realizam-se, regra geral, nos estabelecimentos de ensino público – agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas – e nos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, bem como nas escolas portuguesas no estrangeiro e ainda nos estabelecimentos de ensino de iniciativa privada situados fora do território nacional que ministram o currículo português, uns e outros doravante designados por escolas.

3.2. As provas referidas no número anterior podem ser realizadas em escola diferente da frequentada ou daquela em que o aluno se encontra inscrito, sempre que se mostre conveniente para a organização do processo de realização das provas por motivos de racionalização de recursos, de insuficiência de instalações, de associação de escolas ou outros, tendo também em conta a necessidade de serem cumpridos os critérios e as normas definidos pelo JNE.

3.3. As escolas onde se realizam as provas devem assegurar as seguintes estruturas, funcionalidades e ações:

a) Constituir apenas um secretariado de exames para organização e acompanhamento do processo de realização de provas;

b) Instalar a aplicação informática de apoio à gestão das provas de avaliação externa – programa ENEB;

c) Organizar a distribuição dos alunos pelas salas de prova;

d) Assegurar a aplicação de adaptações na realização das provas autorizadas pela escola ou pelo JNE;

e) Inserir nas plataformas eletrónicas do JNE os dados de todos os alunos que necessitam de autorização para aplicação de adaptações na realização das provas, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, e ainda os relativos a alunos com incapacidades físicas temporárias;

f) Assegurar o serviço de vigilância das provas, no cumprimento das normas estabelecidas pelo JNE;

g) Assegurar a emissão e afixação de pautas de chamada e de classificação;

h) Organizar o processo de reapreciação e reclamação de provas.

3.4. No caso de haver necessidade de, excecionalmente, se proceder à deslocação de alunos para outra escola para efeitos de realização de provas, quer por motivos imputáveis à escola quer por motivos imputáveis ao aluno, os procedimentos a observar são os seguintes:

a) A escola deverá solicitar à delegação regional do JNE a que pertence a escola de acolhimento autorização para proceder à deslocação de alunos, justificando o(s) motivo(s);

b) O encarregado de educação ou aluno, quando maior, deverá entregar, na escola de inscrição, o requerimento (Modelo 02/JNE), acompanhado de cópia do documento comprovativo de inscrição (exportado em formato PDF da inscrição online, com todos os dados de inscrição do aluno) e, quando for o caso, a informar das adaptações autorizadas. Estes documentos devem ser remetidos pela escola onde foi realizada a inscrição ao coordenador da delegação regional do JNE a que pertence a escola de acolhimento, dando conhecimento à sua delegação regional do JNE;

c) A pauta de chamada é elaborada em triplicado pela escola onde se realizou a inscrição, sendo um exemplar aí afixado, com pelo menos 48 horas de antecedência, com indicação da escola onde o aluno vai realizar a prova ou exame, e os restantes dois exemplares remetidos à escola de acolhimento, para afixação e chamada dos alunos;

d) Nas provas finais do ensino básico:

i) a escola de acolhimento deverá solicitar à escola de origem as credenciais do aluno, para que este realize as provas finais;

ii) a escola de acolhimento após a realização da prova final de Matemática (92) terá de enviar à escola de origem o número da folha de realização dos itens de construção (número que se encontra por baixo do *QR Code*), com a respetiva identificação do aluno (nome de utilizador), para que a escola de origem coloque essa informação no programa ENEB;

e) É também na escola de inscrição que decorrem os procedimentos respeitantes aos processos de reapreciação e reclamação das provas.

3.5. No caso de alunos que se inscrevam para provas numa escola e, posteriormente, sejam transferidos para uma outra escola, o processo e o historial são remetidos a esta última, devendo a primeira retirar os alunos do programa ENEB, de modo a permitir a introdução dos dados nas aplicações informáticas na escola que recebeu a transferência. A alteração deve ser comunicada por escrito aos agrupamentos do JNE envolvidos.

3.6. No âmbito do acompanhamento do percurso educativo dos alunos filhos de profissionais itinerantes, e tendo em conta a realização das provas, as escolas de origem destes alunos devem cumprir os seguintes procedimentos:

a) Os alunos realizam as provas nas escolas de acolhimento onde se encontram na data da sua realização;

b) As escolas de origem identificam, junto dos encarregados de educação, qual a escola de acolhimento que os alunos irão frequentar, no momento da realização das provas;

c) As escolas de origem informam por escrito as escolas de acolhimento dos alunos que aí realizam as provas e, quando for o caso, das adaptações autorizadas, bem como informam o respetivo agrupamento do JNE;

d) As escolas de acolhimento que recebem estes alunos para a realização das provas inserem-nos no programa ENEB com a indicação (apenas para a escola) de que o aluno é filho de profissional itinerante;

e) As escolas de acolhimento enviam a remessa de inscrições para o respetivo agrupamento do JNE, sem identificarem que se trata de aluno filho de profissional itinerante, para que o anonimato se mantenha.

4. PAUTAS DE CHAMADA (Provas Finais, Provas de Equivalência à Frequência e Provas a Nível de Escola do Ensino Básico)

4.1. Tendo em vista a preparação das pautas de chamada, os serviços de administração escolar introduzem com a antecedência necessária a identificação dos alunos no programa ENEB.

4.2. As pautas de chamada para as provas finais do ensino básico de Português (91) e de Matemática (92) integram os alunos que frequentem ou tenham concluído percursos curriculares alternativos (PCA), cursos de educação e formação (CEF), programas integrados de educação e formação (PIEF), processos de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC), um curso de educação e formação de adultos (EFA) ou um curso do ensino básico recorrente, que queiram prosseguir estudos nos cursos científico-humanísticos, excluindo os cursos científico-humanísticos do ensino recorrente.

4.3. A introdução de dados no programa ENEB pode ser efetuada de forma automatizada a partir da exportação de dados dos programas de gestão de alunos de cada escola e da inscrição online, quando aplicável.

4.4. Deve também constar no programa ENEB o historial escolar de cada aluno do 9.º ano.

4.5. A avaliação sumativa interna do 3.º período deve ser introduzida no programa ENEB e publicitada através da afixação das pautas com as classificações internas finais.

4.6. Os alunos do 9.º ano que solicitarem revisão da avaliação sumativa interna final devem ser incluídos nas pautas de chamada para realizar, na 1.ª Fase, as provas finais do ensino básico e, quando aplicável, as provas de equivalência à frequência (PEF) e provas a nível de escola, sendo automaticamente inscritos a título condicional, caso não haja, em tempo útil, decisão do diretor da escola.

4.7. As pautas de chamada do 3.º ciclo do ensino básico são produzidas pelo programa ENEB.

4.8. As pautas de chamada são elaboradas pelos serviços de administração escolar, rubricadas pelo diretor, sendo afixadas, em lugar de estilo da escola com a antecedência de pelo menos 48 horas, relativamente ao início das provas, delas devendo constar o dia, a hora, o código da prova e a sala onde os alunos realizam a prova.

4.9. Em caso de impossibilidade de se cumprir o anteriormente exposto, quanto às provas que ocorrem no primeiro dia do calendário de cada fase, as respetivas pautas são afixadas com 24h de antecedência.

4.10. Os resultados das provas de equivalência à frequência do 3.º ciclo do ensino básico são transferidos para o programa ENEB.

4.11. Os resultados das provas finais e das provas a nível de escola do ensino básico são transferidos para o programa ENEB, através das remessas de dados dos agrupamentos do JNE, devendo ser emitidas e afixadas novas pautas com as classificações finais de todas as disciplinas com a menção de Aprovado ou Não Aprovado.

4.12. As pautas com as classificações das provas finais do ensino básico de Português (91), Português Língua Não Materna (PLNM)(93 e 94), Português Língua Segunda (PL2)(95) e de Matemática (92) são desagregadas por temas ou domínios e de afixação obrigatória. Estas, quando aplicável, surgem ainda com a informação "Prova final sujeita a reapreciação automática".

4.13. As classificações das provas finais do ensino básico das disciplinas de Português (91) e de Matemática (92) dos alunos referidos no número anterior e as classificações

das provas de equivalência à frequência dos alunos autopropostos constam de pauta própria, produzida pelo programa ENEB.

4.14. A classificação final de todas as disciplinas, inclusive aquelas cujas provas têm duas componentes, é registada nas pautas produzidas pelos programas de gestão de alunos da escola e pelo programa ENEB, consoante se trate dos 1.º e 2.º ciclos ou do 3.º ciclo do ensino básico.

4.15. As pautas de chamada e de classificação das provas de equivalência à frequência do 3.º ciclo do ensino básico são produzidas pelo programa ENEB.

4.16. As pautas de chamada e de classificação das provas de equivalência à frequência dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico são produzidas pelo programa de gestão de alunos da escola.

4.17. As pautas de chamada não podem identificar/ mencionar as adaptações dos alunos, no processo de avaliação externa.

5. MATERIAL ESPECÍFICO AUTORIZADO

As Informações a seguir referidas devem ser afixadas, com a devida antecedência, para conhecimento dos alunos e encarregados de educação e divulgadas pelos meios que as escolas considerem mais adequados.

5.1. O secretariado de exames, em conjunto com o professor responsável pela verificação do material autorizado, define os procedimentos para verificação do material a usar pelos alunos. Tal verificação deve ocorrer antes do início da prova.

5.2. Durante a realização das provas finais, os alunos apenas podem usar o material autorizado nas Informações-Prova e nas informações complementares, da responsabilidade do EduQA.

5.3. Durante a realização das provas de equivalência à frequência, os alunos apenas podem utilizar o material discriminado na Informação-Prova de cada prova e código, da responsabilidade da escola.

5.4. A utilização de dicionários nas provas finais do ensino básico, nas provas a nível de escola e nas provas de equivalência à frequência, pelos alunos de PLNM, rege-se pelo seguinte:

a) Nas provas finais do ensino básico de PLNM (93/94), e nas provas de equivalência à frequência de PLNM dos 1.º e 2.º ciclos, não podem ser utilizados dicionários;
b) Nas provas das restantes disciplinas, à exceção das línguas estrangeiras, os alunos posicionados nos níveis de iniciação ou intermédio (B1) podem utilizar o dicionário de Português-Língua Materna do aluno e de Língua Materna do aluno-Português, se as respostas educativas adotadas pela escola para facilitar o acesso ao currículo não constituíram uma resposta adequada, não podendo ser aplicada qualquer outra medida, com exceção das situações previstas no Capítulo II – Secção IV do *Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário*;
c) No caso de não existir dicionário de Português-Língua Materna do aluno, é permitido utilizar o dicionário de Português-Língua Segunda do aluno e Língua Segunda do aluno-Português;

5.5. Os alunos inseridos no nível intermédio (B2) e no nível avançado realizam a prova final do ensino básico de Português (91), ou as provas de equivalência à frequência de Português, no caso dos 1.º e 2.º ciclos, podendo, apenas nestas provas, utilizar o dicionário de Português unilingue.

5.6. A utilização de calculadoras na prova final de Matemática (92) está definida no Anexo I desta Norma e nas Informações-Prova da respetiva disciplina.

5.7. Os alunos do 3.º ciclo do ensino básico que realizem provas e possuam uma calculadora suscetível de levantar dúvidas relativamente às suas características deverão, até ao último dia útil de maio, solicitar na escola a confirmação da possibilidade de utilização da mesma. Nesta situação, o diretor deve emitir declaração, a ser entregue aos alunos, ficando uma cópia arquivada na escola.

ATENÇÃO – UTILIZAÇÃO DE CALCULADORAS

Sempre que os alunos se apresentem a uma prova com uma calculadora cujas características técnicas não se enquadrem nas condições previstas, levantando dúvidas quanto à legitimidade da sua utilização, é-lhes permitido o seu uso, devendo obrigatoriamente ser preenchido o **Modelo 04/JNE.**

Excecionalmente, a escola pode proceder ao empréstimo de uma calculadora, quando possível, na situação referida ou no caso de avaria, devendo o examinando preencher igualmente o **Modelo 04/JNE,** para arquivo na escola**.**

Na situação em que a calculadora suscite dúvidas, é preenchido também obrigatoriamente o **Modelo 04-A/JNE,** o qual é enviado, após o termo da prova, ao agrupamento do JNE, com conhecimento à respetiva delegação regional.

Caso se venha a confirmar o uso de calculadora com características técnicas diferentes das previstas, a prova é anulada.

Os alunos só podem levar para a sala de prova/exame **uma única calculadora**.

5.8. Para a realização das provas finais do ensino básico é permitido o uso do computador, observando-se todas as restantes restrições previstas no número seguinte.

5.9. Para a realização das provas a nível de escola e provas de equivalência à frequência, os alunos não podem ter junto de si quaisquer suportes escritos não autorizados como, por exemplo, livros, cadernos ou folhas, nem quaisquer sistemas de comunicação móvel como computadores portáteis, aparelhos de vídeo ou áudio, incluindo telemóveis, relógios com comunicação *wireless* (*smartwatch*), *tablets*, *bips*, etc. Os objetos não estritamente necessários para a realização da prova como mochilas, carteiras, estojos, etc. devem ser recolhidos por elementos da escola ou colocados junto à secretária dos professores vigilantes, devendo os equipamentos aí colocados ser devidamente desligados.

ATENÇÃO

Qualquer telemóvel, relógio com comunicação *wireless* (*smartwatch*), ou outro meio de comunicação móvel que seja detetado na posse de um aluno, quer esteja **ligado ou desligado**, determina a anulação da prova pelo diretor da escola.

Se tocar ou for detetado algum destes dispositivos nas mochilas dos alunos, ou seja, não estando na posse dos alunos, tal ocorrência não determina a anulação da prova, devendo ser tomadas as necessárias diligências para que a prova continue a decorrer com a maior normalidade e silêncio.

5.10. O diretor da escola deve comunicar atempadamente, pelos meios usuais e que julgue serem mais eficazes, aos encarregados de educação ou aos alunos, quando maiores, a necessidade de estes não serem portadores de telemóveis, *smartwatch*, ou outro equipamento proibido no dia de realização das provas, tendo em conta a possibilidade de, inadvertidamente, se esquecerem destes equipamentos na sua posse durante a realização das provas, o que, obrigatoriamente, implicará a sua anulação. Esta informação deve também ser afixada em local bem visível da escola, bem como

ser transmitida pelos respetivos diretores de turma a todos os alunos que realizam provas.

5.11. Antes do início das provas, durante o período de chamada e imediatamente antes da sua entrada na sala de prova, os professores vigilantes devem solicitar aos alunos que efetuem uma verificação cuidada, a fim de se assegurarem de que possuem o material necessário para a realização da prova e que não se encontram na posse de qualquer material ou equipamento não autorizado, em particular telemóveis. Ainda assim, para acautelar qualquer esquecimento, os alunos assinam, já nos respetivos lugares, o Modelo 05/JNE, extraído do programa informático ENEB, confirmando que efetuaram a verificação referida.

5.12. É igualmente proibida a utilização de quaisquer sistemas de comunicação móvel nas salas de realização de provas por parte dos professores vigilantes, os quais têm de estar desligados.

5.13. Nas provas finais do ensino básico, os professores vigilantes terão de declarar, sob compromisso de honra, cumprir o dever de sigilo da prova.

6. SUPORTE PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Nas provas de equivalência à frequência dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, as respostas são preferencialmente dadas no próprio enunciado da prova ou em modelo próprio da Imprensa Nacional Casa da Moeda (INCM), de acordo com decisão da escola.

6.2. As provas finais do ensino básico de Português (91) /PLNM (93 e 94)/ PL2 (95) são realizadas em suporte digital, conforme referido, no n.º 13 do art.º 18.º do *Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário*.

6.3. Na prova final do ensino básico de Matemática (92) as respostas aos itens de seleção são registadas em suporte digital e as respostas aos itens de construção são registadas em suporte papel; as respostas em suporte papel serão, posteriormente, enviadas para o centro de digitalização do JNE que procederá à sua digitalização.

6.4. Nas provas finais de Português e de PLNM, os alunos têm de ter auscultadores, com fio e sem Bluetooth, para a avaliação do domínio de compreensão do oral.

6.5. O papel de rascunho (formato A4) é fornecido pela escola devidamente carimbado, sendo datado e rubricado por um dos professores vigilantes, não podendo ser entregue ao aluno antes da distribuição dos enunciados.

7. VERIFICAÇÃO DE MATERIAL

7.1. Os professores responsáveis pela verificação do material, verificam e controlam o material específico autorizado a usar pelos alunos na realização das provas, tendo em conta as indicações referidas no n. º5 e de acordo com as Informações-Prova emitidas pelo EduQA, e com o Anexo I desta Norma, no caso das calculadoras, Informações-Prova a nível de escola e Informações-Prova de Equivalência à Frequência, da responsabilidade da escola.

7.2. Sempre que se justificar, tendo em conta o número de alunos e a tipologia da escola, podem ser nomeados mais do que um professor responsável pela verificação do material para o mesmo código de prova.

8. SALAS - REALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA

ATENÇÃO

As horas de início e de conclusão das provas finais do ensino básico têm de ser registadas no quadro da sala onde se realiza a prova. Os elementos do secretariado de exames devem, na parte inicial da prova, **confirmar que, em todas as salas, as horas de início e conclusão da prova se encontram corretamente escritas no quadro**, fazendo também referência **ao período de tolerância**.

8.1. Os critérios de distribuição dos alunos pelas salas são definidos pelo diretor da escola, de forma a evitar, tanto quanto possível, a realização de provas/códigos diferentes na mesma sala e a prevenir a prática de quaisquer irregularidades ou fraudes, nunca podendo estar mais do que um aluno em cada mesa.

8.2. As provas finais do ensino básico realizam-se em salas com acesso à rede elétrica e com acesso à Internet/Intranet, consoante a escola venha a optar pelo *online* ou pelo *offline*.

8.3. Na distribuição dos alunos, dentro das salas onde irão decorrer as provas, deve acautelar-se a conveniente distância entre eles, de forma a garantir que se evite a prática de quaisquer irregularidades ou fraudes. Esta distribuição deve respeitar sempre a ordem da pauta de chamada, deixando vagos os lugares correspondentes aos alunos que faltem.

8.4. Esses critérios são operacionalizáveis no programa ENEB através da definição do número de salas disponíveis, capacidade das mesmas e número de alunos, para efeito de emissão das pautas de chamada, por sala de realização das provas.

8.5. Nas salas, durante a realização da prova, não é permitida a entrada de outras pessoas para além dos professores designados para a vigilância das provas, diretor,

subdiretor, adjuntos do diretor ou membros do secretariado de exames, tendo todos estes elementos de ter os sistemas de comunicação móvel pessoais (telemóvel, smartwatch, etc.) desligados quando entram na(s) sala(s) de realização da(s) prova(s).

8.6. Os inspetores da Inspeção-Geral da Educação e Ciência e da Inspeção Regional de Educação das Regiões Autónomas têm acesso livre e direto às salas de provas, os quais deverão desligar os sistemas de comunicação móvel pessoais (telemóvel, smartwatch, etc.) antes de entrarem na(s) sala(s) de realização da(s) prova(s).

8.7. As salas de prova devem permanecer com a porta aberta durante a sua realização, incluindo o período de audição de ficheiros para a componente de compreensão do oral. A distribuição de salas onde decorrem exames finais nacionais com componente de compreensão do oral deverá ser ponderada, de forma a evitar interferências.

8.8. A distribuição dos professores vigilantes pelas salas compete ao diretor da escola, devendo ser assegurada, de modo contínuo, a presença na sala de um mínimo de dois professores vigilantes, escolhidos de entre os que não lecionam a disciplina e, sempre que possível, os que não pertencem ao grupo de recrutamento da disciplina, sobre a qual incide a prova, sendo que é imprescindível a designação de professores vigilantes substitutos.

8.9. Os professores vigilantes só podem sair da sala em caso de força maior, sendo substituídos por professores vigilantes substitutos, que permanecem na sala até ao fim da prova. Nesta situação, compete ao coordenador do secretariado de exames decidir do procedimento mais adequado para garantir o cumprimento do dever de sigilo, por parte do professor substituído.

PROFESSORES VIGILANTES

A função de vigilante de provas e exames é uma das mais importantes e de maior responsabilidade de todo o processo de avaliação externa, já que o não cumprimento rigoroso das regras numa única sala poderá pôr em causa toda uma prova a nível nacional.

A qualidade do serviço de vigilância nas salas de realização de provas é fundamental para a sua validade e garantia do princípio da equidade.

Neste sentido, é também importante garantir uma efetiva vigilância por parte dos assistentes operacionais, nas zonas envolventes das salas (corredores, espaços exteriores adjacentes, acesso às instalações sanitárias), proibindo a permanência ou circulação de pessoas não envolvidas no serviço de exames.

9. CONVOCATÓRIA DOS ALUNOS

9.1. No dia de realização das provas, os alunos devem apresentar-se na escola, junto à sala ou local da prova, 30 minutos antes da hora marcada para o seu início.

9.2. A chamada faz-se pela ordem constante nas pautas referidas no n.º 4., 25 minutos antes da hora marcada para o início da prova e devem ser seguidos os procedimentos referidos no n.º 5.11.

9.3. Na eventualidade de algum aluno se apresentar para a realização de provas ou exames sem constar da pauta, deve ser admitido à prestação da prova, a título condicional, desde que haja indícios de erro administrativo.

9.4. Os alunos que se apresentam na sala de realização da prova após o início do tempo regulamentar não podem realizar a prova ou exame.

Informação Importante

30 min.

Os alunos devem comparecer junto à sala ou local da prova **30 minutos antes** da hora marcada para o seu início

25 min.

A chamada é efetuada **25 minutos antes** da hora marcada para o início da prova

Após a hora de início do tempo regulamentar da prova, não é permitida a entrada dos alunos.

10. IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS

10.1. Os alunos não podem prestar provas sem serem portadores do seu cartão de cidadão ou de documento que legalmente o substitua, desde que este apresente fotografia. O cartão de cidadão ou o documento de substituição devem estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.

10.2. Os alunos que apresentem o recibo de entrega de pedidos de emissão ou revalidação de cartão de cidadão, devem, posteriormente, apresentar o cartão de cidadão, logo que o tenham na sua posse, sob pena de as classificações não serem divulgadas.

10.3. Os alunos nacionais ou estrangeiros que não disponham de cartão de cidadão emitido pelas autoridades portuguesas podem, em sua substituição, de acordo com o n.º 10.1., apresentar título de residência, passaporte ou documento de identificação

utilizado no país de que são nacionais ou em que residem e que utilizaram no ato de inscrição. Neste caso, devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola com o número interno de identificação que lhes foi atribuído.

10.4. Os alunos que não apresentem qualquer documento de identificação podem realizar a prova, devendo um elemento do secretariado de exames elaborar um auto de identificação utilizando, para o efeito, os Modelos 03/JNE, 03-A/JNE e 03-B/JNE, para os alunos que frequentam a escola e para os alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas.

10.5. No caso dos alunos que frequentam a escola, o auto (Modelo 03/JNE) é assinado por um elemento do secretariado de exames, pelas testemunhas e pelo aluno. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual tem de tomar conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto, mediante agendamento.

10.6. No caso dos alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas, o auto (Modelo 03-A/JNE e 03-B/JNE) é assinado pelo coordenador do secretariado de exames e pelo aluno, que deve apor, igualmente, a impressão digital do indicador direito. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual toma conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto, de acordo com o referido no número seguinte.

10.7. Nos dois dias úteis seguintes ao da realização da prova, e mediante agendamento, os alunos referidos no número anterior, acompanhados dos respetivos encarregados de educação, quando menores, devem comparecer na escola, com o documento de identificação, e apor novamente a sua impressão digital do indicador direito sobre o auto elaborado no dia da prova, sob pena de anulação da mesma.

10.8. Qualquer dúvida que surja no processo de identificação dos alunos deve o diretor da escola contactar de imediato a Comissão Permanente do JNE.

10.9. No caso de não se verificar a confirmação da identidade do aluno no prazo estabelecido e se a prova já tiver sido enviada ao agrupamento do JNE, para classificação, o diretor deve informar o respetivo responsável do agrupamento do JNE.

11. DISPOSIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS FINAIS DO ENSINO BÁSICO

Informações a fornecer aos alunos nas provas finais do ensino básico

11.1. Os professores responsáveis pela vigilância das provas devem, após a distribuição dos alunos pelos seus lugares e antes do início da prova, proceder à entrega da credencial a cada aluno que não a tenha na sua posse e de seguida, reiteram e/ou informam os alunos do seguinte:

- Para realizar a prova terão de ter acesso à sua credencial individual e à senha que permite a abertura da prova;
- A credencial individual de cada aluno é composta pelo nome de utilizador e por uma palavra-passe;
- O aluno tem de clicar no botão "Terminar" para que a prova seja guardada e finalizada;
- O aluno não pode escrever o seu nome em nenhum local da prova;
- O aluno durante a realização da prova não pode sair da janela de realização da prova onde está a realizar a mesma;
- O aluno não pode abandonar a sala antes de terminado o tempo regulamentar da prova;
- As folhas de rascunho distribuídas, a quem as solicitar, são recolhidas no final da prova, mas não seguem para classificação;

- Não é permitido escrever comentários descontextualizados ou expressões desrespeitosas;
- Não é permitida a ingestão de alimentos, à exceção de água, durante a realização das provas, sem prejuízo do determinado para os alunos a quem são aplicadas adaptações nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, alunos com problemas de saúde, bem como aos alunos com incapacidades físicas temporárias, desde que expressamente autorizadas pelo diretor;
- Só é permitida a expressão em língua portuguesa nas respostas às questões das provas;
- Na resolução dos itens de construção da prova final do ensino básico de Matemática, só é permitido utilizar caneta/esferográfica de tinta azul ou preta indelével, lápis nas construções que envolvam a utilização de material de desenho e outros materiais que estejam expressamente previstos nas Instruções de Realização do EduQA;
- Na prova final do ensino básico de Matemática não são classificados os itens realizados a lápis, com exceção do previsto no número anterior;
- Só é permitida a consulta de dicionários nos termos definidos no ponto 5 desta Norma.

ATENÇÃO

A folha de rascunho, formato A4, fornecida pela escola, devidamente carimbada, datada e rubricada por um professor vigilante, é distribuída apenas aos alunos que a solicitem, não podendo ser entregue ao aluno antes do início da prova.

Verificações e procedimentos a realizar pelos professores vigilantes

11.2. Antes e durante a realização das provas finais do ensino básico escritas, os professores vigilantes, com o mínimo de perturbação para os alunos, têm de percorrer os lugares a fim de verificar:

a) A identificação dos alunos;

b) Se os alunos têm os auscultadores corretamente ligados, no caso das provas de Português (91) e de PLNM (93 e 94);

c) Se, no início da prova, os alunos realizaram o teste de som;

d) Se os alunos estão a fazer uso indevido dos auscultadores;

e) Se o nome de utilizador apresentado na parte superior esquerda do ecrã corresponde ao aluno que está a realizar essa prova. Para tal, o professor vigilante deverá consultar a folha de pauta de chamada onde se encontra a correspondência entre o nome do aluno e o nome de utilizador;

f) Se os alunos saíram da Plataforma de Realização de Provas do EduQA ou se estão a tentar sair;

g) Se os alunos estão a realizar a prova correta.

MUITO IMPORTANTE

Durante a realização da prova, os professores vigilantes têm de verificar se os alunos saíram ou estão a forçar a saída da Plataforma de Realização de Provas do EduQA, bem como confirmar se o nome de utilizador que aparece no canto superior esquerdo do ecrã da plataforma corresponde ao aluno.

11.3. Terminado o tempo de duração das provas, os professores vigilantes, sequencialmente, adotam os seguintes procedimentos:

a) Confirmam, através do registo no documento que tem as credenciais, que todos os alunos clicaram no botão "Terminar", bem como no botão "OK" para confirmar a submissão da prova, para que esta seja guardada e finalizada, mantendo-se os alunos nos seus lugares;

b) Confirmam os procedimentos realizados no n.º seguinte, se aplicável;

c) Recolhem todas as folhas de rascunho distribuídas, que em caso algum podem ser objeto de classificação, confirmando que o número de folhas entregues corresponde ao número de folhas distribuídas antes de os alunos saírem da sala, e entregam-nas de seguida no secretariado de exames.

d) Autorizam a saída de todos os alunos da sala.

11.4. No caso de um aluno não terminar a prova no tempo regulamentar, terá de clicar no botão "Avançar" até chegar ao ecrã final ou utilizar o painel de navegação e clicar no botão "Terminar", bem como no botão "OK" de confirmação.

11.5. Os professores vigilantes entregam no secretariado de exames a pauta de chamada, na qual estão registadas as presenças e as faltas, a(s) folha(s) com as credenciais onde foram registados os procedimentos mencionados na alínea a) do n.º 11.3, bem como as folhas de rascunho utilizadas e não utilizadas pelos alunos, o Manual do Vigilante, as folhas de resposta no caso da prova Matemática (92) e outra documentação que lhes tenha sido entregue.

Procedimentos para aceder à plataforma de realização de provas do EduQA

11.6. Antes do início da prova, os alunos devem aceder à Plataforma de Realização de Provas do EduQA, introduzindo primeiro a sua credencial (nome de utilizador e palavra-passe) e, depois de selecionar a prova a realizar introduzir a senha de acesso à prova.

11.7. Em caso de bloqueio da credencial inicialmente atribuída ao aluno, deverá ser atribuída uma credencial suplente, pelo que têm de ficar registados, na lista de credenciais suplentes, os dados de identificação dos alunos a quem foram atribuídas essas credenciais. Deve também ser assinalada essa troca na folha que o professor vigilante tem com o nome dos alunos, bem como no programa ENEB, sob pena de, posteriormente, não ser possível atribuir a prova ao respetivo aluno, após a classificação.

11.8. A senha de acesso à prova será fornecida verbalmente por um dos professores vigilantes na sala de realização da prova e antes do início da mesma.

11.9. Para acederem à Plataforma de Realização de Provas do EduQA, os alunos (em caso de necessidade com o apoio do professor vigilante ou de quem o diretor designar) têm de realizar os seguintes passos:

a) Abrir a aplicação de realização de provas;

b) **Apenas para o online**, selecionar o endereço eletrónico https://provas.iave.pt .

(**Obs.:** Para as escolas que optaram pelo offline em rede ou standalone, os procedimentos para acederem à Plataforma de Realização de Provas do EduQA são os constantes no Manual Offline, publicado na Área Escolas do JNE);

Figura 1 – Acesso à Plataforma de Realização de Provas do IAVE

c) Inserir as credenciais "Nome de utilizador" e "Palavra-passe" e, em seguida, clicar em "Aceder" ou "Iniciar sessão".

11.10. Os professores vigilantes podem, em caso de necessidade, introduzir as credenciais no computador do aluno, para que este consiga aceder à prova.

11.11. Nas provas, ao clicar em "Iniciar sessão", por exemplo, para um aluno que realiza a prova final de Português (91), aparece o seguinte ecrã:

Figura 2 – Acesso à prova a realizar

11.12. Para aceder à prova, o aluno tem de clicar em cima da zona cinzenta onde se encontra escrito o nome da prova.

11.13. Depois de aceder à prova é solicitada a senha de acesso à prova. Inserindo a senha de acesso e pressionando o botão "Confirmar" a prova é iniciada.

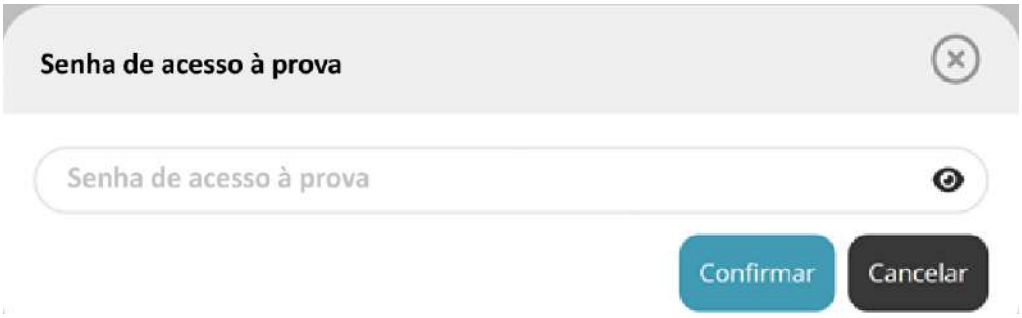

Figura 3 - senha de acesso à prova

11.14. O acesso à prova só pode ser feito à hora de início definido no Despacho n.º 14616-A/2025, de 9 de dezembro, cumprindo o tempo regulamentar previsto para a mesma, de acordo com o estipulado no n.º 1.2.

11.15. Para iniciar a resolução da prova final do ensino básico, o aluno, ou se necessário o aluno com o apoio do professor vigilante, tem de clicar na zona cinzenta onde se encontra o nome da prova, inserir a senha de acesso à prova e clicar em "Confirmar".

11.16. Durante a realização da prova, o aluno utiliza os botões “Anterior” e ”Próximo”, ou o painel de navegação, para navegar na aplicação e o botão “Terminar” para submeter as respostas.

11.17. O botão “Anterior” permite guardar a resposta e voltar à pergunta/item anterior.

11.18. O botão “Próximo” permite guardar e avançar para a pergunta/item seguinte.

11.19. Caso o aluno necessite de alterar a resposta de uma pergunta/item, terá de clicar no botão “Anterior”, ou deslocar através do painel de navegação, até se posicionar na pergunta, proceder à alteração da sua resposta e, em seguida, clicar no botão “Próximo” ou no painel de navegação.

11.20. Caso o aluno não responda a uma pergunta/item, pode avançar na resolução da prova clicando no botão “Próximo”. Este botão irá guardar/gravar a resposta em branco e avançar para a pergunta seguinte.

11.21. Para terminar a prova, o aluno tem de clicar no botão “Terminar” seguido de “Ok” e, neste caso, a prova é submetida.

11.22. Ao clicar no botão “Terminar” irá aparecer um pedido de confirmação da submissão da prova:

- Clicando em OK a prova é submetida e não pode ser alterada;
- Se clicar em cancelar, a caixa é fechada e retorna à prova, ou seja, a prova não foi submetida.

MUITO IMPORTANTE

O aluno tem de clicar no botão **"Terminar"** e confirmar para que a prova seja submetida.

O botão "Terminar" só aparece na última janela da prova.

Após clicar no botão "Terminar" e clicar em "OK", a prova é submetida e **já não é possível ao aluno voltar a aceder à respetiva prova**.

11.23. Depois de ter efetuado os procedimentos previstos no n.º anterior, ou seja, clicou em ok, a aplicação apresenta uma janela com a informação de que a prova terminou.

Situações especiais durante a realização das provas finais

11.24. Caso, por lapso, o aluno saia da Plataforma de Realização de Provas do EduQA deverá voltar a inserir as respetivas credenciais e clicar em "Iniciar sessão", para entrar na plataforma.

11.25. Se o computador se desligar durante a realização da prova deverá ligá-lo e, em seguida, inserir as credenciais e clicar em "Iniciar sessão", para entrar na plataforma e, de seguida, clicar no botão "Iniciar" para continuar a realização da mesma.

11.26. Se houver necessidade de sair da janela de realização da prova pode ser usada a combinação de botões alt+F4, seguido do pin de fecho de janela que será fornecido. Caso não seja possível utilizar o teclado do computador, pode ser forçado o encerramento ou reinício do computador, ou, proceder à sua troca.

11.27. Se o computador avariar, o aluno continua a sua prova noutro computador que exista na sala (poderá não ser aplicável no caso do *standalone*), utilizando as mesmas credenciais.

11.28. Se não existir outro computador na sala onde o aluno se encontra a realizar a prova, o aluno terá de ser reencaminhado para uma outra sala que tenha um computador disponível, para poder continuar a realizar a prova.

11.29. Na situação prevista no número anterior, o aluno tem de ser devidamente acompanhado por um elemento do secretariado de exames.

11.30. Na sala prevista no n.º 11. 28 têm de estar dois professores vigilantes.

11.31. Caso a escola não disponha de professores vigilantes suficientes para a sala mencionada no n.º 11.28, a vigilância será realizada por elementos do secretariado de exames.

11.32. Caso ocorra qualquer constrangimento durante a realização da(s) prova(s) a escola tem, obrigatoriamente, de contactar o agrupamento do JNE a que pertence.

MUITO IMPORTANTE

Caso exista qualquer constrangimento durante a realização da(s) prova(s) a escola tem, obrigatoriamente, de contactar o agrupamento do JNE a que pertence.

11.33. Verificando-se um constrangimento externo à escola como, por exemplo, a falta de eletricidade, os alunos devem permanecer na sala, em silêncio, até a situação ser regularizada, altura a partir da qual se inicia (ou reinicia) a contagem do tempo de duração da prova.

11.34. A permanência dos alunos na sala, aguardando a resolução do constrangimento, não pode em caso algum ultrapassar o tempo regulamentar previsto para essa prova.

11.35. Se não for possível resolver o constrangimento no intervalo de tempo definido no número anterior, a situação deverá ser comunicada ao JNE, que tomará as decisões consideradas adequadas.

Prestação de esclarecimentos

11.36. Durante a realização das provas finais do ensino básico, os professores vigilantes e elementos do secretariado de exames não podem prestar aos alunos quaisquer esclarecimentos relacionados com os conteúdos das provas, caso estes não tenham sido autorizados pelo JNE.

Distribuição das folhas de resposta aos itens de construção da prova final de Matemática (92)

11.37. Terminada a chamada e atribuídos os lugares, os professores responsáveis pela vigilância devem distribuir a folha de resposta aos itens de construção da prova final de Matemática.

11.38. Aos alunos não é permitido escrever nas folhas de resposta aos itens de construção da prova final de Matemática antes da hora prevista para o início da prova.

Preenchimento do cabeçalho da folha de resposta aos itens de construção da prova final de Matemática (92)

11.39. No cabeçalho das folhas de resposta da prova final de Matemática, o aluno deve escrever:

a) Na parte **destacável**:

- O seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;
- O número do cartão de cidadão ou número interno;
- Assinatura, conforme o cartão de cidadão ou documento de identificação equivalente;

11.40. Caso haja rasura no preenchimento dos itens referidos no número anterior, especialmente nas situações em que o aluno já tenha registado respostas, a folha não deverá ser substituída, sendo a alteração registada de modo legível. Esta alteração deve também ser claramente identificada no reverso da parte destacável, sendo neste local apostas as assinaturas de, pelo menos, um professor vigilante e do aluno. Por exemplo: Rasurei o número de cartão de cidadão, devendo ler-se..., a que se seguem as assinaturas.

11.41. Os alunos referidos no n.º 10.3. (nacionais ou estrangeiros) devem registar o número interno de identificação que lhes foi atribuído.

Folha de resposta da prova final de Matemática (92) do ensino básico

REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

EduQA Instituto de Educação, Qualidade e Avaliação

Prova Final de Matemática | Prova 92

1.ª Fase | 3.º Ciclo do Ensino Básico | 2026

Rubricas dos professores vigilantes

A PREENCHER PELO ALUNO

Nome completo _____

Documento de identificação CC n.º _____ _____

Número interno _____

Assinatura do aluno _____

Instruções de preenchimento

1. Não é permitido dobrar as folhas de resposta.
2. Utiliza apenas caneta ou esferográfica de tinta azul ou preta.
3. Não é permitido o uso de corretor. Risca aquilo que pretendes que não seja classificado.
4. Apresenta apenas uma resposta para cada item. Se for necessário, podes solicitar outra folha de resposta, identificando claramente o item e o número da folha de continuação (2, 3, 4,...) que vais utilizar.
5. Só é permitido escrever nos locais reservados para o efeito.

Folha de Continuação da prova final de Matemática (92) do ensino básico

REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

EduQA Instituto de Educação, Qualidade e Avaliação

Prova Final de Matemática
Prova 92 | 1.ª Fase | 3.º Ciclo do Ensino Básico | 2026

Número de Identificação da Prova
(A PREENCHER PELA ESCOLA)

0 1 2 3 4 5 6 7 8 9

FOLHA DE CONTINUAÇÃO

ITEM N.º (Assinale apenas uma das opções.)
8. ◯ 10. ◯
FOLHA N.º (Assinale apenas uma das opções.)
2 ◯ 3 ◯ 4 ◯ 5 ◯ 6 ◯ 7 ◯ 8 ◯

CONTINUAÇÃO DA RESPOSTA AO ITEM

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DA PROVA (A PREENCHER PELA ESCOLA)

A PREENCHER PELO ALUNO
Nome completo
Documento de identificação CC n.º
Número interno
Assinatura do aluno

Rubricas dos professores vigilantes

Substituição das folhas de resposta da prova final de Matemática (92)

11.42. Os alunos podem riscar respostas ou parte de respostas que não queiram ver consideradas na classificação, sem necessidade de substituição da folha de resposta.

11.43. As folhas de resposta não deverão ser, por princípio, substituídas. Em caso de força maior que possa implicar a transcrição de alguma folha de resposta, por exemplo, mancha ou rasgão significativos, deve o facto, de imediato, ser comunicado ao secretariado de exames, sendo os itens transcritos para nova folha, após o final da prova.

11.44. As folhas inutilizadas provenientes da situação descrita no n.º 11.43 são entregues no secretariado de exames, conjuntamente com as folhas de resposta recolhidas, não seguindo, em caso algum, para classificação, ficando arquivadas na escola.

Recolha das folhas de resposta da prova final de Matemática (92)

11.45. Na prova final de Matemática, terminado o tempo de duração da prova, os professores vigilantes adotam os seguintes procedimentos:

a) Recolhem as folhas de resposta aos itens de construção, mantendo-se os alunos nos seus lugares;

b) Procedem à sua conferência pela pauta, confirmando o número de provas recolhidas com os alunos ainda nos seus lugares;

c) Confirmam se o número de identificação da prova foi corretamente preenchido na folha de continuação, se aplicável;

d) Autorizam finalmente a saída dos alunos que não utilizam o período de tolerância, após terem cumprido os procedimentos previstos nas alíneas anteriores;

e) Registam na pauta de chamada os alunos que usufruíram do período de tolerância;

f) Procedem de acordo com as alíneas a) a d), no caso de os alunos optarem por utilizar o período de tolerância, autorizando a saída dos alunos após o término do período de tolerância.

g) As folhas de rascunho são obrigatoriamente recolhidas, confirmando os professores vigilantes que o número de folhas entregues corresponde ao número de folhas distribuídas antes de os alunos saírem da sala.

11.46. Os professores responsáveis pela vigilância entregam ao secretariado de exames as folhas de resposta aos itens de construção, incluindo as folhas inutilizadas, os enunciados não utilizados, bem como a pauta de chamada e as folhas de rascunho.

12.REALIZAÇÃO DA COMPONENTE DE PRODUÇÃO E INTERAÇÃO ORAIS DE PLNM

12.1. A componente de produção e interação orais de PLNM é realizada no período estabelecido no Anexo II do Despacho n.º 14616-A/2025, de 9 de dezembro, em grupos de dois alunos, podendo, em casos pontuais e caso haja necessidade, ser realizada individualmente.

12.2. A avaliação da componente oral é calendarizada a nível da escola e tem a duração máxima de 15 minutos, independentemente do número de alunos que interagem em cada oral.

12.3. As salas onde se realiza a componente de produção e interação orais devem ser preparadas de acordo com o definido no Manual de Aplicação, disponível na página

eletrónica do EduQA, sendo da competência da escola organizar o processo e zelar para que a componente decorra nas melhores condições.

12.4. Havendo disponibilidade de recursos humanos e físicos na escola, a componente de produção e interação orais poderá ser realizada em mais do que uma sala a funcionar em paralelo.

12.5. As pautas de chamada são emitidas, para cada sessão, a partir do programa ENEB, com a informação da data, hora, escola e sala onde os alunos se devem apresentar.

12.6. Os guiões são disponibilizados na Plataforma de Realização de Provas do EduQA. Os critérios específicos de classificação e as fichas de registo de classificação da componente oral são descarregados a partir da extranet do EduQA, pelo diretor da escola, dois dias antes do início do período da sua realização, devendo ser imediatamente disponibilizados, em suporte papel, aos docentes da sua escola que integrem o júri da componente oral.

12.7. O diretor da escola e os elementos do júri da componente oral estão obrigados ao dever de sigilo sobre o conteúdo dos guiões, durante o período fixado no Despacho n.º 14616-A/2025, de 9 de dezembro.

12.8. As grelhas de classificação são emitidas em suporte digital a partir do programa ENEB, devendo ser disponibilizadas aos elementos do júri.

12.9. O processo de aplicação e classificação será efetuado preferencialmente por três professores da própria escola com habilitação para a docência nas disciplinas sujeitas à componente de produção e interação orais, dos quais um é professor aplicador e os outros dois são professores classificadores.

12.10. Na realização da componente de produção e interação orais, um dos professores que constitui o júri, professor aplicador, assegura o processo de interação

com o aluno, e os professores responsáveis pelo processo de classificação, professores classificadores, assinalam na ficha de registo de observação o desempenho de cada aluno, de acordo com o especificado no Manual de Aplicação, nos critérios específicos de classificação e na própria ficha de registo de observação.

12.11. As tarefas referidas no número anterior deverão ser assumidas rotativamente por cada elemento do júri.

12.12. Nos casos em que se verifique a falta de um dos elementos do júri, designados pelo diretor da escola, e não for possível indicar um classificador suplente, aquele deverá ser substituído por um elemento do secretariado de exames da escola, não podendo este elemento exercer a função de interlocutor nem de classificador, nem ser professor do aluno.

12.13. Quando se verificar a existência de um único docente da disciplina em avaliação, deverá a escola associar-se a outra, por analogia com o disposto no n.º 2.6, e comunicar a sua pretensão à respetiva delegação regional do JNE.

12.14. Caso a escola não consiga a associação prevista no número anterior, deverá recorrer à delegação regional do JNE que, em articulação com a Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I.P. (doravante designada por AGSE), desenvolverá as necessárias diligências no sentido de encontrar a solução mais adequada.

12.15. Antes do início da realização da componente de produção e interação orais, os elementos do júri devem verificar as condições da sala.

12.16. No caso de algum aluno faltar, deve ser substituído pelo aluno seguinte na ordem da pauta de chamada.

12.17. Após a realização da componente de produção e interação orais, os professores classificadores devem preencher em conjunto e em suporte digital a grelha de classificação, produzida pelo ENEB, com as classificações atribuídas a cada aluno.

12.18. De acordo com o Manual de Aplicação, a classificação final de cada aluno, nesta componente de prova, resulta da soma das médias atribuídas por cada classificador, em cada parâmetro, arredondada às unidades.

12.19. Nos casos referidos no n.º 12.12 em que o processo de classificação é efetuado apenas por um professor classificador, na grelha de classificação deve ser introduzida apenas a classificação atribuída pelo professor classificador.

12.20. Os elementos do júri não podem, em caso algum, divulgar a classificação atribuída aos alunos em avaliação, nem o conteúdo da restante documentação.

12.21. As grelhas de classificação devem ser impressas pelo secretariado de exames da escola, assinadas pelos elementos do júri.

12.22. O ficheiro da grelha de classificação contendo os dados de identificação de cada elemento do júri (nome, NIF, grupo de recrutamento, código da sua escola), é enviado, em formato Excel, até ao limite máximo de 2 dias úteis após o termo do prazo fixado no n.º 12.1 por correio eletrónico ao respetivo agrupamento do JNE.

12.23. Após estes procedimentos, as grelhas de classificação devem ser importadas pelo programa ENEB da escola.

12.24. As fichas de registo de observação, devidamente assinadas e datadas pelo classificador que as utilizou, devem ser entregues no secretariado de exames para arquivo na escola de origem dos alunos.

12.25. A divulgação das classificações da componente de produção e interação orais apenas pode ser efetuada na data prevista para afixação das pautas.

12.26. Os intervenientes no processo que declarem impedimento, por terem familiares a realizar a componente de produção e interação orais que integra a prova de PLNM,

não podem ter acesso aos guiões, nos termos do n.º 12.6, nem participar em júris de classificação da componente de produção e interação orais.

13. APLICAÇÃO DE ADAPTAÇÕES NA REALIZAÇÃO DE PROVAS FINAIS NOS TERMOS DO ARTIGO 28.º DO DECRETO-LEI N.º 54/2018, DE 6 DE JULHO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, E A ALUNOS COM INCAPACIDADES FÍSICAS TEMPORÁRIAS

13.1. Todos os alunos têm o direito de realizar provas de avaliação externa como parte integrante do seu processo de aprendizagem, numa perspetiva de efetiva inclusão. Para esclarecimentos adicionais o JNE disponibiliza *Perguntas frequentes (FAQ's)*- na sua página eletrónica, no separador *Aplicação de Adaptações na Realização de Provas e Exames,* disponível em *https://www.dge.mec.pt/perguntas-frequentes-aplicacao-de-adaptacoes-na-realizacao-de-provas-e-exames*

13.2. A aplicação de adaptações ao processo de avaliação externa, previstas no *Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário* , **tem por referência as adaptações aplicadas ao nível da avaliação interna ao longo do ano letivo e devem ser coerentes com o processo de ensino, de aprendizagem e de avaliação interna**, bem como com o nível de escolaridade em que são implementadas, não se constituindo, isoladamente, como um objetivo, mas antes como uma salvaguarda do direito à participação de todos os alunos na avaliação externa.

13.3. Concomitantemente, as adaptações ao processo de avaliação devem ter por base as características de cada aluno em particular, tendo como referência o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e as Aprendizagens Essenciais.

13.4. O despacho de autorização de aplicação de adaptações, assim como a cópia do excerto da ata de conselho de turma que formaliza a necessidade de aplicação dessas adaptações devem constar do processo individual do aluno, na escola.

IMPORTANTE

O despacho de autorização de adaptações na realização das Provas Finais do Ensino Básico é válido até o aluno concluir o terceiro ciclo do ensino básico, para os alunos que já tenham beneficiado da aplicação de adaptações ao processo de avaliação externa em anos anteriores, desde que proferidos pelo mesmo órgão com competência para a decisão.

13.5. A comunicação de adaptações relativas às provas finais do ensino básico deverá ser formalizada pelo diretor de escola.

Provas finais (9.º ano)

Plataforma eletrónica no endereço:

https://area.dge.mec.pt/jneacbas

Até dia 9 de junho de 2026

13.6. **As escolas devem consultar o Manual para preenchimento da plataforma online, o qual se encontra disponível na respetiva plataforma.**

13.7. A partir da data de encerramento **não são permitidos novos registos, alteração de dados já inseridos ou submissão de documentos**.

13.8. As adaptações autorizadas são **válidas para todas as provas realizados pelo aluno,** incluindo as provas de equivalência à frequência.

13.9. As adaptações ao processo de avaliação externa devem ser fundamentadas no processo individual do aluno, nomeadamente no Relatório Técnico-Pedagógico, quando aplicável, ou em relatório médico ou de técnico da especialidade. É à Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) que compete analisar e atribuir medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, assim como acompanhar, monitorizar e avaliar a aplicação das respetivas medidas.

13.10. No âmbito das medidas de suporte à aprendizagem e inclusão, os alunos do ensino básico para quem tenha sido mobilizada a medida adicional *Frequência do ano de escolaridade por disciplinas* (alínea a) do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual), só devem realizar as provas relativas às disciplinas que se encontram a frequentar no presente ano letivo.

Quando aplicada a medida adaptações curriculares significativas (alínea b) do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual), os alunos não realizam provas finais pelo que não são registados no programa ENEB.

Provas adaptadas – Enunciados em formatos acessíveis

13.11. As necessidades educativas dos alunos podem exigir a aplicação de adaptações ao processo de avaliação externa para a realização de provas finais do ensino básico, através da utilização de formatos acessíveis de provas a nível nacional elaboradas pelo EduQA. A aplicação destas adaptações depende da autorização do diretor de escola.

13.12. No ensino básico, podem ser solicitados enunciados nos seguintes formatos:

a) Digital sem figuras;
b) Braille.

13.13. Decorrente da desmaterialização do processo de avaliação externa, as provas finais do ensino básico (9.ºano) são realizadas em suporte digital, permitindo acomodar o formato ampliado e o digital com figuras, pelo que, nestas provas, as escolas apenas têm de requisitar os formatos *braille e* digital sem figuras. Esta requisição é realizada na Plataforma de Formatos Adaptados de Provas ModA e Provas Finais do Ensino Básico (PFA) através do endereço eletrónico https://area.dge.mec.pt/jneadparte1 ou aceder à página da DGE, no separador do JNE - Plataformas.

13.14. No caso dos alunos que necessitam de provas em formato digital sem figuras, a escola terá de voltar a aceder à PFA, através do endereço eletrónico https://area.dge.mec.pt/jneadparte2 ou aceder à página da DGE, no separador do JNE - Plataformas, para indicar o nome de utilizador de cada aluno.

Formato digital sem figuras

13.15. É possível selecionar, na plataforma eletrónica do JNE –*ADAP básico* e, na condição de provas adaptadas, a opção *Enunciados em formato digital sem figuras,* devendo estes ser requisitados para os alunos que habitualmente os utilizam.

13.16. Os enunciados das provas em *formato digital sem figuras* apresentam adaptações formais ao nível das figuras e da formulação dos itens, podendo, sempre que necessário, conter adaptações nos critérios de classificação dos exames, da responsabilidade do EduQA.

Requisição de enunciados das provas finais em formato digital sem figuras

13.17. A requisição de enunciados em formato digital sem figuras é realizada na Plataforma de Formatos Adaptados (doravante designado por PFA) é efetuada em duas partes (Parte 1 e Parte 2).

13.18. A requisição de sacos é realizada em duas partes (Parte 1 e Parte 2) na PFA através do endereço eletrónico https://area.dge.mec.pt/jneadparte1

13.19. A requisição prevista na PFA - Parte 1 pode ser realizada até dia 27 de março pelo que as escolas que necessitem de novas requisições deverão contactar a Comissão Permanente do JNE através do endereço eletrónico jne.ac@eduqa.pt , para que a plataforma seja reaberta para esse pedido.

13.20. A escola, para os alunos que necessitam de provas em formato digital sem figuras, terá de aceder à PFA - Parte 2, através do endereço eletrónico https://area.dge.mec.pt/jneadparte2 ou à página do EduQA no separador do JNE - Plataformas, para indicar o nome de utilizador de cada aluno. Assim, o número de nomes de utilizador que terá de inserir tem de corresponder ao número de alunos que indicou na PFA, no *link* mencionado no n.º 13.14 desta Norma.

13.21. As escolas que já solicitaram, na PFA, provas em formato digital sem figuras já não necessitam de voltar a inserir novo pedido, caso os nomes de utilizador dos alunos não tenham sofrido alterações.

13.22. As escolas terão de submeter o nome de utilizador na PFA - Parte 2 até dia 3 de abril, caso necessitem de novas requisições deverão contactar a Comissão Permanente do JNE através do endereço eletrónico jne.ac@eduqa.pt, para que a plataforma seja reaberta para esse pedido.

Braille

13.23. As provas em *braille* apenas devem ser requisitadas se o aluno dominar o Sistema *Braille* e as suas grafias específicas. Para os alunos que não dominam o Sistema *Braille* é possível o acompanhamento por um docente e/ou utilização de produtos de apoio.

13.24. Nas provas de equivalência à frequência ou nas provas a nível de escola, a transcrição dos enunciados em *braille* deve ser realizada por um docente especializado no domínio da visão que domine as grafias *braille*. Caso a escola não possua um docente com esta competência, deve entrar em contacto com o respetivo serviço regional da AGSE a fim de assegurar a colaboração de um docente especializado, capacitado para esta função.

Requisição de enunciados em formato braille das provas finais

13.25. Os enunciados das provas em formato Braille são em suporte de papel.

13.26. Na aplicação da adaptação de enunciados em Braille, as escolas devem proceder à requisição, junto da Comissão Permanente do Júri Nacional de Exames, dos sacos de enunciados necessários para a própria escola e para as várias escolas pertencente ao agrupamento, bem como para as escolas associadas, quando aplicável. Cada saco de enunciado em Braille contem um único exemplar.

13.27. A requisição de sacos é realizada em duas partes (Parte 1 e Parte 2) na PFA através do endereço eletrónico https://area.dge.mec.pt/jneadparte1 ou da página do JNE.

13.28. A requisição prevista na PFA - Parte 1 decorre até dia 27 de março, pelo que as escolas que necessitem de novas requisições deverão contactar a Comissão

Permanente do JNE através do endereço eletrónico jne.ac@eduqa.pt , para que a plataforma seja reaberta para esse pedido.

13.29. A escola, para os alunos que necessitam de provas em Braille, terá de aceder à PFA - Parte 2, através do endereço eletrónico https://area.dge.mec.pt/jneadparte2 ou à página do JNE no separador do JNE - Plataformas, para indicar o nome de utilizador de cada aluno. Assim, o número de nomes de utilizador que terá de inserir tem de corresponder ao número de alunos que indicou na PFA, no link mencionado no n.º 13.27 desta Norma.

13.30. As escolas terão de submeter o nome de utilizador na PFA - Parte 2 até ao dia 3 de abril. Caso necessitem de novas requisições deverão contactar a Comissão Permanente do JNE através do endereço eletrónico jne.ac@eduqa.pt , para que a plataforma seja reaberta para esse pedido.

Transporte de sacos com enunciados em formato braille

13.31. Os sacos de prova com enunciados em Braille são entregues pelas forças de segurança nas escolas, ao cuidado da direção ou aos professores credenciados pelo diretor da escola, no dia de realização da respetiva prova final ou nos três dias úteis anteriores à realização da respetiva prova.

13.32. O número de sacos de enunciados de cada prova em Braille deve ser rigorosamente conferido pela escola.

13.33. Caso se detete a falta de algum saco de enunciados em Braille, deve o diretor da escola contactar de imediato a Comissão Permanente do Júri Nacional de Exames, via telefone ou através do endereço eletrónico jne.ac@eduqa.pt , para que sejam tomadas as medidas indispensáveis.

13.34. Após receção e conferência, os sacos com os enunciados em Braille devem ser colocados em segurança no cofre da escola, mantendo-os inviolados até ao momento da realização da prova.

13.35. O transporte das provas em Braille para as escolas de realização tem de ser feito por dois elementos credenciados pelo diretor da escola e deve ser efetuado, preferencialmente, no próprio dia da prova, podendo, em casos excecionais, ocorrer no dia útil anterior, se nas escolas de realização existirem condições de segurança para os sacos de enunciados em Braille. Após receção e conferência, os sacos com os enunciados das provas finais do ensino básico em Braille devem ser colocados em segurança no cofre da escola, mantendo-os inviolados até momento da realização da prova.

Abertura dos sacos de enunciados em formato braille

13.36. A abertura dos sacos de enunciados em formato Braille só pode ser feita na hora marcada para o início da prova.

13.37. A distribuição dos enunciados aos alunos não pode ser feita, em caso algum, antes da hora marcada para o início da prova.

13.38. Antes da abertura dos sacos, os professores vigilantes devem voltar a confirmar se o código da prova corresponde ao código registado na pauta.

13.39. As provas finais do ensino básico em formato Braille iniciam-se imediatamente após a distribuição do(s) enunciado(s).

Realização das provas em braille

13.40. Nas provas finais do ensino básico, cujo registo seja realizado em papel braille, a descodificação das respostas deve ser feita na Plataforma de Realização de Provas do EduQA, na própria escola, por um docente especializado no domínio da visão que

domine as grafias braille. Para tal, a escola tem de gerar, no programa informático ENEB, as credenciais (constituídas por nome de utilizador e palavra-passe) de acesso à plataforma suprarreferida. Esta descodificação é efetuada imediatamente após a realização das provas, na presença do aluno e de um elemento do secretariado de exames.

13.41. Aos alunos que necessitam de enunciados em Braille e que realizam as provas em computador são aplicados os procedimentos referidos no número anterior, com as devidas adaptações, e ainda deverá ser tido em consideração o disposto no n.º 13.118.

13.42. Os alunos que realizam as provas de Matemática (92) em Braille podem utilizar uma calculadora sonora, desde que a mesma cumpra as restantes condições previstas no Anexo I desta Norma.

13.43. As provas de Português (91), de PLNM (/93/94) iniciam-se com a compreensão do oral e os alunos acedem ao ficheiro áudio através da Plataforma de Realização de Provas do EduQA, pelo que necessitarão de auscultadores apenas para esta parte das provas, devendo retirá-los assim que a terminarem.

13.44. Terminado o tempo de duração da(s) prova(s), os professores vigilantes dos alunos que realizam as provas em formato Braille adotam os procedimentos previstos no nº. 13.49 da presente Norma, caso se trate de respostas realizadas em papel Braille.

13.45. No caso de respostas com recurso ao computador, os professores vigilantes e o elemento do secretariado de exames devem realizar a impressão das respostas dadas pelo aluno, bem como transcrever as mesmas na Plataforma de Realização de Provas do EduQA e submeterem a prova nesta plataforma e, no caso da prova final de Matemática (92), transcrever as respostas aos itens de construção nas folhas destinadas para o efeito.

13.46. Os professores vigilantes, o elemento do secretariado de exames e o docente especializado no domínio da visão que domine as grafias braille têm de declarar, sob compromisso de honra, cumprir o dever de sigilo da prova.

13.47. Se o aluno realizou a prova final no computador e a escola tenha procedido à gravação da mesma num computador, deverá eliminar esse registo do respetivo computador após ter sido feita a transcrição da prova.

Registo de respostas a enunciados em braille

13.48. Uma vez que as provas em *braille* não permitem as respostas diretas nos enunciados, o seu registo pode ser realizado em papel *braille*, o que implica a respetiva descodificação (cf. n.ºs 13.49 e 13.50) ou o recurso ao computador (cf. n.º 13.119 desta Norma).

Descodificação de respostas em braille

13.49. Nas provas finais do ensino básico, cujo registo seja realizado em papel *braille*, a descodificação das respostas deve ser feita na Plataforma de Realização de Provas do EduQA, na própria escola, por um docente especializado no domínio da visão que domine as grafias *braille*. Para tal, a escola tem de gerar, no respetivo programa informático, as credenciais (constituídas por nome de utilizador e palavra-passe) de acesso à plataforma suprarreferida. Esta descodificação é efetuada imediatamente após a realização da prova final, na presença do aluno e de um elemento do secretariado de exames. Os originais, os enunciados e respostas, em *braille* devem ser enviados para o Agrupamento do JNE a que pertencem.

13.50. Nas restantes provas do ensino básico, a descodificação das respostas em *braille* deve ser feita no enunciado ou em caderno de respostas (Modelo EduQA) na

própria escola, por um docente especializado no domínio da visão que domine as grafias *braille*. Esta descodificação é efetuada imediatamente após a realização da prova ou exame, na presença do aluno e de um elemento do secretariado de exames.

Envio dos enunciados braille e das respostas dos alunos para o agrupamento do JNE

13.51. Os enunciados das provas em Braille e as respostas dadas pelos alunos, incluindo o registo das respostas dadas pelo aluno que se encontram na *pen*, são enviadas em envelope selado para o agrupamento do JNE, com a obrigatoriedade de conter no exterior a designação da prova (nome e código), a referência "enunciado em Braille" e o nome de utilizador atribuído pelo programa ENEB.

13.52. Cada envelope corresponde a um único aluno.

13.53. O envio previsto no n.º 13.51 desta Norma, deve ser feito o mais célere possível e o transporte é realizado pelas forças de segurança.

13.54. Os enunciados em Braille que não sejam utilizados são enviados em envelope selado para o agrupamento do JNE.

Provas a nível de escola do ensino básico

13.55. A escola deve indicar na plataforma eletrónica – *ADAP básico* - as disciplinas a que os alunos realizam provas a nível de escola.

IMPORTANTE

No ensino básico, na mesma disciplina e no mesmo ano escolar, não é permitido realizar prova a nível de escola e prova final ou exame final nacional.

Procedimentos para a elaboração de provas a nível de escola

13.56. As provas a nível de escola **deverão ser elaboradas de acordo com as necessidades de cada aluno expressas no seu Relatório Técnico-Pedagógico.**

13.57. **Compete à escola decidir o formato, papel ou digital, em que estas provas serão realizadas.**

13.58. Compete ao departamento curricular, em articulação com o professor de educação especial, que integra a equipa multidisciplinar, propor ao Conselho Pedagógico a *Informação-Prova a Nível de Escola*, cuja estrutura deve ter por referência a Informação-Prova de cada disciplina, elaborada pelo EduQA, devendo considerar o objeto de avaliação, a caracterização da prova, os critérios gerais de classificação, o material autorizado e a duração.

13.59. A *Informação-Prova a Nível de Escola* deve conter as alterações na estrutura da prova, na tipologia/formulação dos itens, para responderem às necessidades de cada aluno. Após a sua aprovação pelo Conselho Pedagógico, estas *Informações* devem ser divulgadas junto dos alunos que realizam este tipo de prova, bem como dos respetivos encarregados de educação, até três semanas antes do término das atividades letivas do 3.º período.

13.60. Para a elaboração das provas a nível de escola, compete ao diretor assegurar a constituição de uma equipa composta por três docentes, em que pelo menos um deles lecione a disciplina em avaliação, nomeando um dos elementos como

coordenador. Este deve assegurar o cumprimento das orientações e decisões do Conselho Pedagógico. Com o intuito de assegurar a conformidade entre todos os documentos e a correção científica e pedagógica, dois destes docentes elaboram os documentos que, posteriormente, devem ser validados pelo terceiro elemento que não tenha participado na sua produção. Este deve, num primeiro momento, analisar a Informação-Prova e, num segundo momento, resolver a prova, verificando a adequação dos critérios de classificação aos itens da mesma. O enunciado da prova e os critérios de classificação devem conter as respetivas cotações, não podendo fazer qualquer referência à escola.

13.61. Para os alunos a quem foi autorizada a realização de provas a nível de escola devem ser elaboradas duas provas por disciplina, para a 1.ª e 2.ª Fases, com os critérios de classificação e cotações de acordo com o modelo da Informação-Prova do EduQA.

13.62. Poderá adicionalmente ser aplicada uma lista de verificação para elaboração de provas a nível de escola, elaborada pelo EduQA disponível em https://iave.pt/wp-content/uploads/2023/02/LVF_provas_nivel_escola_2023_Cc-3.pdf

13.63. Para efeito de organização do serviço de classificação, o diretor da escola deve comunicar oficialmente ao respetivo agrupamento do JNE qual o número de provas a nível de escola, por disciplina, salvaguardando o anonimato dos alunos.

Calendarização das provas a nível de escola

13.64. A calendarização das provas a nível de escola é da responsabilidade do diretor, devendo a realização das mesmas ocorrer nas horas e datas previstas para as provas finais correspondentes, contempladas no despacho que determina o calendário das provas. Sempre que estas datas não possam ser cumpridas, estas provas devem ser calendarizadas dentro do período em que decorrem as provas.

13.65. A afixação da classificação das provas a nível de escola tem lugar nas datas previstas para a afixação da classificação das restantes provas.

Duração das provas a nível de escola

13.66. As provas a nível de escola têm a duração e a tolerância das correspondentes provas de âmbito nacional.

13.67. Excecionalmente, pode ser autorizada pelo diretor de escola, a aplicação da condição tempo suplementar para além da duração e tolerância regulamentares, o qual deve ser adequado às necessidades do aluno em avaliação.

13.68. Em situações complexas que exijam da parte do aluno um esforço físico acentuado, prevendo-se que o mesmo atinja o seu limiar de fadiga, a realização das provas a nível de escola pode ser fracionada de modo que **o enunciado seja fracionado pelos vários momentos da prova**, nunca podendo o aluno ter acesso às questões que serão respondidas em momentos/dias diferentes. Estas provas podem ser realizadas no mesmo dia ou em dias diferentes, não obedecendo às datas estabelecidas no calendário de provas e exames. A sua realização deve ocorrer até ao último dia da calendarização prevista para as provas ou exames.

13.69. **A uma prova de equivalência à frequência não é aplicada tolerância regulamentar**.

13.70. Quando esta é elaborada com alteração na estrutura, cotações e respetivos critérios de classificação, é possível a aplicação da condição tempo suplementar.

Códigos de provas a nível de escola

13.71. Às provas a nível de escola estão atribuídos códigos específicos nos programas informáticos *de apoio ao processo de avaliação externa*, que se encontram elencados nas plataformas eletrónicas e na presente Norma (ver Anexo VI).

Classificação das provas a nível de escola

13.72. A classificação das provas a nível de escola do ensino básico é da responsabilidade do JNE, pelo que os respetivos enunciados, folhas de resposta e critérios de classificação, mantendo o anonimato, são enviados ao agrupamento do JNE, de acordo com o estabelecido no n.º 14.

13.73. A afixação das classificações das provas a nível de escola tem lugar nas datas previstas no calendário de provas.

Prova de Português Língua Segunda (PL2)

13.74. A aplicação da prova final de ciclo PL2 (95), em substituição da prova final de Português (91), a alunos do ensino básico em situação de surdez severa a profunda, depende do requerimento/despacho do diretor de escola.

13.75. Para efeito de classificação, o agrupamento do JNE deve anexar às provas, o *Documento de Apoio à Classificação de Provas e Exames em situações de surdez severa a profunda,* Anexo VII à exceção da prova final do ensino básico de PL2 (95).

13.76. Para os alunos do ensino básico, em situação de surdez severa a profunda, na prova final de Matemática (92), o secretariado de exames tem de enviar o Anexo VII, em formato PDF, cujo nome do ficheiro tem de corresponder ao nome de utilizador e ao número da folha de resposta, separados por um hífen (Ex. Nome de utilizador-

número da folha de resposta da prova final de Matemática) e enviá-lo ao respetivo agrupamento do JNE.

13.77. O *Documento de apoio à classificação de provas e exames em situações de surdez severa a profunda* deverá ser enviado uma única vez ao agrupamento do JNE, independentemente do número de provas realizadas pelo aluno, uma vez que os documentos são atribuídos à situação do aluno.

Presença de Intérprete de Língua Gestual Portuguesa

13.78. Quando um aluno utiliza a Língua Gestual Portuguesa (LGP) como primeira língua, é permitida a presença de um intérprete durante a realização das provas, desde que autorizada pelo diretor de escola, apenas para transmitir orientações gerais e as advertências comunicadas a todos os examinandos, ou para situações de comunicação individual entre o aluno e os docentes vigilantes/secretariado de exames.

13.79. O intérprete de LGP deve permanecer na sala enquanto decorre a realização de provas ou exames, a par dos dois professores vigilantes.

13.80. Pode ser autorizada a presença de intérprete de LGP sempre for requerida a adaptação *Leitura de enunciados*, quando aplicada regularmente na avaliação interna (cf. n.º 13.88).

Consulta de dicionário de língua portuguesa

13.81. Pode ser autorizada, pelo diretor de escola, a consulta do dicionário de língua portuguesa durante a realização de qualquer tipo de prova ou exame.

Alunos de Português Língua Não Materna (PLNM)

13.82. Para os alunos de PLNM que tenham adaptações ao processo de avaliação externa devem ser requeridas as adaptações na Plataforma *ADAP básico* e salvaguardando-se ainda o disposto no *Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário* relativamente ao material autorizado e tempo suplementar.

13.83. Os alunos de PLMN posicionados no nível zero e nos níveis de proficiência linguística de iniciação (A1, A2) ou intermédio (B1), podem utilizar o dicionário de Português-Língua Materna do aluno e de Língua Materna do aluno-Português, podendo usufruir de um tempo suplementar de 30 minutos, para além do tempo estipulado para as provas, à exceção das línguas estrangeiras e provas finais do ensino básico de PLNM (93/94).

13.84. **Os alunos posicionados no nível intermédio (B2) e avançado (C1) não poderão usufruir de tempo suplementar de 30 minutos**.

Adaptação do espaço/material

Realização de provas ou exames em sala à parte

13.85. Em situações excecionais, pode ser autorizada, pelo diretor, a aplicação desta adaptação, com a presença de dois professores vigilantes, sempre que outras adaptações aplicadas possam perturbar a realização das provas pelos restantes alunos, nomeadamente a aplicação de enunciados em *braille*, no recurso a leitura de enunciados, alunos portadores de *Diabetes Mellitus* tipo 1 (DM1) ou outras situações.

Sentar em local diferente da sequência da pauta de chamada

13.86. Quando devidamente fundamentado, pode ser autorizado, pelo diretor, que um aluno se sente em local não sequencial, não respeitando a ordem da pauta de chamada.

Utilizar equipamento ergonómico

13.87. Pode ser autorizada, pelo diretor, a aplicação da adaptação ao processo de avaliação *utilização de equipamento ergonómico*. Sempre que a aplicação desta adaptação possa perturbar a realização das provas dos restantes alunos, esta deve ser aplicada em sala à parte.

Acompanhamento por um docente

Leitura de enunciados

13.88. A adaptação ao processo de avaliação *leitura de enunciados* das provas pode ser autorizada pelo diretor, no ensino básico, quando aplicada regularmente na avaliação interna.

13.89. A *leitura de enunciados* é realizada por um dos professores vigilantes que, consoante o tipo de prova, poderá ou não ser da área disciplinar. A leitura deve ser efetuada questão a questão, sem auxiliar na interpretação e aguardando que o aluno responda. **Quando for autorizada a leitura de enunciados, o diretor de escola deve ter em consideração que esta adaptação deve ser aplicada na realização de provas ou exames em situação individual, em sala à parte**. Os professores vigilantes devem ter conhecimento da forma como deverá ser realizada a *leitura de enunciados*. Caso seja

necessário o professor vigilante deverá ler novamente as questões de acordo com as necessidades do aluno.

13.90. Nas provas finais do ensino básico, o professor lê a prova eletrónica que aparece no ecrã do aluno e deve respeitar o ritmo do aluno.

13.91. Os alunos em situação de surdez severa a profunda, podem requerer a adaptação ao processo de avaliação *leitura de enunciados* quando aplicada regularmente na avaliação interna. Neste caso, deverá o professor vigilante fazer a leitura da prova e o interprete de Língua Gestual Portuguesa (LGP) traduzir a informação para língua gestual.

13.92. A aplicação da adaptação *Presença de Intérprete de Língua Gestual Portuguesa* durante a realização de provas finais do ensino básico deve ser em sala à parte

13.93. Em provas de língua estrangeira, a autorização da aplicação de *leitura de enunciados* deve ser especialmente ponderada.

Transcrição de respostas

13.94. A adaptação *Transcrição de respostas por um docente* não é passível de ser aplicada na prova final de Português, PL2 e nos itens de seleção da prova final de Matemática (92), visto serem realizadas em suporte eletrónico. No entanto, é possível ser aplicada a adaptação transcrição de respostas nos itens de construção da prova final de Matemática, a qual deverá ocorrer imediatamente após a realização da prova final, na presença do aluno e de um elemento do secretariado de exames e deve ser efetuada por um dos professores vigilantes.

Ditar as respostas

13.95. A um aluno impossibilitado de escrever, pode ser autorizada com caráter excecional a aplicação da adaptação *Ditar as respostas a um docente*. Esta adaptação é aplicada à totalidade da prova.

13.96. A adaptação *Ditar as respostas a um docente* pode ser autorizada com caráter excecional a um aluno impossibilitado de escrever. Esta adaptação é aplicada à totalidade da prova. O registo das respostas na Plataforma de Realização de Provas do EduQA, ou na folha de resposta dos itens de construção da prova final de Matemática (92) deve ser efetuado por um único docente que não lecione a disciplina. Esta adaptação deve ter lugar em sala à parte, com o acompanhamento de dois professores vigilantes.

13.97. A aplicação desta adaptação é autorizada pelo diretor no ensino básico

13.98. Esta adaptação deve ter lugar em sala à parte, com o acompanhamento de dois professores vigilantes.

13.99. Deve ainda considerar-se que a **adaptação *ditar as respostas a um docente* não é passível de ser aplicada às disciplinas de Educação Visual e a línguas estrangeiras.**

Auxílio no manuseamento do material autorizado para cada prova ou exame

13.100. O *auxílio no manuseamento de equipamento específico*, folhas de prova ou outro material autorizado deve ser prestado por um dos professores vigilantes, de modo a garantir que o aluno acede às questões e a toda a prova. Para a aplicação desta adaptação é necessária a realização de provas em sala à parte.

13.101. A aplicação desta adaptação é autorizada pelo diretor no ensino básico.

Adaptações ao processo de avaliação externa em situações de perturbação específica da aprendizagem com défice na leitura (dislexia) ou perturbação específica da linguagem (PEL)

Documento de apoio à aplicação de critérios de classificação de provas e exames (Ficha A)

13.102. A Ficha A - Apoio para classificação de provas e exames, nos casos de dislexia ou PEL é a única adaptação ao processo de avaliação que altera os critérios de classificação de provas.

13.103. A Ficha A, disponibilizada nas plataformas online, tem como objetivo a não consideração de erros específicos e característicos da dislexia ou PEL, na classificação de provas, de acordo com o *Regulamento das Provas de Avaliação Externa e Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário*.

Esta ficha permite a identificação das dificuldades específicas do aluno nas áreas da leitura, da escrita, da produção oral e do processamento numérico. O seu preenchimento deve ser efetuado pelos docentes que melhor conhecem o aluno, relativamente às áreas em causa, devendo expressar as suas reais dificuldades.

13.104. Na prova final do ensino básico de **Matemática (92)**, para os alunos a quem foi atribuída a Ficha A, o secretariado de exames deverá proceder ao seu anonimato, **colocar o nome de utilizador <u>apenas na parte destacável</u> e o número da folha de realização da prova** e, em seguida, converter o documento em formato PDF, cujo nome do ficheiro deverá corresponder ao nome de utilizador e ao número da folha de realização da prova, separados por um hífen (Ex. Nome de utilizador-número da folha de realização da prova), e enviá-lo ao respetivo agrupamento do JNE.

13.105. A ficha A e a Nota Explicativa deverão ser enviadas uma única vez ao agrupamento do JNE, independentemente do número de provas realizadas pelo aluno, uma vez que os documentos são atribuídos à situação do aluno.

Nas provas finais, a Ficha A (bem como a Nota Explicativa, também disponível *online*) acompanha cada prova que o aluno realize (componente escrita, oral ou prática). A Ficha A deve ser **guardada em formato PDF** logo **após o seu preenchimento** e se autorizada pelo diretor.

Um exemplar da Ficha A deve ser arquivado no processo individual do aluno.

Outras adaptações associadas à dislexia ou PEL

13.106. Para além da adaptação Aplicação de *Ficha A*, nas situações de dislexia ou PEL moderadas e graves (leitura silabada com inversões sistemáticas, acentuada lentidão na leitura oral e na silenciosa, incompreensão global do sentido da mensagem), podem também ser autorizadas outras adaptações, nomeadamente, *Utilização de computador*, *Leitura de enunciados*, *Consulta de dicionário de língua portuguesa*, *Enunciados em formato digital com figuras,* no caso do ensino secundário, e como consequência, a *Realização de provas ou exames em sala à parte.*

13.107. Pode ainda ser autorizada a adaptação *tempo suplementar* às situações de dislexia ou PEL graves, fundamentada pela EMAEI em evidências da sua aplicação de forma continuada na avaliação interna, integradas no processo individual do aluno.

13.108. Nas situações de dislexia ou PEL ligeiras podem ser autorizadas as adaptações *Consulta de dicionário de língua portuguesa, Leitura de enunciados* e *Realização de provas ou exames em sala à parte.*

13.109. As adaptações devem ser coerentes com as usadas no processo de ensino e de aprendizagem ao longo do percurso escolar do aluno, devendo estar fundamentadas no seu processo individual.

13.110. Estas adaptações devem estar fundamentadas em Relatório Técnico-Pedagógico (RTP). No entanto, pode ser autorizada a aplicação destas adaptações, em situações excecionais, devidamente fundamentadas em ata de conselho de turma e **em documento elaborado pela EMAEI ou em relatório médico ou técnico da especialidade.**

IMPORTANTE

Nas situações de dislexia ou PEL do ensino básico é obrigatória a realização de provas de âmbito nacional.

13.111. **Adaptações a autorizar para situações de** Perturbação Específica da Aprendizagem com défice na leitura (dislexia) ou PEL.

ADAPTAÇÕES	DISLEXIA/PEL LIGEIRA	DISLEXIA /PEL MODERADA	DISLEXIA/PEL GRAVE
Aplicação da *Ficha A* nas provas de avaliação externa e nas provas de equivalência à frequência	✖	✖	✖
Aplicação de tempo suplementar (30 min), para além do tempo de prova, nas provas de equivalência à frequência.	✖	✖	✖
Aplicação de tempo suplementar (30 min) para além do tempo de prova + tolerância, nas provas finais.	-	-	✖
Leitura de enunciados das provas	✖	✖	✖
Realização de provas em sala à parte	✖	✖	✖
Consulta de dicionário de língua portuguesa	✖	✖	✖

Saída da sala ou pausas durante a realização da prova ou exame e compensação de tempo

13.112. Sempre que necessário é permitida a aplicação da adaptação *Saída da sala ou pausas durante a realização da prova,* durante o tempo de prova, com acompanhamento de assistente operacional ou de um elemento do secretariado de exames, devendo ser considerada a totalidade do tempo de saída ou de pausa, para compensação, com a duração máxima de 30 minutos e regresso à sala antes de terminar o tempo de prova ou exame. Esta adaptação depende da autorização do diretor de escola.

13.113. A **compensação de tempo** corresponde ao somatório dos tempos de saída, por motivos impreteríveis, diretamente relacionados com a adaptação *Saída da sala ou pausas durante a prova.*

Tempo suplementar

13.114. No caso de ter sido autorizado pelo diretor de escola tempo suplementar a um aluno, ser-lhe-á permitido entregar a prova, em qualquer momento após o tempo de prova e tolerância.

13.115. Se existirem alunos a quem tenha sido autorizado o mesmo tempo suplementar, é permitido, se não houver incompatibilidade com outras adaptações também autorizadas, que realizem as provas ou exames na mesma sala, não sendo autorizada a saída de qualquer aluno antes de o tempo terminar, evitando interrupções sucessivas.

13.116. **Nas situações em que as provas sejam compostas por dois períodos (parte A e parte B) a aplicação da adaptação *Tempo suplementar*, pode ser fracionada e repartida pelas partes constituintes da prova**. Neste caso, o tempo a distribuir pelos períodos é da competência do diretor, a definir antecipadamente, com a anuência do encarregado de educação ou o aluno, quando maior.

13.117. Os alunos que tenham esta adaptação devem realizar a prova ou o exame em sala à parte. É permitido que mais do que um aluno realize as provas ou exames na mesma sala, desde que a distribuição do tempo seja o mesmo na parte A.

Produtos de apoio

13.118. Pode ser autorizada pelo diretor a aplicação da adaptação ao processo de avaliação externa *produtos de apoio* (ex. sistemas de lentes para ampliação, produtos para expandir e direcionar o ângulo de visão, pranchas para escrita, equipamento de escrita em *braille*, computadores e periféricos). No caso da implementação desta adaptação, os alunos realizam as provas em sala à parte, devendo ser acompanhados por dois professores vigilantes e um deles conhecer os meios tecnológicos em utilização.

Procedimentos específicos para a utilização de computador

13.119. Nas provas a nível de escola e nas provas de equivalência à frequência do ensino básico realizadas com recurso ao produto de apoio computador, o diretor de escola deve assegurar que pelo menos um dos professores vigilantes tem conhecimentos de informática, preferencialmente a lecionar esta área, a fim de verificar o seguinte: bloqueio do dicionário e do corretor ortográfico automático do processador de texto, bloqueio do acesso à *internet*, personalização da barra de ferramentas com os ícones essenciais à realização da prova ou exame, configuração de página (orientação vertical, margens superior e inferior-2,5 cm, margens direita e esquerda-3,0 cm), formatação do tipo de letra (*Arial*, tamanho 12 ou o mais adequado ao aluno) e do espaçamento entre linhas (entrelinha 1,5).

É ainda necessário:

a) Confirmar a existência de suporte de gravação (PEN) no computador fornecido pela escola;
b) Confirmar a gravação em PEN da prova realizada pelo aluno;
c) Imprimir a prova gravada, em duplicado, na presença do aluno;
d) Incluir e agrafar numa folha de prova normalizada um dos exemplares impressos, cujo cabeçalho é preenchido para efeitos de anonimato e no qual é aposta a rubrica do professor para envio para classificação;
e) Rubricar, professor e aluno, o segundo exemplar da prova impressa, em todas as folhas e arquivar na escola conjuntamente com o suporte informático (PEN).

Utilização de calculadora

13.120. É possível a aplicação da adaptação *Utilização de calculadora*, para alunos que necessitem deste produto com adaptações, desde que a sua utilização esteja

contemplada na Informação-Prova das provas e exames nacionais e a calculadora respeite as características previstas no Anexo I desta Norma.

13.121. Havendo necessidade de recurso, por exemplo, a calculadora sonora, a prova deve realizar-se em sala à parte, pelo que deverá ser solicitada a aplicação desta adaptação.

Situações específicas

Daltonismo

13.122. Nas provas cujos enunciados apresentem itens com figuras coloridas, sempre que a cor seja fator relevante à interpretação, seleção e escolha, é disponibilizado no enunciado o código *ColorADD*, não sendo necessária a solicitação de aplicação de adaptações ao processo de avaliação.

13.123. Este código consiste num sistema complementar à legendagem de mapas, figuras ou esquemas, específico para alunos que apresentam incapacidade em distinguir cores, pelo que estes devem adquirir competências e desenvolver práticas sobre a utilização do referido código, disponível em www.coloradd.net.

Fotofobia

13.124. Nas situações de fotofobia em que tenha de se utilizar enunciados em *formato digital* ou cujas respostas tenham de ser registadas em computador pode-se recorrer a um computador cujo monitor tenha retroiluminação regulável. Nestes casos, é ainda possível a aplicação da adaptação ao processo de avaliação *saída da sala ou pausas durante a realização da prova com a respetiva compensação de tempo,* que possibilite períodos de descanso visual.

Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1)

13.125. Deverá ser prevista a possibilidade do aluno com DM1 realizar as provas em sala à parte, por autorização do diretor da escola, mediante a apresentação de relatório médico que especifique essa necessidade ou Plano de Saúde Individual (PSI).

Durante a realização dos exames e ou provas, poderá ser necessário que o aluno com DM1 possa utilizar o material de monitorização da glicemia/glicose intersticial. Poderá também ser utilizada a caneta ou dispositivo de perfusão subcutânea contínua de insulina (bomba de insulina) através da qual faz a sua medicação. Também deve ter acesso a açúcar/glicose e água para correção de eventual hipoglicemia e refeição ligeira.

13.126. Não são autorizados sistemas de comunicação móvel, nomeadamente, telemóveis, aparelhos de vídeo ou áudio, relógios com comunicação *wireless* (*smartwatch*), *bips*, etc.

13.127. Em caso de interrupção da prova para correção da hipoglicemia deverá ser dada a correspondente compensação de tempo.

13.128. Em caso de hipoglicemia grave (com convulsão ou perda de consciência) os alunos poderão repetir as provas noutra data. Estes poderão repetir as provas na 2.ª fase, aos quais não tenham obtido aprovação ou pretendam melhorar os resultados obtidos na 1.ª fase. Depois da 2.ª fase, não existe outra possibilidade para a sua realização.

13.129. Durante a realização das provas, deve estar disponível em tempo útil, um elemento de referência capacitado para resolver situações de hipoglicemia ou hiperglicemia, caso o aluno necessite de auxílio.

Quadro-síntese de adaptações ao processo de avaliação externa e provas de equivalência à frequência

ENSINO BÁSICO	A AUTORIZAR PELO DIRETOR	Provas adaptadas - Enunciados em formatos acessíveis: *braille*; digital sem figuras	
		A presença de intérprete de língua gestual portuguesa	
		A consulta de dicionário de língua portuguesa	
		A realização da prova de Português Língua Segunda (PL2)	
		Utilização de produtos de apoio: máquina de escrita *braille*; máquina de calcular sonora; computador; auxiliares de leitura; *software* adaptado	
		Tempo suplementar para realização da prova	
		Saída da sala ou pausas durante a realização da prova de exame	
		Provas a nível de escola	
		Utilização de instrumentos de apoio à aplicação de critérios de classificação de provas, nos casos de perturbação específica da aprendizagem com défice na leitura (dislexia) ou PEL – Ficha A	
		O acompanhamento por um docente	Leitura de enunciados
			Ditar as respostas a um docente
			Transcrição de respostas por um docente
			Auxílio no manuseamento do material autorizado
		A adaptação do espaço ou do material	Realização de provas em sala à parte
			Sentar em local diferente da sequência da pauta de chamada
			Utilização de equipamento ergonómico
			Ditar as respostas a um docente

Situações especiais

Dispensa da realização de provas finais do 3.º ciclo do ensino básico (9.º ano)

13.130. Os pedidos da dispensa da realização de provas finais do 3º ciclo do ensino básico devem ser remetidos ao JNE pelo diretor de escola, através do endereço eletrónico jne.ac@eduqa.pt, não havendo recurso a registo em online.

Do teor do despacho de autorização do Presidente do JNE, comunicado à escola, deve o diretor dar, de imediato, conhecimento ao encarregado de educação.

Dispensa da realização das componentes orais ou práticas

13.131. A dispensa da realização das componentes orais ou práticas pode ser requerida desde que fundamentada no processo individual do aluno, nomeadamente no Relatório Técnico-Pedagógico, quando aplicável, e em relatório médico ou de técnico da especialidade, sendo, neste caso, a classificação final da prova ou exame a obtida na componente escrita.

13.132. No caso da realização das provas finais, se o aluno não tiver pleno acesso à "Compreensão do oral" e ou à componente "Produção e interação orais" poderá ser dispensado destas. Para determinar a classificação final da prova/exame, sem essas componentes, consideramos os seguintes exemplos:

Exemplo 1

A prova final de Português (91) é cotada para 100 pontos. Se a compreensão do oral tiver uma cotação de 12 pontos, a cotação total da prova corresponde a 88 pontos, para um aluno dispensado da compreensão do oral.

Assim, é necessário aplicar uma regra de três simples para converter a classificação obtida pelo aluno numa escala de 0 a 100 pontos.

Se o aluno obtiver na prova um total de 60 pontos:

88 ———— 100

60 ———— χ

$\chi = 60 \times 100 \div 88$

$\chi = 68{,}18 \cong 68$ pontos (Classificação final da prova)

13.133. Estas situações, excecionais, serão objeto de análise e decisão pelo diretor da escola para posterior emissão de despacho.

Realização de provas finais em contexto hospitalar

13.134. Os pedidos da realização de provas em contexto hospitalar devem ser remetidos ao Presidente do JNE, através do endereço eletrónico: jne.ac@eduqa.pt pelo diretor de escola sem recurso a registo online.

13.135. Do teor do despacho de autorização do Presidente do JNE, comunicado à escola, deve o diretor dar, de imediato, conhecimento ao encarregado de educação ou ao aluno quando maior.

Aplicação de adaptações na realização de provas de alunos com incapacidades físicas temporárias

13.136. Considera-se incapacidade física temporária (IFT) a que decorre de uma situação clínica no período imediatamente anterior ou durante o período de realização de provas e ou exames, quando aplicável na 1.ª e ou na 2.ª fase dos mesmos. Neste contexto, é autorizada a aplicação de adaptações ao processo de avaliação que possibilitam a alunos com situação clínica incapacitante, temporária, a realização das provas ou exames.

13.137. Estes alunos realizam obrigatoriamente as provas e ou exames de âmbito nacional, não havendo lugar a dispensa da realização de exames, provas ou componentes de provas.

13.138. Os alunos que apresentam incapacidade física temporária, e que necessitam da aplicação de adaptações ao processo de avaliação externa para a realização de provas e ou exames, devem ser registados individualmente na plataforma eletrónica do JNE - *Incapacidades Físicas Temporária (IFT) – Aplicação de Adaptações*, no endereço e nas datas seguintes:

Provas (9.º ano)
Plataforma eletrónica IFT no endereço: https://area.dge.mec.pt/jneift
De 27 de maio de 2026 a 18 de agosto de 2026

13.139. O procedimento para a solicitação de adaptações ao processo de avaliação inicia-se com um requerimento do encarregado de educação ou do aluno, quando maior, dirigido ao diretor de escola, acompanhado de relatório médico com indicação da situação clínica e a previsão do período de incapacidade.

13.140. A plataforma eletrónica IFT destina-se exclusivamente a esta situação. Devem ser inseridos os dados do aluno, a descrição da situação clínica, o pedido de autorização de aplicação de adaptações ao processo de avaliação, procedendo, ainda, à inserção dos documentos necessários à análise do processo. As adaptações ao processo de avaliação externa "Usufruir de tempo suplementar" e "Acompanhamento por um docente", não implicam neste caso (incapacidade física temporária) a elaboração de um Relatório Técnico-Pedagógico, mas sendo obrigatória a apresentação de documento médico.

13.141. Pode ser solicitada a aplicação das adaptações ao processo de avaliação externa que a seguir se elencam:

a) Realizar provas ou exames em sala à parte;
b) Utilizar equipamento ergonómico;
c) Ditar as respostas a um docente;
d) Solicitar a transcrição das respostas da prova/exame, por um docente;
e) Ser auxiliado por um professor no manuseamento de equipamento/folhas de prova;
f) Utilizar computador;
g) Saída da sala ou pausas durante a realização da prova ou exame;
h) Usufruir de tempo suplementar;
i) Sentar em local diferente da ordem da pauta de chamada.

Realização da componente de produção e interação orais de PLNM

13.142. Nas situações de cegueira ou baixa visão pode-se aplicar a versão adaptada do guião da componente oral.

13.143. Para a componente de produção e interação orais em situação de dislexia ou de perturbação específica da linguagem, com adaptações autorizadas pelo diretor, o secretariado de exames disponibiliza a respetiva *Ficha A* ao júri de classificação, o qual deverá ter em conta este documento para o processo de aplicação dos critérios de classificação, no que à oralidade diz respeito.

13.144. Nas situações de surdez severa a profunda os alunos estão dispensados da realização da componente de produção e interação orais, sendo a classificação da prova adaptada à situação (cf. previsto no Anexo VII desta Norma).

14. PROCEDIMENTOS A REALIZAR PELO SECRETARIADO DE EXAMES NAS PROVAS FINAIS

14.1. O secretariado de exames tem de saber o número de folhas de rascunho entregues em cada sala de realização de prova e, posteriormente, conferir se o número de folhas de rascunho entregues pelos professores vigilantes coincide com o número inicialmente entregue em cada sala.

14.2. As provas realizadas pelos alunos devem ser validadas pelo secretariado de exames, garantindo que as credenciais registadas no programa ENEB e nas folhas de presença correspondem às provas efetuadas.

14.3. Devem ser **validadas apenas as provas que serão classificadas**. Caso o aluno tenha iniciado a prova com a sua credencial, mas, por algum motivo, não tenha

realizado qualquer resposta e/ou tenha reiniciado a prova com outra credencial, apenas a prova efetivamente realizada deve ser validada, sendo invalidadas as provas que não devem ser classificadas.

14.4. A validação é efetuada através das credenciais da escola. Para tal, a escola deve, na Plataforma de Realização de Provas do EduQA, **aceder** ao **menu "Provas"**, clicar no **botão "Detalhes"** no final da linha da prova e proceder à validação ou invalidação das provas dos alunos. **Por defeito, todas as provas estão no estado "Pendente"**.

14.5. **Após a validação**, deve **clicar no botão "Descarregar CSV"** para transferir os ficheiros e enviá-los para o agrupamento do JNE.

14.6. Antes de proceder ao anonimato, o secretariado de exames deverá inserir, no programa ENEB, o número que está debaixo do *QRCode* que se encontra no canto superior direito da folha de resposta da prova final do ensino básico de Matemática (92) (no exemplo da pág. 36 será o 100000), associando-o ao respetivo aluno.

14.7. O secretariado de exames deverá guardar em local seguro os talões de identificação das folhas de resposta dos alunos na prova final de Matemática.

14.8. O secretariado de exames deverá destruir as folhas de rascunho que foram utilizadas pelos alunos e entregues pelos professores vigilantes.

II- NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES DOS ENSINOS SECUNDÁRIO

1. CALENDARIZAÇÃO DAS PROVAS DO ENSINO SECUNDÁRIO

1.1. Os exames finais e as provas de equivalência à frequência do ensino secundário têm lugar nos dias e horas previstos nos Anexos IV e V do Despacho n.º 14616-A/2025, de 9 dezembro.

1.2. O Calendário das provas de equivalência à frequência do ensino secundário é definido pelo diretor da escola, não podendo coincidir, na 1.ª fase, com a mesma hora de um exame final nacional.

1.3. Para os efeitos do disposto no número anterior, deve o diretor da escola definir as datas de forma equilibrada e razoável, considerando, particularmente, a situação dos alunos que realizam um maior número de provas;

1.4. O calendário das provas de equivalência à frequência deverá ser afixado em local de estilo na escola e divulgado pelos meios mais expeditos até um mês antes da data fixada, no calendário de provas e exames.

1.5. As provas a nível de escola reservadas a situações em que são aplicadas medidas seletivas ou adicionais, à exceção das adaptações curriculares significativas, realizam-se nos dias e horas definidos no normativo citado no n.º 1.1., salvaguardando o estabelecido no n.º 19.52.

1.6. A componente oral das Línguas Estrangeiras e de PLNM realiza-se no período estabelecido no Despacho n.º 14616-A/2025, de 9 dezembro, sendo a sua calendarização da responsabilidade do agrupamento do JNE, no caso dos exames finais nacionais.

2. ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS EXAMES FINAIS NACIONAIS E DAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

2.1. A elaboração dos exames finais nacionais do ensino secundário, referidos no Quadro VI do *Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário*, incluindo os guiões dos exames de línguas estrangeiras e de Português Língua não Materna (PLNM), é da competência do EduQA.

2.2. Os exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais e as provas de equivalência à frequência (PEF) referidos, respetivamente, nos Quadros, VII, VIII e IX do Regulamento supramencionado, são elaborados na escola, sob orientação e responsabilidade do Conselho Pedagógico, com observância do seguinte:

a) Ao departamento curricular compete elaborar e propor ao Conselho Pedagógico a Informação-Prova de cada disciplina referidos , nos quadros VII a IX do *Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário*, e nas novas disciplinas das matrizes curriculares aprovadas no âmbito da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual, tendo por referência a Informação-Prova dos exames finais nacionais do ensino secundário; devendo contemplar: objeto de avaliação, características e estrutura, critérios gerais de classificação, duração e material autorizado;

b) Após a aprovação pelo Conselho Pedagógico, a Informação-Prova de cada disciplina deve ser afixada em lugar de estilo da escola até um mês antes da data fixada, no calendário de provas e exames, para o início do período de realização das provas e exames;

c) Ao diretor da escola compete assegurar a constituição das equipas de elaboração;

d) Cada equipa é constituída por três professores, devendo o diretor nomear um dos elementos como coordenador, o qual deve ser selecionado, preferencialmente, entre os que estejam a lecionar a disciplina;

e) Ao coordenador de equipa compete assegurar o cumprimento das orientações e decisões do Conselho Pedagógico;

f) O enunciado da prova e os critérios de classificação devem conter as respetivas cotações, não podendo fazer qualquer referência à escola;

g) Após a realização de cada prova pelos alunos, os enunciados e respetivos critérios específicos de classificação devem ser afixados em lugar de estilo da escola.

2.3. As componentes orais e práticas dos exames e provas são prestadas pelos alunos perante a presença de um júri.

2.4. Os júris das componentes orais e práticas são constituídos por três docentes, em que pelo menos dois deles têm habilitação para a docência da disciplina.

2.5. O júri referido no número anterior não pode integrar professores dos alunos que se encontrem em avaliação.

2.6. Diferentes agrupamentos de escolas que lecionem uma mesma disciplina podem associar-se para a elaboração conjunta das provas de equivalência à frequência, incluindo guiões da componente de produção e interação orais ou prática, se aplicável.

2.7. Para a operacionalização do referido no número anterior, os agrupamentos de escolas associadas devem comunicar a sua pretensão à respetiva delegação regional do JNE, e proceder da seguinte forma:

a) A Informação-Prova de Equivalência à Frequência é elaborada em articulação pelos departamentos curriculares dos agrupamentos de escolas associados, sendo aprovada pelos respetivos Conselhos Pedagógicos;

b) A Informação-Prova de Equivalência à Frequência é afixada em cada uma das escolas onde se realizam as provas, no prazo definido na alínea b) do n.º 2.2..

2.8. As provas são elaboradas por uma equipa que envolva professores dos agrupamentos de escolas associados.

2.9. Os enunciados das provas e os critérios de classificação não podem fazer referência a nenhuma das escolas.

2.10. A realização das provas pode concentrar-se, se for considerado conveniente, apenas numa das escolas associadas.

2.11. As provas são classificadas em regime de anonimato por professores pertencentes às escolas intervenientes.

2.12. Os júris das componentes oral e prática das provas de equivalência à frequência são constituídos por três docentes desses agrupamentos de escolas.

2.13. Deve ser estabelecido um calendário comum das provas, as quais devem ter lugar na mesma data e hora em todos os agrupamentos de escolas;

2.14. Em cada uma das escolas são afixadas as pautas de chamada e de classificação correspondentes apenas aos respetivos alunos.

2.15. As escolas ou agrupamentos de escolas que lecionem uma mesma disciplina que, para determinada prova, não possuam um número de professores suficiente para a constituição da equipa de elaboração e classificação dessa prova, devem diligenciar no sentido de estabelecer uma associação com outras escolas para a elaboração conjunta das provas, incluindo os guiões da componente de produção e

interação orais ou prática, se aplicável, dando conhecimento da solução adotada à respetiva delegação regional do JNE.

2.16. Em caso de impossibilidade de operacionalizar a associação referida no número anterior, deve a situação ser comunicada à respetiva delegação regional do JNE, a qual diligenciará no sentido de estabelecer a associação com outros estabelecimentos de ensino ou, em casos excecionais, a implementação de solução considerada mais adequada a assegurar a qualidade científica e pedagógica da prova.

2.17. As escolas ou agrupamentos de escolas devem garantir a elaboração de duas PEF por cada disciplina constante da sua oferta curricular.

3. ESCOLAS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

3.1. As provas e os exames realizam-se, regra geral, nos estabelecimentos de ensino público – agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas – e nos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, bem como nas escolas portuguesas no estrangeiro e ainda nos estabelecimentos de ensino de iniciativa privada situados fora do território nacional que ministram o currículo português, uns e outros doravante designados por escolas.

3.2. As provas e os exames referidos no número anterior podem ser realizados em escola diferente da frequentada ou daquela em que o aluno se encontra inscrito, sempre que se mostre conveniente para a organização do processo de realização das provas e exames por motivos de racionalização de recursos, de insuficiência de instalações, de associação de escolas ou outros, tendo também em conta a necessidade de serem cumpridos os critérios e as normas definidos pelo JNE.

3.3. As escolas onde se realizam as provas e exames devem assegurar as seguintes estruturas, funcionalidades e ações:

a) Constituir apenas um secretariado de exames para organização, acompanhamento e supervisão do processo de realização de provas e exames;
b) Instalar a aplicação informática de apoio à gestão das provas de avaliação externa – programa ENES;
c) Organizar a distribuição dos alunos pelas salas de prova;
d) Assegurar a aplicação de adaptações na realização de provas e exames autorizadas pela escola ou pelo JNE;
e) Inserir nas plataformas eletrónicas do JNE os dados de todos os alunos que necessitam de autorização para aplicação de adaptações na realização de provas e exames, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, e ainda os relativos a alunos com incapacidades físicas temporárias;
f) Assegurar o serviço de vigilância das provas e exames, no cumprimento das normas estabelecidas pelo JNE;
g) Requisitar à Imprensa Nacional Casa da Moeda (INCM) os sacos de enunciados dos exames finais nacionais necessários;
h) Assegurar a emissão e afixação de pautas de chamada e de classificação;
i) Organizar o processo de reapreciação e reclamação de provas e exames.

3.4. No caso de haver necessidade de, excecionalmente, se proceder à deslocação de alunos para outra escola para efeitos de realização de provas ou exames, quer por motivos imputáveis à escola quer por motivos imputáveis ao aluno, os procedimentos a observar são os seguintes:

a) A escola deverá solicitar à delegação regional do JNE a que pertence a escola de acolhimento autorização para proceder à deslocação de alunos, justificando o(s) motivo(s);

b) O encarregado de educação ou aluno, quando maior, deverá entregar, na escola de inscrição, o requerimento (Modelo 02/JNE), acompanhado de cópia do documento comprovativo de inscrição (exportado em formato PDF da inscrição online, com todos os dados de inscrição do aluno) e, quando for o caso, a informar das adaptações autorizadas. Estes documentos devem ser remetidos pela escola onde foi realizada a inscrição ao coordenador da delegação regional do JNE a que pertence a escola de acolhimento, dando conhecimento à sua delegação regional do JNE;

c) Quando for autorizada, pela delegação regional do JNE a que pertence a escola de acolhimento, a deslocação de alunos para realizar provas ou exames noutra escola e os mesmos alunos realizarem, na mesma fase ou em fases diferentes, exames na escola em que estão inscritos, não há lugar à transferência de processo nem de historial do aluno;

d) A pauta de chamada é elaborada em triplicado pela escola onde se realizou a inscrição, sendo um exemplar aí afixado, com pelo menos 48 horas de antecedência, com indicação da escola onde o aluno vai realizar a prova ou exame, e os restantes dois exemplares remetidos à escola de acolhimento, para afixação e chamada dos alunos;

e) A preparação dos exames finais nacionais para envio ao agrupamento do JNE, para classificação, é da responsabilidade da escola de acolhimento que deverá:

   i. Solicitar à escola de origem o número convencional a atribuir nos exames finais nacionais de Desenho A (706) e de Geometria Descritiva A (708);

ii. Nos exames finais nacionais das restantes disciplinas, enviar à escola de origem o número da folha de realização (número que se encontra por baixo do *QR Code*), com a respetiva identificação do aluno, para que a escola de origem coloque essa informação no programa ENES;

f) Os talões destacáveis das provas mencionadas na alínea e), subalínea i) deverão ser remetidos pela escola de acolhimento à escola onde o aluno realizou a sua inscrição;

g) Quando as provas forem devolvidas pelo agrupamento do JNE, devem ser entregues à escola de inscrição, a qual desvenda o anonimato, regista as classificações e procede à afixação da pauta;

h) É também na escola de inscrição que decorrem os procedimentos respeitantes aos processos de reapreciação e reclamação das provas.

3.5. No caso de alunos que se inscrevam para provas ou exames numa escola e, posteriormente, sejam transferidos para uma outra escola, o processo e o historial são remetidos a esta última, devendo a primeira retirar os alunos do programa ENES, de modo a permitir a introdução dos dados nas aplicações informáticas na escola que recebeu a transferência. A alteração deve ser comunicada por escrito aos agrupamentos do JNE envolvidos.

3.6. No âmbito do acompanhamento do percurso educativo dos alunos filhos de profissionais itinerantes, e tendo em conta a realização das provas e exames, as escolas de origem destes alunos devem cumprir os seguintes procedimentos:

a) Os alunos realizam as provas e ou exames nas escolas de acolhimento onde se encontram na data da sua realização;

b) As escolas de origem identificam, junto dos encarregados de educação, qual a escola de acolhimento que os alunos irão frequentar, no momento da realização das provas e exames;

c) As escolas de origem informam por escrito as escolas de acolhimento dos alunos que aí realizam as provas e exames e, quando for o caso, das adaptações autorizadas, bem como informam o respetivo agrupamento do JNE;

d) As escolas de acolhimento que recebem estes alunos para a realização das provas e exames inserem-nos nos programas ENEB ou ENES com a indicação (apenas para a escola) de que o aluno é filho de profissional itinerante;

e) As escolas de acolhimento enviam a remessa de inscrições para o respetivo agrupamento do JNE, sem identificarem que se trata de aluno filho de profissional itinerante, para que o anonimato se mantenha.

4. PAUTAS DE CHAMADA (Exames Finais Nacionais, Exames a Nível de Escola de Línguas Estrangeiras Equivalentes a Exames Finais Nacionais, Provas de Equivalência à Frequência e Provas a Nível de Escola do Ensino Secundário)

4.1. Tendo em vista a preparação das pautas de chamada, os serviços de administração escolar de cada escola exportam para o programa ENES os dados relativos às inscrições em provas e exames dos alunos, recolhidos na inscrição online.

4.2. Deve também constar no programa ENES o historial escolar de cada aluno, mesmo que já tenha concluído o curso em anos letivos anteriores, concretamente:

a) Para os alunos de cursos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, e do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, designadamente cursos científico-humanísticos, incluindo os do ensino recorrente, cursos com planos próprios, cursos com

planos próprios da via científica e da via tecnológica e cursos artísticos especializados, deve ser introduzido o historial completo das disciplinas realizadas, que inclui as classificações internas (CI), situação de frequência e classificação final (CFD) de todas as disciplinas que compõem o plano de estudos do curso do aluno. Para estes cursos o programa calcula automaticamente a média final para acesso ao ensino superior;

b) Para determinação da nota de candidatura pelo regime geral de acesso ao ensino superior no ano 2026, deverá consultar a página eletrónica da Direção-Geral do Ensino Superior, disponível em https://www.dges.gov.pt/pt.

c) Para os alunos de cursos profissionais que realizam exames como provas de ingresso, deve ser introduzida a classificação final de curso que consta nos certificados, na escala de 100 a 200 pontos.

d) Para os alunos de cursos já extintos sem plano curricular definido no programa ENES, deve ser introduzida a classificação final do curso, transposta para a escala de 100 a 200 pontos, o mesmo se verificando para os alunos da Região Autónoma dos Açores (RAA) dos cursos profissionais no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens (PROFIJ).

4.3. As pautas de chamada são rubricadas pelo diretor, sendo afixadas na escola onde o aluno inscreveu com a antecedência de pelo menos 48 horas, relativamente ao início das provas, delas devendo constar o dia, a hora e a sala onde os alunos realizam a prova ou o exame.

4.4. Em caso de impossibilidade de se cumprir o anteriormente referido, quanto às provas e exames que ocorrem no primeiro dia do calendário de cada fase, as respetivas pautas são afixadas com 24 horas de antecedência.

4.5. As pautas de chamada não podem mencionar as adaptações dos alunos, no processo de avaliação externa.

5. MATERIAL ESPECÍFICO AUTORIZADO

As Informações a seguir referidas devem ser afixadas, com a devida antecedência, para conhecimento dos alunos e encarregados de educação e divulgadas pelos meios que as escolas considerem mais adequados.

5.1. O secretariado de exames, em conjunto com o professor responsável pela verificação do material autorizado, define os procedimentos para verificação do material a usar pelos alunos. Tal verificação deve ocorrer antes do início da prova.

5.2. Nos exames finais nacionais, os alunos podem utilizar apenas o material discriminado na Informação-Prova de cada prova e código e nas informações complementares, da responsabilidade do EduQA.

5.3. Nos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, nas provas a nível de escola e nas provas de equivalência à frequência os alunos só podem utilizar o material discriminado na Informação-Prova de cada disciplina.

5.4. A utilização de dicionários unilingues e ou bilingues, em suporte papel, é definida através das Informações-Prova das respetivas disciplinas.

5.5. A utilização de dicionários, nos exames finais nacionais, nas provas a nível de escola e nas provas de equivalência à frequência, pelos alunos de PLNM, rege-se pelo seguinte:

a) No exame final nacional de PLNM (839), não podem ser utilizados dicionários;

b) Nas provas das restantes disciplinas, à exceção das línguas estrangeiras, os alunos posicionados nos níveis de iniciação ou intermédio (B1) podem utilizar o dicionário de Português-Língua Materna do aluno e de Língua Materna do aluno-Português, se as respostas educativas adotadas pela escola para facilitar o acesso ao currículo não constituíram uma resposta adequada, não podendo ser aplicada qualquer outra medida, com exceção das situações previstas no Capitulo III- Secção V, do regulamento supramencionado;

c) No caso de não existir dicionário de Português-Língua Materna do aluno, é permitido utilizar o dicionário de Português-Língua Segunda do aluno e Língua Segunda do aluno-Português;

d) Os alunos inseridos no nível intermédio (B2) e no nível avançado realizam o exame final nacional de Português (639), podendo, apenas nestas provas, utilizar o dicionário de Português unilingue.

5.6. A utilização de calculadoras está definida no Anexo II desta Norma e nas Informações-Prova das respetivas disciplinas;

5.7. As escolas divulgam atempadamente o Anexo supramencionado pelos meios que considerem mais adequados, já que tem por objetivo informar os alunos e os professores responsáveis pela verificação das calculadoras, dos modelos mais comuns existentes em Portugal, que satisfazem as condições exigidas;

5.8. Na eventualidade de ocorrer, durante a verificação das calculadoras, qualquer situação que suscite dúvidas, deverá o secretariado de exames da escola contactar de imediato o agrupamento do JNE a que pertence. Na impossibilidade de ver esclarecida alguma eventual dúvida em tempo útil, deverá ser garantido aos alunos a

realização do seu exame, sendo que, caso se justifique, a ocorrência poderá ser reportada ao agrupamento do JNE, nos termos habituais.

5.9. Os alunos do ensino secundário que realizem exames e possuam uma calculadora suscetível de levantar dúvidas relativamente às suas características deverão, até ao último dia útil de maio, de acordo com o disposto no Anexo II desta Norma, solicitar na escola a confirmação da possibilidade de utilização da mesma. Nesta situação, o diretor deve emitir declaração, a ser entregue aos alunos, ficando uma cópia arquivada na escola.

5.10. O secretariado de exames, em conjunto com o professor responsável pela verificação do material autorizado, define os procedimentos para verificação do material a usar pelos alunos. Tal verificação deve ocorrer antes do início da prova.

ATENÇÃO – UTILIZAÇÃO DE CALCULADORAS

PROVAS E EXAMES

Sempre que os alunos se apresentem a uma prova ou a um exame com uma calculadora cujas características técnicas não se enquadrem nas condições previstas, levantando dúvidas quanto à legitimidade da sua utilização, é-lhes permitido o seu uso, devendo obrigatoriamente ser preenchido o **Modelo 04/JNE.**

Excecionalmente, a escola pode proceder ao empréstimo de uma calculadora, quando possível, na situação referida ou no caso de avaria, devendo o examinando preencher igualmente o **Modelo 04/JNE,** para arquivo na escola**.**

Na situação em que a calculadora suscite dúvidas, é preenchido também obrigatoriamente o **Modelo 04-A/JNE,** o qual é enviado, após o termo da prova, ao agrupamento do JNE, com conhecimento à respetiva delegação regional.

Caso se venha a confirmar o uso de calculadora com características técnicas diferentes das previstas, a prova é anulada.

Os alunos só podem levar para a sala de prova/exame **uma única calculadora**.

6. SUPORTE PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Nota: O exame final nacional do ensino secundário de PLNM não é realizado no próprio enunciado da prova.

6.1. As folhas de prova a utilizar nos exames finais nacionais e nas provas de equivalência à frequência do ensino secundário são de modelo próprio da Imprensa Nacional Casa da Moeda (INMC) sendo quadriculadas nas provas de Matemática A (635), Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835), sendo enviadas às escolas em quantidade adequada ao número de alunos que aí prestam provas;

6.2. O papel de rascunho (formato A4) é fornecido pela escola devidamente carimbado, sendo datado e rubricado por um dos professores vigilantes, não podendo ser entregue ao aluno antes da distribuição dos enunciados.

7. RECEÇÃO E CONFERÊNCIA DOS SACOS DOS ENUNCIADOS DAS PROVAS

7.1. Os sacos dos enunciados dos exames finais nacionais são entregues, nas escolas onde estes são efetuados, pelas forças de segurança, aos professores credenciados para o efeito pelo diretor da escola, no horário previamente acordado, nos dias de realização dos referidos exames.

7.2. O número de sacos dos enunciados de cada prova/código deve ser rigorosamente conferido pela cópia da guia de remessa enviada pela Imprensa Nacional Casa da Moeda (INCM), na presença dos elementos das forças de segurança.

7.3. Não são permitidos quaisquer acordos ou procedimentos locais que contrariem as normas nacionais definidas para a entrega, receção e circulação dos sacos dos enunciados das provas, salvaguardada a diferença horária vigente na RAA.

ATENÇÃO

Caso se detete a falta de algum saco de enunciados ou o número de sacos recebidos seja insuficiente, deve o professor credenciado solicitar às forças de segurança que sejam tomadas as devidas providências, no sentido de garantir o número de provas necessárias, se possível, antes da hora marcada para o início da prova.

Qualquer ocorrência relacionada com falta de sacos de enunciados deve ser imediatamente comunicada pela escola ao responsável de agrupamento do JNE, que deverá tomar todas as medidas necessárias, de forma a garantir uma resolução atempada do problema.

8. VERIFICAÇÃO DE MATERIAL

8.1. Os professores responsáveis pela verificação do material desempenham as seguintes funções:

a) Verificar e controlar o material específico autorizado a usar pelos alunos na realização das provas e exames, tendo em conta as indicações referidas no n.º 5 e de acordo com as Informações-Prova emitidas pelo EduQA, e com o Anexo II desta Norma, no caso das calculadoras, Informações-Prova de exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, Informações-Prova a nível de escola e Informações-Prova de Equivalência à Frequência, da responsabilidade da escola;

b) No exame final nacional de Física e Química A (715), Matemática A (635), Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835), a funcionalidade modo de exame deve ser ativada na sala onde se realiza o exame, na presença do professor responsável pela verificação das calculadoras, o qual terá de verificar se o aluno realizou corretamente todos os

procedimentos, antes do início das provas, para que os alunos tenham apenas a possibilidade de aceder às funcionalidades gráficas e de cálculo. O estado de modo de exame fica assinalado, de uma forma muito visível para os professores responsáveis pela verificação das calculadoras, através de um led ou através de outras indicações visíveis no ecrã da calculadora;

c) Na eventualidade de determinado aluno se apresentar a exame com um modelo de calculadora que não tenha a funcionalidade modo de exame, por uma questão de equidade, deverá o aluno proceder à limpeza da memória da calculadora (flash e RAM) na sala onde se realiza o exame, na presença do professor responsável pela verificação das calculadoras, para poder realizar a prova com calculadora. Note-se que o procedimento de limpeza de memória com recurso a clip não apaga a memória flash, só a RAM, pelo que os ficheiros arquivados e/ou aplicações instaladas mantêm-se;

d) No caso de o aluno se apresentar com calculadora cuja funcionalidade em modo de exame já está ativa, deverá recolocá-la em modo de exame, antes do início das provas, na presença do professor responsável pela verificação das calculadoras. Para tal, basta repetir os procedimentos que realiza caso a calculadora não se encontrasse em modo de exame, ou seja, realiza os procedimentos normais sem desligar o anterior estado de modo de exame, não sendo necessário ligar a calculadora a qualquer computador ou a outra calculadora;

e) Em situações excecionais, os professores do grupo de recrutamento 500 – Matemática – e do grupo de recrutamento 510 – Física e Química - podem colaborar com os restantes professores responsáveis pela verificação das calculadoras nos procedimentos previstos na alínea b) do presente ponto.

8.2. Sempre que se justificar, tendo em conta o número de alunos e a tipologia da escola, podem ser nomeados mais do que um professor responsável pela verificação do material para o mesmo código de prova.

9. SALAS E VIGILÂNCIA

9.1. Os critérios de distribuição dos alunos pelas salas são definidos pelo diretor da escola, de forma a evitar, tanto quanto possível, a realização de provas/códigos diferentes na mesma sala e a prevenir a prática de quaisquer irregularidades ou fraudes, nunca podendo estar mais do que um aluno em cada mesa.

9.2. Os alunos deverão estar distribuídos pelas salas, de forma a garantir que se evite a prática de quaisquer irregularidades ou fraudes.

9.3. Esses critérios são operacionalizáveis no programa ENES através da definição do número de salas disponíveis, capacidade das mesmas e número de alunos, para efeito de emissão das pautas de chamada, por sala de realização das provas e exames.

9.4. Na distribuição dos alunos, dentro das salas onde irão ocorrer as provas ou exames, deve acautelar-se a conveniente distância entre eles. Esta distribuição deve respeitar sempre a ordem da pauta de chamada, deixando vagos os lugares correspondentes aos alunos que faltem.

9.5. Na realização dos exames finais nacionais do ensino secundário, referidos no quadro seguinte, deve ainda observar-se o esquema logístico indicado no Anexo II, para distribuição de enunciados com duas versões – versão 1 e versão 2 – as quais vão contidas no mesmo saco, em sequência alternada, sendo registado no documento apresentado no Anexo IV o número de pauta de chamada de cada aluno presente.

Disciplina	Código
Biologia e Geologia – 11.º ano	702
Economia A – 11.º ano	712
Filosofia – 11.º ano	714
Física e Química A – 11.º ano	715
Geografia A - 11.º ano	719
História B – 11.º ano	723
História A – 12.º ano	623
Português – 12.º ano	639

9.6. Caso se verifique qualquer erro na distribuição dos enunciados com versão 1 e 2, não se deve proceder a qualquer alteração, trocando as versões ou os alunos de lugar. A situação terá de ficar registada no esquema logístico indicado no Anexo IV, tornando-se, neste caso, necessário reforçar o número de vigilantes.

9.7. A distribuição dos professores vigilantes pelas salas compete ao diretor da escola, devendo ser assegurada, de modo contínuo, a presença na sala de um mínimo de dois professores vigilantes, escolhidos de entre os que não lecionam a disciplina e, sempre que possível, os que não pertencem ao grupo de recrutamento da disciplina, sobre a qual incide a prova, sendo que é imprescindível a designação de professores vigilantes substitutos.

9.8. Os professores vigilantes só podem sair da sala em caso de força maior, sendo substituídos por professores vigilantes substitutos, que permanecem na sala até ao fim da prova. Nesta situação, compete ao coordenador do secretariado de exames

decidir do procedimento mais adequado para garantir o cumprimento do dever de sigilo, por parte do professor substituído.

PROFESSORES VIGILANTES

A função de vigilante de provas e exames é uma das mais importantes e de maior responsabilidade de todo o processo de avaliação externa, já que o não cumprimento rigoroso das regras numa única sala poderá pôr em causa toda uma prova a nível nacional.

A qualidade do serviço de vigilância nas salas de realização de provas é fundamental para a sua validade e garantia do princípio da equidade.

Neste sentido, é também importante garantir uma efetiva vigilância por parte dos assistentes operacionais, nas zonas envolventes das salas (corredores, espaços exteriores adjacentes, acesso às instalações sanitárias), proibindo a permanência ou circulação de pessoas não envolvidas no serviço de exames.

9.9. Para a realização dos exames finais nacionais, exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, provas a nível de escola e provas de equivalência à frequência, os alunos não podem ter junto de si quaisquer suportes escritos não autorizados como, por exemplo, livros, cadernos ou folhas, nem quaisquer sistemas de comunicação móvel como computadores portáteis, aparelhos de vídeo ou áudio, incluindo telemóveis, relógios com comunicação *wireless* (*smartwatch*), *tablets*, *bips*, etc.. Os objetos não estritamente necessários para a realização da prova como mochilas, carteiras, estojos, etc. devem ser recolhidos por elementos da escola ou colocados junto à secretária dos professores vigilantes, devendo os equipamentos aí colocados ser devidamente desligados.

ATENÇÃO

Qualquer telemóvel, relógio com comunicação *wireless* (*smartwatch*), ou outro meio de comunicação móvel que seja detetado na posse de um aluno, quer esteja **ligado ou desligado**, determina a anulação da prova pelo diretor da escola.

Se tocar ou for detetado algum destes dispositivos nas mochilas dos alunos, ou seja, não estando na posse dos alunos, tal ocorrência não determina a anulação da prova, devendo ser tomadas as necessárias diligências para que a prova continue a decorrer com a maior normalidade e silêncio.

9.10. O diretor da escola deve comunicar atempadamente, pelos meios usuais e que julgue ser mais eficazes, aos encarregados de educação ou aos alunos, quando maiores, a necessidade de estes não serem portadores de telemóveis, *smartwatch*, ou outro equipamento proibido, no dia de realização das provas e exames, tendo em conta a possibilidade de, inadvertidamente, se esquecerem destes equipamentos na sua posse durante a realização das provas e exames, o que, obrigatoriamente, implicará a sua anulação. Esta informação deve também ser afixada em local bem visível da escola, bem como ser transmitida pelos respetivos diretores de turma a todos os alunos que realizam provas e exames.

9.11. Antes do início das provas e exames, durante o período de chamada e imediatamente antes da sua entrada na sala de prova, os professores vigilantes devem solicitar aos alunos que efetuem uma verificação cuidada, a fim de se assegurarem de que possuem o material necessário para a realização da prova e que não se encontram na posse de qualquer material ou equipamento não autorizado, em particular telemóveis. Ainda assim, para acautelar qualquer esquecimento, os alunos

assinam, já nos respetivos lugares, o Modelo 05/JNE, extraído do programa informático ENES, confirmando que efetuaram a verificação referida.

9.12. É igualmente proibida a utilização de quaisquer sistemas de comunicação móvel nas salas de realização de provas por parte dos professores vigilantes, os quais têm de estar desligados.

9.13. Nas salas, durante a realização da prova, não é permitida a entrada de outras pessoas para além dos professores designados para a vigilância das provas, diretor, subdiretor, adjuntos do diretor ou membros do secretariado de exames, tendo todos estes elementos de ter os sistemas de comunicação móvel pessoais (telemóvel, *smartwatch*, etc.) desligados quando entram na(s) sala(s) de realização da(s) prova(s).

9.14. Os inspetores da Inspeção-Geral da Educação e Ciência e da Inspeção Regional de Educação das Regiões Autónomas têm acesso livre e direto às salas de provas e exames, os quais deverão desligar os sistemas de comunicação móvel pessoais (telemóvel, smartwatch, etc.) antes de entrarem na(s) sala(s) de realização da(s) prova(s).

9.15. As salas de prova devem permanecer com a porta aberta durante a sua realização, incluindo o período de audição de ficheiros para a componente de compreensão do oral. A distribuição de salas onde decorrem exames finais nacionais com componente de compreensão do oral deverá ser ponderada, de forma a evitar interferências.

10. CONVOCATÓRIA DOS ALUNOS

10.1. No dia de realização das provas, os alunos devem apresentar-se na escola, junto à sala ou local da prova, 30 minutos antes da hora marcada para o seu início.

10.2. A chamada faz-se pela ordem constante nas pautas referidas no n.º 4, vinte e cinco minutos antes da hora marcada para o início da prova e devem ser seguidos os procedimentos referidos no n.º 9.11.

10.3. Na eventualidade de algum aluno se apresentar para a realização de provas ou exames sem constar da pauta, deve ser admitido à prestação da prova, a título condicional, desde que haja indícios de erro administrativo.

10.4. Os alunos que se apresentam na sala de realização da prova após o início do tempo regulamentar não podem realizar a prova ou exame.

Informação Importante

30 min.

Os alunos devem comparecer junto à sala ou local da prova **30 minutos antes** da hora marcada para o seu início

25 min.

A chamada é efetuada **25 minutos antes** da hora marcada para o início da prova

Após a hora de início do tempo regulamentar da prova, não é permitida a entrada dos alunos.

11. IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS

11.1. Os alunos não podem prestar provas sem serem portadores do seu cartão de cidadão ou de documento que legalmente o substitua, desde que este apresente fotografia. O cartão de cidadão ou o documento de substituição devem estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.

11.2. Os alunos que apresentem o recibo de entrega de pedidos de emissão ou revalidação de cartão der cidadão, devem, posteriormente, apresentar o cartão de cidadão, logo que o tenham na sua posse, sob pena de as classificações não serem divulgadas.

11.3. Os alunos nacionais ou estrangeiros que não disponham de cartão de cidadão emitido pelas autoridades portuguesas podem, em sua substituição, de acordo com o n.º 11.1., apresentar título de residência, passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem e que utilizaram no ato de inscrição. Neste caso, devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola com o número interno de identificação que lhes foi atribuído.

11.4. Os alunos que não apresentem qualquer documento de identificação podem realizar a prova, devendo um elemento do secretariado de exames elaborar um auto de identificação utilizando, para o efeito, os Modelos 03/JNE, 03-A/JNE e 03-B/JNE, para os alunos que frequentam a escola e para os alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas.

11.5. No caso dos alunos que frequentam a escola, o auto (Modelo 03/JNE) é assinado por um elemento do secretariado de exames, pelas testemunhas e pelo aluno. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual tem de tomar conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto, mediante agendamento.

11.6. No caso dos alunos externos à escola ou que, apesar de frequentarem a escola, não possam ser identificados por duas testemunhas, o auto (Modelo 03-A/JNE e 03-B/JNE) é assinado pelo coordenador do secretariado de exames e pelo aluno, que deve apor, igualmente, a impressão digital do indicador direito. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual toma conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto, de acordo com o referido no número seguinte.

11.7. Nos dois dias úteis seguintes ao da realização da prova, e mediante agendamento, os alunos referidos no número anterior, acompanhados dos respetivos encarregados de educação, quando menores, devem comparecer na escola, com o documento de identificação, e apor novamente a sua impressão digital do indicador direito sobre o auto elaborado no dia da prova, sob pena de anulação da mesma.

11.8. Qualquer dúvida que surja no processo de identificação dos alunos deve o diretor da escola contactar de imediato a Comissão Permanente do JNE.

11.9. No caso de não se verificar a confirmação da identidade do aluno no prazo estabelecido e se a prova já tiver sido enviada ao agrupamento do JNE, para classificação, o diretor deve informar o respetivo responsável do agrupamento do JNE.

12. DISTRIBUIÇÃO PELAS SALAS DOS SACOS COM OS ENUNCIADOS DAS PROVAS

12.1. Após a distribuição dos alunos pelas salas, o secretariado de exames faz, em cada uma das salas de prova/exame, a entrega dos sacos com as provas aos professores responsáveis pela vigilância.

12.2. O elemento do secretariado de exames que distribui os sacos confirma, em conjunto com os dois professores vigilantes, o código da prova inscrito no saco e o código do exame, constante na pauta da respetiva sala.

12.3. Quando for autorizada, pelo diretor, a realização de uma prova ou exame em sala à parte, o coordenador do secretariado de exames deve:

a) Dirigir-se a uma sala de prova, após a abertura do saco de provas pelos vigilantes, e retirar um enunciado;

b) Colocar o enunciado num envelope, que deve fechar, para garantir o sigilo da prova;

c) Levar o envelope à sala onde se encontra o aluno e entregá-lo aos professores vigilantes;

d) Indicar aos professores vigilantes que o tempo de duração da prova deve ser contabilizado a partir do momento em que o enunciado é entregue ao aluno.

12.4. No caso de existirem vários alunos para realização de provas ou exames, em sala à parte, deverá ser requisitado um saco de provas para o conjunto desses alunos.

12.5. Durante a realização das provas e exames, os enunciados dos mesmos não podem, em caso algum, ser visualizados fora das respetivas salas de realização, com exceção dos professores designados pelos agrupamentos do JNE, apenas num local onde possam ser asseguradas as condições de sigilo.

MUITO IMPORTANTE

Em cada sala de exame deve estar disponível uma TESOURA, indispensável para a abertura dos sacos de enunciados.

13. ADVERTÊNCIA AOS ALUNOS

13.1. Os professores responsáveis pela vigilância devem, depois de distribuídos pelos seus lugares e antes do início da prova, avisar os alunos do seguinte:

a) Não é permitido escrever o nome em qualquer outro local das folhas de resposta, para além do mencionado no n.º 15;

b) Não é permitido escrever comentários despropositados ou descontextualizados, nem mesmo invocar matéria não lecionada ou outra particularidade da sua situação escolar;

c) Só é permitido usar caneta/esferográfica de tinta azul ou preta indelével;

d) Não é permitido utilizar fita ou tinta corretora para correção de qualquer resposta, devendo riscar, em caso de engano;

e) Não é permitida a partilha de material durante a realização da prova e exame;

f) Não é permitido escrever nas margens da prova nem nos campos destinados às cotações;

g) Nos exames de Matemática A (635), Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835), a utilização do lápis só é permitida nas construções que impliquem a utilização de material de desenho, devendo o resultado final ser apresentado a tinta;

h) As provas ou parte de provas realizadas a lápis, sem indicação expressa, não são consideradas para classificação;

i) Só é permitida a expressão em língua portuguesa nas respostas às questões das provas e exames, excetuando-se, obviamente, as disciplinas de língua estrangeira;

j) Só é permitida a consulta de dicionários nos termos definidos no artigo 92.º do *Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário*;

k) Não é permitido abandonar a sala antes de terminado o tempo regulamentar da prova;

l) Não é permitida a ingestão de alimentos, à exceção de água, durante a realização das provas e exames (sem prejuízo do determinado para os alunos a quem são aplicadas adaptações nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, alunos com problemas de saúde, bem como aos alunos com incapacidades físicas temporárias, desde que expressamente autorizadas);

m) As folhas de rascunho não são recolhidas, pois não são enviadas para classificação;

n) Não é permitido responder a um item numa folha diferente da que está expressamente indicada, sendo que qualquer resposta apresentada em folha incorreta não poderá ser considerada para efeitos de classificação.

14. DISTRIBUIÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTA

14.1. Terminada a chamada e atribuídos os lugares, os professores responsáveis pela vigilância devem distribuir o papel de prova nas provas/códigos que não são resolvidas no próprio enunciado.

14.2. A cada aluno, é distribuído um caderno com as folhas de resposta específicas para a resolução da prova, o qual inclui folhas de continuação (modelo oficial da INCM).

14.3. Os professores vigilantes distribuem folhas de continuação, quando os alunos já utilizaram todas as folhas de continuação incluídas no caderno inicialmente distribuído e necessitem de mais folhas.

14.4. Aos alunos não é permitido escrever nas folhas de resposta, antes da distribuição dos enunciados das provas, à exceção do preenchimento do respetivo cabeçalho.

14.5. Nos exames finais nacionais das disciplinas de Desenho A (706) e de Geometria Descritiva A (708), deve ter-se em conta que, em cada folha de prova, apenas pode ser resolvido um único exercício, não devendo, em caso algum, ser utilizado o verso da respetiva folha. Estas provas são realizadas em folhas de prova específicas (Modelos 0401 e 0411, da INCM), apresentando, no topo das mesmas, a designação da respetiva disciplina.

14.6. No exame final nacional de Desenho A (706) devem também ser distribuídas folhas de resposta de papel pautado (modelo 0400 da INCM) para a justificação escrita do item, cuja resposta contribui obrigatoriamente para a classificação final da prova.

14.7. Nos exames finais nacionais referidos no n.º 14.5 têm de ser distribuídas folhas de prova correspondentes ao número de itens da respetiva prova, tendo os alunos de preencher o cabeçalho de todas as folhas que lhes foram entregues, sendo remetido ao agrupamento do JNE todas as folhas de prova distribuídas, incluindo as folhas que têm apenas o cabeçalho preenchido pelos alunos.

15. PREENCHIMENTO DO CABEÇALHO DA PROVA

15.1. No cabeçalho das folhas de resposta dos exames finais nacionais de Desenho A (706) e de Geometria Descritiva A (708), o aluno deve escrever:

a) Na parte destacável:

- O seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;
- O número do cartão de cidadão ou número interno;
- Assinatura, conforme o cartão de cidadão ou documento de identificação equivalente;
- A designação e o código da prova que se encontra a realizar como, por exemplo, prova de Desenho A (706) ou prova de Geometria Descritiva A (708);
- Ano de escolaridade e fase.

b) Na parte fixa:

- Novamente, a designação e o código da prova que se encontra a realizar;
- O ano de escolaridade e fase;
- No final da prova, o número de páginas utilizadas na sua realização.

15.2. No destacável das folhas de resposta das restantes disciplinas, o aluno deve escrever:

- O seu nome completo, de forma legível e sem abreviaturas;
- O número do cartão de cidadão ou número interno;
- Assinatura, conforme o cartão de cidadão ou documento de identificação equivalente.

15.3. Caso haja rasura no preenchimento dos itens referidos nos n.ºs 15.1 e 15.2, especialmente nas situações em que o aluno já tenha registado respostas a questões da prova, a folha não deverá ser substituída, sendo a alteração registada de modo legível. Esta alteração deve também ser claramente identificada no verso da parte destacável, sendo neste local apostas as assinaturas de, pelo menos, um professor vigilante e do aluno. Por exemplo: *Rasurei o número de cartão de cidadão, devendo ler-se…*, a que se seguem as assinaturas.

15.4. Nas provas a nível de escola e nas provas de equivalência à frequência do ensino secundário realizadas no próprio enunciado da prova, este deverá estar preparado para garantir o respetivo anonimato, sendo necessário introduzir um cabeçalho e um talão destacável.

15.5. Os alunos referidos no n.º 11.3. (nacionais ou estrangeiros) devem registar o número interno de identificação que lhes foi atribuído.

ATENÇÃO

Se não for indicada a versão (versão 1 ou versão 2) no cabeçalho da folha de prova são classificadas com zero (0) pontos todas as respostas aos itens de seleção, conforme indicação nas instruções de cada uma das provas.

Folha de rosto do caderno de resposta dos exames finais nacionais do ensino secundário – Exemplo com a prova 550 de 2025

123456

REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

EduQA Instituto de Educação, Qualidade e Avaliação

Exame Final Nacional de Inglês

Prova 550 | 1.ª Fase | Ensino Secundário | 2025

11.º Ano de Escolaridade – Continuação – bienal

Rubricas dos professores vigilantes

A PREENCHER PELO ALUNO

Nome completo

Documento de identificação CC n.º

Número interno

Assinatura do aluno

Instruções de preenchimento

Não é permitido dobrar as folhas de respostas.

Utilize apenas caneta ou esferográfica de tinta azul ou preta.

Não é permitido o uso de corretor.

Nas respostas aos itens de seleção

Só é permitido assinalar opções nos locais reservados para o efeito.

Assinale a(s) opção(ões) correta(s), preenchendo totalmente o(s) círculo(s).

PREENCHIMENTO CORRETO

PREENCHIMENTO INCORRETO

Para anular uma resposta:

Para alterar uma resposta:

Para revalidar uma resposta:

Nas respostas aos itens de construção

Apresente apenas uma resposta para cada item.

Só é permitido escrever nos locais reservados para o efeito.

Risque aquilo que pretende que não seja classificado.

Para cada item, escreva a sua resposta na página em que o item se encontra devidamente identificado.

Se for necessário, pode solicitar outra folha de resposta, identificando claramente o item e o número da folha de continuação (2, 3, 4,...) que vai utilizar.

Folha dos itens de seleção do caderno de resposta dos exames finais nacionais do ensino secundário – Exemplo com a prova 550 de 2025

123456

RESPOSTAS AOS ITENS DE SELEÇÃO

Parte A

* Item 1.	1.	2.	3.	4.	5.	6.	7.
Luna	◯	◯	◯	◯	◯	◯	◯
Theodore	◯	◯	◯	◯	◯	◯	◯
Isabella	◯	◯	◯	◯	◯	◯	◯

	(A)	(B)	(C)
* Item 2.1.	◯	◯	◯
* Item 2.2.	◯	◯	◯
* Item 2.3.	◯	◯	◯
* Item 2.4.	◯	◯	◯
* Item 2.5.	◯	◯	◯
* Item 2.6.	◯	◯	◯

Parte B

Item 2.	¶1	¶3	¶5	¶6	¶7
(a)	◯	◯	◯	◯	◯
(b)	◯	◯	◯	◯	◯
(c)	◯	◯	◯	◯	◯

	(A)	(B)	(C)	(D)
Item 3.1.	◯	◯	◯	◯
* Item 3.2.	◯	◯	◯	◯
Item 3.3.	◯	◯	◯	◯
Item 3.4.	◯	◯	◯	◯

* Item 4.	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
(a)	◯	◯	◯	◯	◯
(b)	◯	◯	◯	◯	◯
(c)	◯	◯	◯	◯	◯

Item 5.	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
(a)	◯	◯	◯	◯	◯
(b)	◯	◯	◯	◯	◯
(c)	◯	◯	◯	◯	◯

* Item 6.	1)	2)	3)	4)	5)
a)	◯	◯	◯	◯	◯
b)	◯	◯	◯	◯	◯
c)	◯	◯	◯	◯	◯

Folha de um item de construção do caderno de resposta dos exames finais nacionais do ensino secundário – Exemplo com a prova 550 de 2025

123456

RESPOSTA AO * ITEM 1. (Parte C)

Folha de continuação dos exames finais nacionais do ensino secundário – Exemplo de 2025

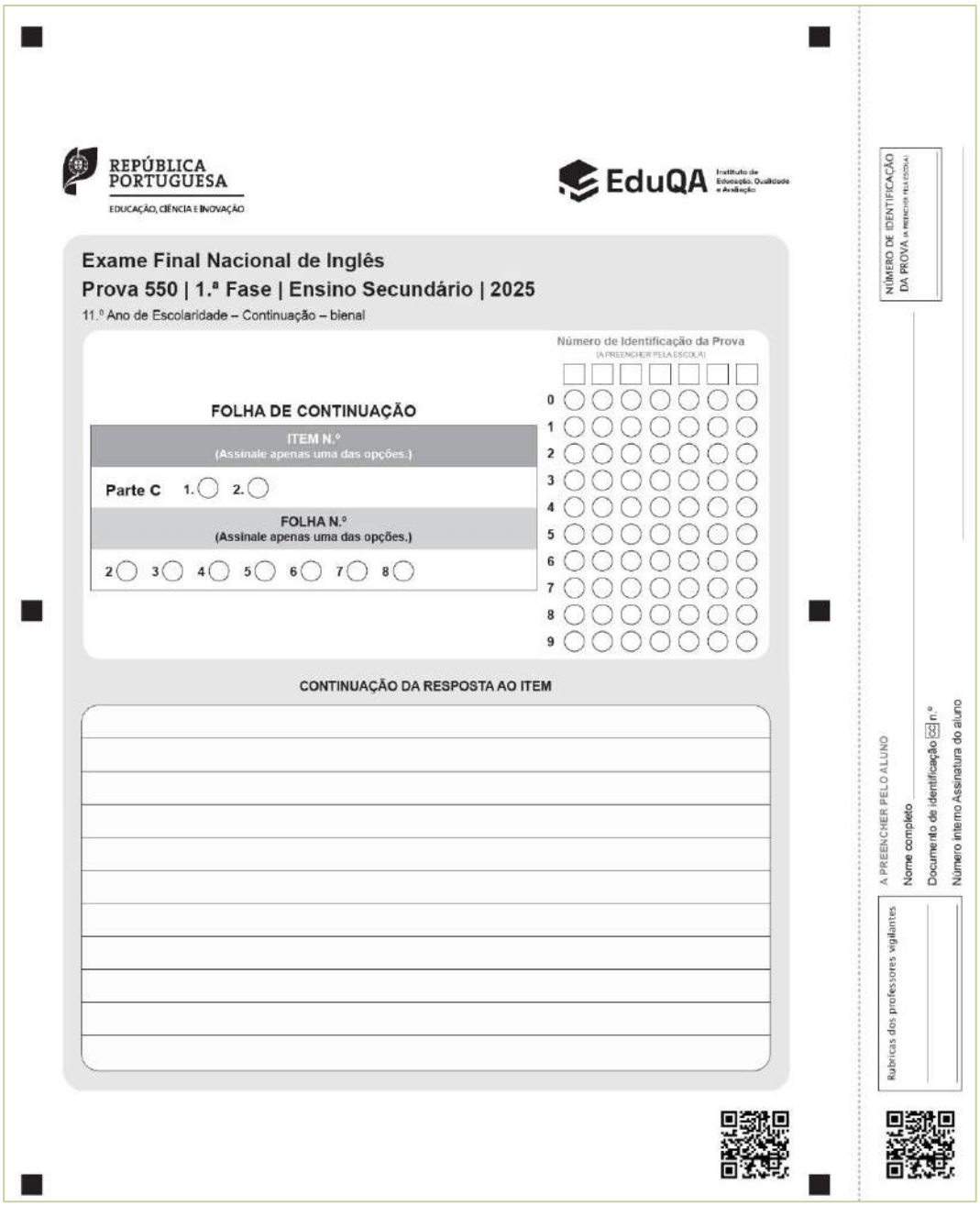

REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

EduQA Instituto de Educação, Qualidade e Avaliação

Exame Final Nacional de Inglês
Prova 550 | 1.ª Fase | Ensino Secundário | 2025
11.º Ano de Escolaridade – Continuação – bienal

Número de Identificação da Prova
(A PREENCHER PELA ESCOLA)

FOLHA DE CONTINUAÇÃO

ITEM N.º
(Assinale apenas uma das opções.)

Parte C 1. ◯ 2. ◯

FOLHA N.º
(Assinale apenas uma das opções.)

2 ◯ 3 ◯ 4 ◯ 5 ◯ 6 ◯ 7 ◯ 8 ◯

CONTINUAÇÃO DA RESPOSTA AO ITEM

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DA PROVA (A PREENCHER PELA ESCOLA)

A PREENCHER PELO ALUNO
Nome completo
Documento de identificação ☐ n.º
Número interno Assinatura do aluno

Rubricas dos professores vigilantes

EXEMPLO PRÁTICO DE PREENCHIMENTO DA FOLHA DE CONTINUAÇÃO SOLICITADA POR ESTAREM PREENCHIDAS TODAS AS FOLHAS DE CONTINUAÇÃO DO CADERNO

A um aluno foi distribuído um caderno com o seguinte *QRCode*:

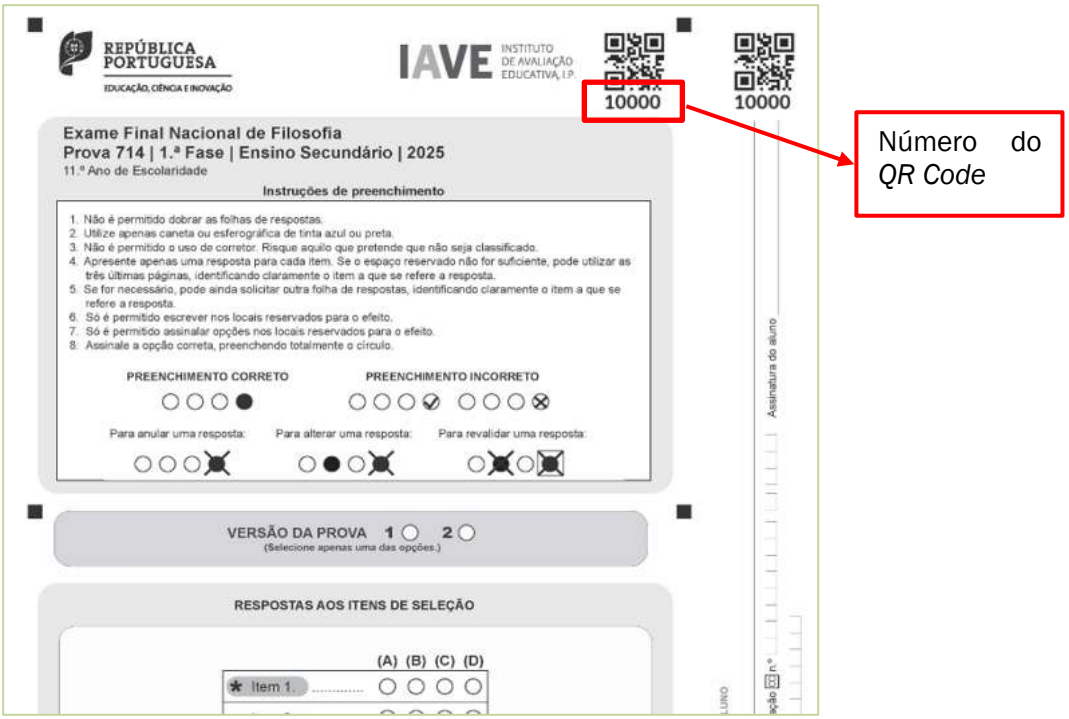

Este aluno utilizou todas as folhas do caderno, incluindo as folhas de continuação, na resposta a outros itens. Para concluir a resposta ao item 15, solicita ao professor vigilante uma folha de continuação.

O **professor vigilante preenche**, na **mesa do aluno e antes de a folha lhe ser entregue** para continuar a resposta, **os quadrados e os círculos com o número do *QRCode* do caderno de respostas inicialmente distribuído ao aluno.**

Este preenchimento é da exclusiva responsabilidade do professor vigilante.

16. Conferência das folhas de resposta por item

No decurso da aplicação das provas, os professores vigilantes devem assegurar que cada aluno responde **exclusivamente a cada item na respetiva folha de resposta ao item correspondente**, conforme indicado no enunciado da prova./ou caderno

Deve ser reforçado junto dos alunos que **as respostas registadas em folha diferente da indicada para o item não serão consideradas para efeitos de classificação**, sendo atribuída **classificação de 0 (zero) pontos** ao item em causa, ainda que a resposta esteja correta noutra folha.

Sempre que se verifique esta situação durante a realização da prova, o professor vigilante deve alertar o aluno de imediato para o facto.

17. ABERTURA DOS SACOS

17.1. Sem prejuízo do referido no número seguinte, os sacos são abertos na hora de início da prova ou exame dentro das salas da sua realização pelos professores vigilantes e os enunciados distribuídos aos alunos à mesma hora em todo o estabelecimento de ensino.

17.2. Os exames finais nacionais, em Braille ou em formato digital são enviados em saco separado, acompanhados de três enunciados da prova impressa.

17.3. De cada saco com exames finais nacionais adaptados (Braille ou formato digital), deve ser retirado um exemplar para o aluno e outro exemplar que ficará arquivado na escola.

17.4. A distribuição dos enunciados não pode ser feita, em caso algum, antes da hora marcada para o início da prova.

17.5. **Antes da abertura dos sacos, os professores vigilantes devem voltar a confirmar se o código da prova corresponde ao código registado na pauta.**

17.6. Os professores vigilantes devem verificar, em momento oportuno, após a distribuição dos enunciados, se o número de exemplares, inscrito no exterior do saco de enunciados, corresponde ao número de provas existentes no seu interior, dando urgente conhecimento ao secretariado de exames, caso seja detetada discrepância.

17.7. A distribuição dos enunciados das provas do quadro referido do n.º 9.5. deve obedecer ao esquema logístico prescrito no Anexo IV.

17.8. Os esclarecimentos ou erratas, caso existam, são distribuídos conjuntamente com os envelopes contendo os enunciados, para que sejam distribuídos aos alunos, se aplicável. O seu conteúdo deve ser lido de imediato aos alunos, sendo simultaneamente transcrito, na íntegra, no quadro.

17.9. No caso de o EduQA reportar qualquer esclarecimento, a ser divulgado pelo JNE, o secretariado de exames de cada escola assegurará a sua pronta comunicação aos examinandos.

17.10. A informação que resultar do esclarecimento referido no número anterior deve ser lida, por um elemento do secretariado de exames ou pelos professores vigilantes, e transcrita, na íntegra, no quadro.

ATENÇÃO

Caso se detete a falta de algum saco de enunciados ou o número de sacos recebidos seja insuficiente, deve o professor credenciado solicitar às forças de segurança que sejam tomadas as devidas providências, no sentido de garantir o número de provas necessárias, se possível, antes da hora marcada para o início da prova.

Qualquer ocorrência relacionada com falta de sacos de enunciados deve ser imediatamente comunicada pela escola ao responsável de agrupamento do JNE, que deverá tomar todas as medidas necessárias, de forma a garantir uma resolução atempada do problema.

18. REALIZAÇÃO DA COMPONENTE DE PRODUÇÃO E INTERAÇÃO ORAIS DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS E DE PLNM

Exames finais nacionais

18.1. Para além da componente escrita, os exames finais nacionais de línguas estrangeiras e de PLNM são constituídos por uma componente de avaliação da produção e interação orais, doravante designada por componente oral.

18.2. O calendário da realização da componente oral de línguas estrangeiras e de PLNM deve ser afixado em local de estilo, devendo ainda a escola adotar outras medidas de comunicação que considere mais expeditas com vista a garantir que todos os alunos são informados do dia, hora e local da realização da componente oral.

18.3. A componente oral é realizada preferencialmente em grupos de dois alunos, podendo, em casos pontuais e caso haja necessidade, ser realizada em grupos de três alunos ou individualmente. Na impossibilidade da realização presencial da componente oral por motivos diversos dos intervenientes no processo, é permitido o recurso a meios telemáticos, designadamente vídeo ou teleconferência, ou outro meio digital, de forma a permitir a realização da mesma.

18.4. As salas onde se realizam as componentes orais devem ser preparadas de acordo com o definido no Manual de Aplicação, disponível na página eletrónica do EduQA e são abertas ao público, com limite de pessoas presentes na sala, sendo da competência da escola organizar o processo e zelar para que as provas decorram nas melhores condições.

18.5. A escola deverá providenciar um ou mais locais, designado como sala de espera, relativamente próximo da sala de realização da componente oral, no qual os alunos aguardam até serem chamados.

18.6. A(s) sala(s) de espera deve(m) ser supervisionada(s) de modo a garantir a ordem durante o tempo de espera.

18.7. O secretariado de exames deve designar um dos seus elementos para assegurar a chamada e o acompanhamento dos alunos à sala de realização da componente oral.

18.8. As pautas de chamada são emitidas, para cada sessão, a partir do programa ENES, com a informação da data, hora, escola e sala de espera onde os alunos inscritos se devem apresentar.

18.9. Os guiões, os critérios específicos de classificação e as fichas de registo de classificação da componente oral são descarregados a partir da extranet do EduQA, pelo diretor da escola, dois dias antes do início do período da sua realização, devendo ser imediatamente disponibilizados, em suporte papel ou digital, quando aplicável, aos docentes da sua escola que integrem júris de classificação da componente oral.

18.10. Cada elemento do júri da componente oral deve apresentar-se com a documentação fornecida no ponto anterior, na(s) escola(s) onde irá desempenhar essas funções.

18.11. O diretor da escola e os elementos do júri da componente oral estão obrigados ao dever de sigilo sobre o conteúdo dos guiões, durante o período de realização de provas e exames fixado no Despacho n.º 14616-A/2025, de 9 de dezembro.

18.12. As grelhas de classificação são emitidas em suporte digital a partir do programa ENES, devendo ser disponibilizadas aos elementos do júri na sala de realização da componente oral. Para o efeito, estas salas devem encontrar-se equipadas com um computador.

18.13. No caso de alunos que se deslocam a outra escola para realizar a componente oral, as pautas de chamada e as grelhas de classificação são emitidas em triplicado pela escola de origem, sendo aí afixado um dos exemplares. Os restantes dois exemplares devem ser enviados à escola de realização da componente oral, com a antecedência necessária para o cumprimento dos prazos normais de afixação das pautas de chamada.

18.14. Para o efeito referido no número anterior, as escolas de origem devem articular com as escolas de acolhimento no sentido de estas as informarem da hora de realização da sessão de avaliação da componente oral dos seus alunos, bem como da designação da sala de espera.

18.15. Nas situações de cegueira ou baixa visão pode-se aplicar a versão adaptada do guião da componente oral.

18.16. Para a componente oral em situação de dislexia ou PEL, com adaptações autorizadas pelo JNE, o secretariado de exames disponibiliza a respetiva Ficha A ao júri de classificação, o qual deverá ter em conta este documento para o processo de aplicação dos critérios de classificação, no que à oralidade diz respeito.

18.17. Os júris da componente oral são constituídos por três professores, em que pelo menos dois deles têm habilitação para a docência da disciplina em avaliação.

18.18. Os júris da componente oral são selecionados pelos agrupamentos do JNE, a partir da respetiva bolsa de classificadores, de forma que, em regra, nenhum professor participe em júris na(s) escola(s) em que leciona.

18.19. A avaliação da componente oral é calendarizada a nível regional e é da responsabilidade do respetivo agrupamento do JNE, em articulação com as escolas, tem a duração máxima de 15 minutos, independentemente do número de alunos que interagem em cada oral.

18.20. Os alunos realizam a componente oral na sua própria escola, podendo eventualmente realizar em outras escolas se, por questões organizativas, for considerado necessário pelo JNE em articulação com a AGSE.

18.21. Cada sessão de avaliação poderá ter, no máximo, a duração de 01h:50min., sendo avaliados cerca de 6 pares de alunos.

18.22. Em cada período (matutino ou vespertino), numa escola, podem ser realizadas duas sessões de avaliação com a duração máxima de 3h:40min. (1h:50min. + 1h:50min.), com um intervalo técnico de 30 minutos.

18.23. Os alunos apresentam-se 20 minutos antes do início da sessão junto da sala de espera.

18.24. A chamada dos alunos é efetuada na(s) sala(s) de espera, 15 minutos antes do início de cada sessão de avaliação, pelo elemento do secretariado de exames referido no n.º 18.7.

18.25. Os alunos deverão aguardar na sala de espera até que sejam chamados pelo elemento do secretariado de exames, que os acompanhará à sala de realização da componente oral, assinando a sua presença em documento próprio.

18.26. Deve ser disponibilizado um local na sala de espera onde os alunos possam deixar os seus bens pessoais durante o decorrer da avaliação da componente oral.

18.27. A escolha dos pares (ou trios) de alunos deverá ser feita pela ordem da pauta de chamada, devendo os alunos ser informados de que irão realizar a componente oral em pares, implicando atividades de interação com o(s) colega(s).

18.28. No caso de algum aluno faltar, deve ser substituído pelo aluno seguinte na ordem da pauta de chamada.

18.29. A identificação dos alunos pelo secretariado de exames deve seguir, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 11.

18.30. Os elementos do júri de classificação devem apresentar-se, presencialmente, quando aplicável, no secretariado de exames da escola de realização da componente oral até 20 minutos antes do início da primeira sessão, assinando a sua presença em documento próprio.

18.31. Antes do início da primeira sessão, os elementos do júri de classificação devem verificar, em conjunto com o secretariado de exames, as condições da sala.

18.32. Na realização da componente oral, um dos professores que constituem o júri deverá assegurar o processo de aplicação do guião e interação com os alunos, sendo os restantes professores os responsáveis pelo processo de classificação, assinalando na ficha de registo de observação, para cada grupo em avaliação, o desempenho de cada aluno, de acordo com o especificado no Manual de Aplicação, a disponibilizar pelo IAVE, nos critérios específicos de classificação e na própria ficha de registo de observação.

18.33. As tarefas referidas no número anterior deverão ser assumidas rotativamente por cada elemento do júri.

18.34. Nos casos em que se verifique a falta de um dos elementos do júri, previamente designado pelo agrupamento do JNE, e não for possível indicar um classificador suplente, aquele deverá ser substituído por um elemento do secretariado de exames da escola onde se realiza a avaliação da componente oral, não podendo este elemento exercer a função de interlocutor nem de classificador, nem ser professor do aluno.

18.35. Após a realização da componente oral, o júri deve preencher em conjunto e em suporte digital, por cada escola dos alunos em presença, a grelha de classificação com as classificações atribuídas a cada aluno.

18.36. De acordo com o Manual de Aplicação, a classificação em cada parâmetro resulta da média das pontuações atribuídas por cada classificador, arredondada às unidades, pelo que na grelha de classificação devem ser introduzidas as classificações atribuídas pelos dois classificadores.

18.37. Nos casos referidos no n.º 18.34, em que o processo de classificação é efetuado apenas por um professor classificador, na grelha de classificação deve ser introduzida duas vezes a classificação atribuída pelo classificador para cada parâmetro.

18.38. Após preenchida a grelha de classificação, que deve incluir os dados de identificação de cada elemento do júri (nome, NIF, grupo de recrutamento, código da sua escola), é enviada em formato Excel, no prazo de 48 horas, por correio eletrónico ao respetivo agrupamento do JNE.

18.39. Os elementos do júri não podem, em caso algum, divulgar a classificação atribuída aos alunos em avaliação, nem a restante documentação.

18.40. As grelhas de classificação devem ser impressas pelo secretariado de exames da escola de acolhimento, assinadas pelos elementos do júri e entregues ao agrupamento do JNE, presencialmente ou, após digitalização, por correio eletrónico.

18.41. A divulgação das classificações da componente oral apenas pode ser efetuada na data prevista para a afixação das pautas.

18.42. Após estes procedimentos, as grelhas de classificação devem também ser importadas pelo programa ENES de cada escola de origem dos alunos, devendo, para o efeito, a escola de acolhimento enviar-lhe essas grelhas em formato Excel.

18.43. As fichas de registo de observação, devidamente assinadas e datadas pelo classificador que as utilizou, devem ser entregues no secretariado de exames para arquivo na escola de origem dos alunos.

18.44. Os intervenientes no processo que declarem impedimento, por terem familiares a realizar a componente oral de exames de línguas estrangeiras e de PLNM, não podem ter acesso aos guiões, nos termos do n.º 18.60, nem participar em júris de classificação da componente oral.

Exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais

18.45. Nos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, o júri da componente oral é constituído por três professores, a designar pelo diretor, com habilitação para a docência da disciplina em avaliação, podendo, em casos excecionais, justificados pela inexistência de recursos humanos, integrar um terceiro elemento, preferencialmente, de grupo de recrutamento afim.

18.46. Quando se verificar a existência de um único docente da disciplina em avaliação, deverá a escola associar-se a outra, por analogia com o previsto n.º 2 do Capítulo II, e comunicar a sua pretensão à respetiva delegação regional do Júri Nacional de Exames.

18.47. Caso a escola não consiga a associação prevista no número anterior, deverá recorrer à delegação regional do Júri Nacional de Exames que, em articulação com os serviços regionais AGSE, desenvolverá as necessárias diligências no sentido de encontrar a solução mais adequada.

18.48. A avaliação da componente oral é calendarizada a nível de escola, durante os períodos fixados para a realização das 1.ª e 2.ª Fases, de acordo com o Despacho n.º 14616-A/2025, de 9 de dezembro, devendo ser tida em consideração a calendarização da avaliação da componente oral dos exames finais nacionais de língua estrangeira, da responsabilidade dos agrupamentos do JNE.

18.49. Os alunos, por regra, realizam a componente oral na sua própria escola, podendo, por questões organizativas, realizá-la em outras escolas.

18.50. À semelhança da componente escrita, é da competência da escola elaborar os guiões, ficha de registo de observação e critérios de classificação da componente

oral, podendo estes documentos ser entregues aos elementos do júri dois dias antes do início do período da sua aplicação.

18.51. O número de guiões a elaborar deverá ter em consideração a calendarização da escola, o número de alunos em avaliação e a necessidade de diversificação das provas, devendo ser salvaguardada a sua absoluta confidencialidade até à sua aplicação.

18.52. As classificações atribuídas por cada classificador, de acordo com os critérios de classificação estabelecidos, são registadas pelo júri da prova em grelhas de classificação a disponibilizar pelo JNE.

18.53. O processo de classificação é idêntico à avaliação da componente oral dos exames nacionais, com atribuição de 40 pontos para a componente oral e 160 pontos para a componente escrita.

18.54. A avaliação da componente oral deve ter por referência o Manual de Aplicação da Componente Oral, disponibilizado pelo EduQA, e o estabelecido nos n.ºs 18.19 a 18.41 para os exames finais nacionais de língua estrangeira, ainda que com as necessárias adaptações.

18.55. Os intervenientes no processo que declarem impedimento devem seguir o disposto no n.º 18.44.

Provas de Equivalência à Frequência

18.56. A elaboração, o júri da componente oral e a realização das provas de equivalência à frequência do ensino secundário encontram-se regulamentadas, respetivamente, no artigo 57.º do *Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário*.

18.57. O júri da componente oral é constituído por três professores que têm habilitação para a docência da disciplina em avaliação, a designar pelo diretor. Em casos excecionais, justificados pela inexistência de recursos humanos, o júri da componente oral pode integrar um elemento, preferencialmente, de grupo de recrutamento afim.

18.58. Quando se verificar a existência de um único docente da disciplina em avaliação, deverá a escola associar-se a outra, por analogia com o previsto no n.º 2 do capítulo II, e comunicar a sua pretensão à respetiva delegação regional do Júri Nacional de Exames.

18.59. Caso a escola não consiga a associação prevista no número anterior, deverá recorrer à delegação regional do Júri Nacional de Exames que, em articulação com os serviços regionais da AGSE, desenvolverá as necessárias diligências no sentido de encontrar a solução mais adequada.

18.60. Os intervenientes no processo que declarem impedimento devem seguir o disposto no n.º 18.44.

18.61. Nas provas de equivalência à frequência do ensino secundário a componente escrita tem uma ponderação de 70% e a componente oral uma ponderação de 30%, conforme disposto na Tabela B do Quadro X do *Regulamento das Provas de Avaliação Externa e de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário*.

18.62. O tempo de duração da componente oral das provas de equivalência à frequência não deve exceder os 25 minutos.

18.63. A avaliação da componente oral é calendarizada a nível de escola, durante os períodos fixados para a realização das 1.ª e 2.ª Fases, de acordo com o Despacho n.º 14616-A/2025, de 9 de dezembro, devendo ser tida em consideração a calendarização

da avaliação da componente oral dos exames finais nacionais de língua estrangeira e do exame final nacional de PLNM, da responsabilidade dos agrupamentos do JNE.

18.64. Os alunos, por regra, realizam a componente oral na sua própria escola, podendo, por questões organizativas, realizá-la em outras escolas.

18.65. À semelhança da componente escrita, é da competência da escola elaborar os guiões, ficha de registo de observação e critérios de classificação da componente oral, podendo estes documentos ser entregues aos elementos do júri dois dias antes do início do período da sua aplicação.

18.66. O número de guiões a elaborar deverá ter em consideração a calendarização da escola, o número de alunos em avaliação e a necessidade de diversificação das provas, devendo ser salvaguardada a sua absoluta confidencialidade até à sua aplicação.

18.67. As classificações atribuídas por cada classificador, de acordo com os critérios de classificação estabelecidos, são registadas pelo júri da prova em grelhas de classificação.

18.68. A avaliação da componente oral pode ter por referência o Manual de Aplicação da Componente Oral, disponibilizado pelo EduQA.

Realização da componente de produção e interação orais com recurso a videoconferência

18.69. Em situações devidamente justificadas, o júri pode realizar a componente oral a distância com recurso à videoconferência.

18.70. Os alunos deverão apresentar-se na sua escola para a realização da componente oral com recurso à videoconferência ou, em casos devidamente justificados, apresentam-se na escola de acolhimento.

18.71. A opção da realização da componente oral por videoconferência é da competência do agrupamento do JNE, o qual deverá informar, através dos meios de comunicação adequados, as escolas dos intervenientes.

18.72. O recurso à videoconferência só pode ocorrer desde que estejam garantidas as condições técnicas para que a componente oral seja realizada dentro da normalidade requerida.

18.73. A criação da sala virtual para a videoconferência bem como o envio do respetivo link para os elementos do júri, é da responsabilidade da escola de acolhimento, dando conhecimento ao agrupamento do JNE.

18.74. Sempre que um elemento do júri necessite de recorrer à videoconferência, o agrupamento do JNE tem de ser informado com a devida antecedência.

18.75. No caso previsto no número anterior, o professor interlocutor deverá ser um dos elementos do júri que se encontram na sala.

18.76. Na situação em que todos os elementos do júri se encontram em videoconferência, deverão estar presentes, na sala onde se realiza a prova, dois elementos do secretariado de exames, durante todo o período em que decorre a componente oral, não podendo nenhum deles ser professor do aluno.

18.77. Nos casos em que se verifique a falta de um dos elementos do júri, previamente designado pelo agrupamento do JNE, e não for possível indicar um classificador suplente, aquele deverá ser substituído por um elemento do secretariado de exames da escola onde se realiza a avaliação da componente oral, não podendo este elemento ser professor do aluno, nem exercer a função de interlocutor nem de classificador. Nesta situação, deverá ser nomeado um segundo elemento do secretariado de exames para estar presente na sala, o qual também não pode ser professor do aluno.

18.78. Na sala onde se realiza a componente oral em videoconferência deve estar disponível todo o equipamento necessário à sua realização.

18.79. O diretor da escola deve assegurar o bom funcionamento do equipamento necessário à realização da componente oral.

18.80. Na impossibilidade de as grelhas serem assinadas pelos elementos do júri após a conclusão da componente oral, deverão as mesmas ser assinadas logo que possível e entregues ao agrupamento do JNE presencialmente ou por correio eletrónico.

19. APLICAÇÃO DE ADAPTAÇÕES NA REALIZAÇÃO DE EXAMES FINAIS NACIONAIS NOS TERMOS DO ARTIGO 28.º DO DECRETO-LEI N.º 54/2018, DE 6 DE JULHO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, E A ALUNOS COM INCAPACIDADES FÍSICAS TEMPORÁRIAS

Aplicação de adaptações na realização de provas e exames

19.1. Todos os alunos têm o direito de aceder às provas de avaliação externa como parte integrante do seu processo de aprendizagem, numa perspetiva de efetiva inclusão. Para esclarecimentos adicionais o JNE disponibiliza Perguntas frequentes (FAQ's)- na sua página eletrónica, no separador Aplicação de Adaptações na Realização de Provas e Exames, disponível em https://www.dge.mec.pt/perguntas-frequentes-aplicacao-de-adaptacoes-na-realizacao-de-provas-e-exames

19.2. A aplicação de adaptações ao processo de avaliação externa, previstas no *Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário,* **tem por referência as adaptações aplicadas ao nível da avaliação interna ao longo do ano letivo e devem ser coerentes com o processo de ensino, de aprendizagem e de avaliação interna**, bem como com o nível de escolaridade em que são implementadas, não se constituindo, isoladamente, como um objetivo, mas

antes como uma salvaguarda do direito à participação de todos os alunos na avaliação externa.

19.3. Concomitantemente, as adaptações ao processo de avaliação devem ter por base as características de cada aluno em particular, tendo como referência o *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e as Aprendizagens Essenciais*.

19.4. O despacho de autorização de aplicação de adaptações, assim como a cópia do excerto da ata de conselho de turma que formaliza a necessidade de aplicação dessas adaptações devem constar do processo individual do aluno, na escola.

IMPORTANTE

O despacho de autorização de adaptações na realização dos Exames Finais Nacionais é válido até o aluno concluir o ensino secundário para os alunos que já tenham beneficiado da aplicação de adaptações ao processo de avaliação externa em anos anteriores, e desde que proferidos pelo mesmo órgão com competência para a decisão.

19.5. A comunicação de adaptações ou requerimento de autorização ao Presidente do JNE, para o 11º e 12º anos, deverão ser formalizados pelo diretor da escola.

Provas e exames (11.º e 12.º anos)

Plataforma eletrónica no endereço:

https://area.dge.mec.pt/jneacsec

Até 27 de março de 2026

19.6. **Devem as escolas consultar o Manual para preenchimento da plataforma online. Este encontra-se disponível na respetiva plataforma.**

19.7. A partir da data de encerramento **não são permitidos novos registos, alteração de dados já inseridos ou submissão de documentos**.

19.8. As adaptações autorizadas são **válidas para todas as provas ou exames realizados pelo aluno,** incluindo os exames a nível de escola equivalentes a exames finais nacionais de línguas estrangeiras e as provas de equivalência à frequência.

19.9. *As adaptações ao processo de avaliação externa* devem ser fundamentadas no processo individual do aluno, nomeadamente no Relatório Técnico-Pedagógico, quando aplicável, ou em relatório médico ou de técnico da especialidade. É à Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) que compete analisar e atribuir medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, assim como acompanhar, monitorizar e avaliar a aplicação das respetivas medidas. Quando aplicada a medida adaptações curriculares significativas (alínea b) do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual), os alunos não realizam exames, pelo que não são registados no programa ENES.

Provas adaptadas – Enunciados em formatos acessíveis

19.10. As necessidades educativas dos alunos podem exigir a aplicação de adaptações ao processo de avaliação externa para a realização de provas finais do ensino básico ou exames finais nacionais do ensino secundário, através da utilização de formatos acessíveis de provas a nível nacional elaboradas pelo EduQA. A aplicação destas adaptações depende da autorização do diretor de escola.

No ensino secundário, podem ser solicitados enunciados nos seguintes formatos:

c) *Braille*;

c) Digital com e sem figuras;

c) Ampliados em A3.

19.11. No ensino secundário, a impressão e distribuição dos diferentes formatos de enunciados está a cargo da Imprensa Nacional Casa da Moeda (INCM) devendo a sua **requisição ser realizada pela escola** através de uma **plataforma eletrónica** gerida por esta entidade. **A produção de provas a nível de escola em formatos diferenciados é da responsabilidade do diretor de escola**, não havendo lugar à requisição à INCM.

Formato digital

19.12. É possível selecionar, na plataforma eletrónica do JNE –ADAP secundário, na condição de provas adaptadas, as opções de *enunciados em formato digital* devendo estes ser requisitados para os **alunos que habitualmente os utilizam**.

19.13. Na plataforma ADAP secundário podemos selecionar os formatos digital com e sem figuras.

19.14. Os enunciados das provas e exames em *formato digital sem figuras* apresentam adaptações formais ao nível das figuras e da formulação dos itens, podendo, sempre que necessário, conter adaptações nos critérios de classificação dos exames, da responsabilidade do EduQA.

19.15. Aos alunos que necessitam de realizar provas e exames do ensino secundário em *formato digital* são facultados os enunciados em ficheiro PDF apenas para leitura em computador. Neste caso, a prova apresenta o corpo de letra igual ao da prova original –

Arial 10, com entrelinha 1,5, escolhendo o aluno a ampliação que melhor se adeque às suas necessidades.

19.16. Para uma correta visualização, o monitor deve preferencialmente ser de 17 polegadas, com resolução de 1024Í768 pixéis, em formato 4:3.

19.17. No computador deve estar instalado *software* apropriado para leitura do ficheiro em PDF – *Acrobat Reader*, devendo ser bloqueado o corretor ortográfico e gramatical, o dicionário de sinónimos do processador de texto e o acesso à *internet*. Em situações de fotofobia, clinicamente comprovada, deve ser disponibilizado um monitor com nível de retroiluminação reduzido.

Registo de respostas a enunciados em formato digital

19.18. No ensino secundário, uma vez que o enunciado em *formato digital* (ficheiro PDF) não permite a resposta direta no mesmo formato, o registo das respostas pode ser realizado em caderno de respostas (modelo do EduQA), as respostas registadas em papel diferente do normalizado seguem para classificação agrafadas, dentro do caderno de respostas, com o respetivo cabeçalho preenchido e anonimizado e seguindo os procedimentos previstos no n.º 19.104 .

19.19. As respostas aos enunciados em formato digital podem ser realizadas em papel de prova normalizado ou, em alternativa, utilizando o computador, considerando os procedimentos referidos no n.º 19.104.

19.20. Em situações excecionais o registo das respostas pode ser efetuado em papel pautado com linhas reforçadas a negro, adequado às necessidades do aluno, sendo produzido e fornecido pela escola.

19.21. Os enunciados das provas e exames em formato digital, com ou sem figuras, requisitados previamente à INCM, são enviados em sacos separados que contêm uma PEN acompanhado de três enunciados da prova impressa.

Braille

19.22. As provas em *braille* apenas devem ser requisitadas se o aluno dominar o Sistema *Braille* e as suas grafias específicas. Para os alunos que não dominam o Sistema *Braille* é possível o acompanhamento por um docente e/ou utilização de produtos de apoio.

19.23. Nos exames finais nacionais, nos exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames finais nacionais, nas provas de equivalência à frequência ou nas provas a nível de escola, a transcrição dos enunciados em *braille* deve ser realizada por um docente especializado no domínio da visão que domine as grafias *braille*. Caso a escola não possua um docente com esta competência, deve entrar em contacto com o respetivo serviço regional da AGSE a fim de assegurar a colaboração de um docente especializado, capacitado para esta função.

Registo de respostas a enunciados em braille

19.24. Uma vez que as provas em *braille* não permitem as respostas diretas nos enunciados, o seu registo pode ser realizado em papel *braille*, o que implica a respetiva descodificação (cf. n.º 19.25) ou o recurso ao computador (cf. n.º 19.104).

Descodificação de respostas em braille

19.25. Em todas as provas e exames do ensino secundário, a descodificação das respostas em *braille* deve ser feita no caderno de respostas (Modelo EduQA) na própria escola, por um docente especializado no domínio da visão que domine as grafias *braille*. Esta descodificação é efetuada imediatamente após a realização da prova ou exame, na presença do aluno e de um elemento do secretariado de exames. Nos exames finais nacionais do ensino secundário, as folhas de prova, com o registo das respostas descodificadas, seguem para o agrupamento do JNE, para classificação, permanecendo os originais em *braille* na escola de realização das provas ou exames.

Envio dos enunciados braille e das respostas dos alunos para o agrupamento do JNE

19.26. Os alunos podem responder em Braille, sem utilizar forma estenográfica, ou em escrita a negro através de processadores de texto não dotados de dicionário. Se a prova for realizada em computador, deve ter-se em consideração os procedimentos referidos no n.º 19.104.. É também permitida a utilização de calculadora sonora, desde que a mesma cumpra as restantes condições previstas no Anexo II desta Norma.

19.27. Nos exames finais nacionais do ensino secundário com duas versões, os enunciados em formato digital e adaptados para Braille correspondem sempre ao enunciado da versão 1.

19.28. Nas provas e exames a descodificação das respostas escritas em Braille para escrita comum, deve ser realizada na escola por um docente especializado. Caso não exista na escola, esta deve entrar em contacto com o respetivo serviço regional da AGSE, a fim de proceder à sua requisição.

19.29. As folhas de prova com o registo das respostas descodificadas são enviadas para classificação, ao agrupamento do JNE, ficando os originais na escola onde o aluno as realizou.

Ampliação em formato A3

19.30. Os alunos do ensino secundário podem solicitar os enunciados dos exames *ampliados em suporte de papel tamanho A3*.

19.31. Os exames podem ser realizados em sala à parte, caso seja necessário que um dos professores vigilantes auxilie o aluno no manuseamento das folhas de prova, de modo a garantir que as questões a ler se localizam no seu campo visual, devendo, neste caso, realizar as provas e exames em sala à parte e desde que a aplicação das duas adaptações tenha sido requerida e autorizada.

19.32. É de salientar que não podem ser requisitados, em simultâneo, enunciados em *formato digital e em suporte de papel ampliado em tamanho A3*, para o mesmo exame. O tipo de formato a requisitar deve ter como referência as **adaptações ao processo de avaliação aplicadas ao aluno no decurso da avaliação interna**.

19.33. O registo das respostas pode ser realizado em papel adequado às necessidades do aluno (caderno de respostas - modelo da EduQA, papel pautado com linhas reforçadas a negro ou outros).

19.34. As respostas registadas em papel diferente do normalizado seguem para classificação, para o agrupamento do JNE, seguindo os mesmos procedimentos previstos no **ponto registo de respostas a enunciados em formato digital.**

Provas a nível de escola do ensino secundário

19.35. A escola deve indicar na plataforma eletrónica – *ADAP secundário* - as disciplinas a que os alunos realizam provas a nível de escola.

IMPORTANTE

No ensino secundário, na mesma disciplina e no mesmo ano escolar, não é permitido realizar prova a nível de escola e exame final nacional.

19.36. No ensino secundário, nas situações em que são mobilizadas medidas seletivas ou adicionais, à exceção de adaptações curriculares significativas, e detentores de Relatório Técnico-Pedagógico, se os alunos necessitarem de alterações ao nível da estrutura das provas e na tipologia e formulação dos itens, importa evidenciar o seguinte:

a) Os alunos que apenas pretendam a aprovação de disciplinas para conclusão do ensino secundário podem optar por realizar provas a nível de escola, correspondentes à avaliação sumativa externa do seu plano de estudos ou realizar exames finais nacionais nas disciplinas em que existe oferta de exame final nacional;
b) Os alunos que pretendam prosseguir estudos no ensino superior realizam os exames finais nacionais nas disciplinas que elejam como provas de ingresso, realizando nas restantes disciplinas, para efeitos de aprovação, provas a nível de escola;
c) Os alunos não podem realizar, na mesma disciplina e no mesmo ano escolar, prova a nível de escola e exame final nacional.

Procedimentos para a elaboração de provas a nível de escola

19.37. As provas a nível de escola deverão ser elaboradas de acordo com as necessidades de cada aluno expressas no seu Relatório Técnico-Pedagógico. Compete à escola decidir o formato, papel ou digital, em que estas provas serão realizadas.

19.38. Compete ao departamento curricular, em articulação com o professor de educação especial, que integra a equipa multidisciplinar, propor ao Conselho Pedagógico a *Informação-Prova a Nível de Escola*, cuja estrutura deve ter por referência a *Informação-Prova* de cada disciplina, elaborada pelo EduQA, devendo considerar o objeto de avaliação, a caracterização da prova, os critérios gerais de classificação, o material autorizado e a duração.

19.39. A *Informação-Prova a Nível de Escola* deve conter as alterações na estrutura da prova, na tipologia/formulação dos itens, para responderem às necessidades de cada aluno. Após a sua aprovação pelo Conselho Pedagógico, estas *Informações* devem ser divulgadas junto dos alunos que realizam este tipo de prova, bem como dos respetivos encarregados de educação, até três semanas antes do término das atividades letivas do 3.º período.

19.40. Para a elaboração das provas a nível de escola, compete ao diretor assegurar a constituição de uma equipa composta por três docentes, em que pelo menos um deles lecione a disciplina em avaliação, nomeando um dos elementos como coordenador. Este deve assegurar o cumprimento das orientações e decisões do Conselho Pedagógico. Com o intuito de assegurar a conformidade entre todos os documentos e a correção científica e pedagógica, dois destes docentes elaboram os documentos que, posteriormente, devem ser validados pelo terceiro elemento que não tenha participado na sua produção. Este deve, num primeiro momento, analisar a

Informação-Prova e, num segundo momento, resolver a prova, verificando a adequação dos critérios de classificação aos itens da mesma. O enunciado da prova e os critérios de classificação devem conter as respetivas cotações, não podendo fazer qualquer referência à escola.

19.41. Para os alunos a quem foi autorizada a realização de provas a nível de escola do secundário devem ser elaboradas duas provas por disciplina, para a 1.ª e 2.ª Fases, com os critérios de classificação e cotações de acordo com o modelo da Informação-Prova do EduQA.

19.42. Poderá adicionalmente ser aplicada uma lista de verificação para elaboração de provas a nível de escola, elaborada pelo EduQA disponível em https://iave.pt/wp-content/uploads/2023/02/LVF_provas_nivel_escola_2023_Cc-3.pdf

19.43. Para efeito de organização do serviço de classificação, o diretor da escola deve comunicar oficialmente ao respetivo agrupamento do JNE qual o número de provas a nível de escola, por disciplina, salvaguardando o anonimato dos alunos.

Calendarização das provas a nível de escola

19.44. A calendarização das provas a nível de escola é da responsabilidade do diretor, devendo a realização das mesmas ocorrer nas horas e datas previstas para os exames finais nacionais correspondentes, contempladas no despacho que determina o calendário das provas e exames. Sempre que estas datas não possam ser cumpridas, estas provas devem ser calendarizadas dentro do período em que decorrem as provas e os exames.

19.45. A afixação da classificação das provas a nível de escola tem lugar nas datas previstas para a afixação da classificação dos restantes exames.

Duração das provas a nível de escola

19.46. As provas a nível de escola têm a duração e a tolerância dos exames correspondentes de âmbito nacional.

19.47. Excecionalmente, pode ser autorizada pelo Presidente do JNE, no caso do ensino secundário, a aplicação da condição tempo suplementar (cf. n.º 19.99) para além da duração e tolerância regulamentares, o qual deve ser adequado às necessidades do aluno em avaliação.

19.48. Em situações complexas que exijam da parte do aluno um esforço físico acentuado, prevendo-se que o mesmo atinja o seu limiar de fadiga, a realização das provas a nível de escola pode ser fracionada de modo que **o enunciado seja fracionado pelos vários momentos da prova**, nunca podendo o aluno ter acesso às questões que serão respondidas em momentos/dias diferentes. Estas provas podem ser realizadas no mesmo dia ou em dias diferentes, não obedecendo às datas estabelecidas no calendário de provas e exames. A sua realização deve ocorrer até ao último dia da calendarização prevista para as provas ou exames.

19.49. **A uma prova de equivalência à frequência não é aplicada tolerância regulamentar**. Quando esta é elaborada com alteração na estrutura, cotações e respetivos critérios de classificação, é possível a aplicação da condição tempo suplementar.

Códigos de provas a nível de escola

19.50. Às provas a nível de escola estão atribuídos códigos específicos nos programas informáticos *de apoio ao processo de avaliação externa*, que se encontram elencados nas plataformas eletrónicas e na presente Norma (ver Anexo VI).

19.51. No ensino secundário, para realização de provas a nível de escola devem ser registados, na *Plataforma de Inscrição* online, os códigos específicos, ainda que no momento da inscrição se aguarde despacho de autorização para aplicação desta adaptação.

Classificação das provas a nível de escola

19.52. Os alunos que realizam, numa disciplina, exame final nacional para efeitos de acesso ao ensino superior, não podem realizar prova a nível de escola do ensino secundário, nessa disciplina, no mesmo ano letivo.

19.53. A classificação das provas a nível de escola do ensino secundário é da responsabilidade do JNE, pelo que os respetivos enunciados, folhas de resposta e critérios de classificação, mantendo o anonimato, são enviados ao agrupamento do JNE, de acordo com o estabelecido no n.º 20)

19.54. A afixação das classificações das provas a nível de escola tem lugar nas datas previstas no calendário de provas e exames.

Prova de Português Língua Segunda (PL2)

19.55. No 12.º ano de escolaridade, para as situações de surdez severa a profunda, pode ser aplicado o exame final nacional PL2 (138) ou o exame final nacional de Português (639), ambos válidos como provas de ingresso ao ensino superior.

19.56. A opção deve ser expressa no momento da inscrição, constando no documento comprovativo da inscrição (exportado em PDF na PIEPE, com todos os dados de inscrição do aluno) apenas um dos exames, devendo o mesmo exame/código realizar-se em ambas as fases, caso se pretenda repetir o exame na 2.ª fase. A realização do exame de PL2 (138) depende de autorização do Presidente do JNE.

19.57. Para efeito de classificação, o agrupamento do JNE deve anexar aos exames, o *Documento de apoio à classificação de provas e exames em situações de surdez severa a profunda,* Anexo VII, à exceção exame final nacional de PL2 (138).

19.58. A escola deve anexar a qualquer tipo de prova ou exame realizado por alunos com surdez severa a profunda, à exceção do exame final nacional de Português Língua Segunda (138), do ensino secundário, o *Documento de apoio à classificação de provas e exames em situações de surdez severa a profunda*, Anexo VII do Guia para Aplicação de Adaptações na Realização de Provas e Exames JNE/2025.

Presença de Intérprete de Língua Gestual Portuguesa

19.59. Quando um aluno utiliza a Língua Gestual Portuguesa (LGP) como primeira língua, é permitida a presença de um intérprete durante a realização das provas e exames, desde que autorizada pelo diretor de escola, apenas para transmitir orientações gerais e as advertências comunicadas a todos os examinandos, ou para situações de comunicação individual entre o aluno e os docentes vigilantes/secretariado de exames.

19.60. O intérprete de LGP deve permanecer na sala enquanto decorre a realização de provas ou exames, a par dos dois professores vigilantes.

19.61. Pode ser autorizada a presença de intérprete de LGP sempre for requerida a adaptação *Leitura de enunciados*, quando aplicada regularmente na avaliação interna (cf. n.º 19.69).

Consulta de dicionário de língua portuguesa

19.62. Pode ser autorizada, pelo diretor de escola, a consulta do dicionário de língua portuguesa durante a realização de qualquer tipo de prova ou exame.

Alunos de Português Língua Não Materna (PLNM)

19.63. Para os alunos de PLNM que tenham adaptações ao processo de avaliação externa devem ser requeridas as adaptações na Plataforma *ADAP secundário* e salvaguardando-se ainda o disposto *no Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário* relativamente ao material autorizado.

19.64. Os alunos de PLMN posicionados no nível zero e nos níveis de proficiência linguística de iniciação (A1, A2) ou intermédio (B1), podem utilizar o dicionário de Português-Língua Materna do aluno e de Língua Materna do aluno-Português, podendo usufruir de um tempo suplementar de 30 minutos, para além do tempo estipulado para as provas, à exceção das línguas estrangeiras e exame final nacional de PLNM (839).

19.65. Para os alunos de PLMN, posicionados no nível zero e nos níveis de proficiência linguística de iniciação (A1, A2) ou intermédio (B1), poderem usufruir de tempo suplementar de 30 minutos, deve o Diretor de escola indicar o nível de proficiência do

aluno na plataforma ADAP secundário, no campo III – Adaptações a requerer para a realização de provas e exames na opção ***Outras***. Esta será objeto de análise e decisão pelo Presidente do JNE, para posterior emissão de despacho.

Os alunos posicionados no nível intermédio (B2) e avançado (C1) não poderão usufruir de tempo suplementar de 30 minutos.

Adaptação do espaço/material

Realização de provas ou exames em sala à parte

19.66. Em situações excecionais, pode ser autorizada, pelo diretor, a aplicação desta adaptação, com a presença de dois professores vigilantes, sempre que outras adaptações aplicadas possam perturbar a realização das provas pelos restantes alunos, nomeadamente a aplicação de enunciados em *braille*, no recurso a leitura de enunciados, alunos portadores de *Diabetes Mellitus* tipo 1 (DM1) ou outras e, no caso do ensino secundário, também o formato digital com recurso à utilização de computador.

Sentar em local diferente da sequência da pauta de chamada

19.67. Quando devidamente fundamentado, pode ser autorizado, pelo diretor, que um aluno se sente em local não sequencial, não respeitando a ordem da pauta de chamada.

Utilizar equipamento ergonómico

19.68. Pode ser autorizada, pelo diretor, a aplicação da adaptação ao processo de avaliação *Utilização de equipamento ergonómico*. Sempre que a aplicação desta

adaptação possa perturbar a realização das provas ou exames dos restantes alunos, esta deve ser aplicada em sala à parte.

Acompanhamento por um docente

Leitura de enunciados

19.69. A adaptação ao processo de avaliação *Leitura de enunciados* das provas ou exames pode ser autorizada pelo diretor quando aplicada regularmente na avaliação interna.

19.70. A leitura de enunciados é realizada por um dos professores vigilantes que, consoante o tipo de prova, poderá ou não ser da área disciplinar. A leitura deve ser efetuada questão a questão, sem auxiliar na interpretação e aguardando que o aluno responda. **Quando for autorizada a leitura de enunciados, o diretor de escola deve ter em consideração que esta adaptação deve ser aplicada na realização de provas ou exames em situação individual, em sala à parte**. Os professores vigilantes devem ter conhecimento da forma como deverá ser realizada a *leitura de enunciados*. Caso seja necessário o professor vigilante deverá ler novamente as questões de acordo com as necessidades do aluno.

19.71. Os alunos em situação de surdez severa a profunda, podem requerer a adaptação ao processo de avaliação *Leitura de enunciados* quando aplicada regularmente na avaliação interna. Neste caso, deverá o professor vigilante fazer a leitura da prova ou exame e o interprete de Língua Gestual Portuguesa (LGP) traduzir a informação para língua gestual.

19.72. A aplicação da adaptação *Presença de Intérprete de Língua Gestual Portuguesa* durante a realização de provas finais do ensino básico pode ser efetivada em sala à parte

19.73. Em provas de língua estrangeira, a autorização da aplicação de *leitura de enunciados* deve ser especialmente ponderada.

Transcrição de respostas

19.74. Se um aluno apresentar uma caligrafia ilegível as respostas da prova ou exame podem ser transcritas por um docente. Esta adaptação é autorizada pelo diretor.

19.75. **A adaptação *transcrição de respostas* não é passível de ser aplicada a todas as disciplinas, nomeadamente a Desenho A (706) e a Geometria Descritiva A (708)**.

19.76. A transcrição deve ser efetuada imediatamente após a realização da prova ou exame, por um único docente, na presença do aluno e de um elemento do secretariado de exames, devendo o docente que a efetuar respeitar na íntegra o que o aluno escreveu e preencher o cabeçalho da prova transcrita, à exceção da assinatura do aluno.

19.77. O registo das respostas transcritas deve ser efetuado no enunciado ou nas folhas de prova normalizadas, dependendo do material autorizado para cada prova.

19.78. O original é enviado com a prova ou exame transcrito, para classificação no agrupamento do JNE. As cotações devem ser registadas, pelo professor classificador, na prova ou exame transcrito, devendo a classificação final ser registada nas duas provas ou exames (original e transcrito).

Ditar as respostas

19.79. A um aluno impossibilitado de escrever, pode ser autorizada com caráter excecional a aplicação da adaptação *Ditar as respostas a um docente*. Esta adaptação é aplicada à totalidade da prova.

19.80. O registo das respostas deve ser efetuado por um único docente, que não lecione a disciplina, no enunciado ou no caderno de respostas (modelos do EduQA) de acordo com o definido na Informação-Prova, devendo o professor preencher o cabeçalho e registar no verso do destacável a impossibilidade de ser o aluno a assinar. No caso das provas realizadas em suporte eletrónico, o registo das respostas é escrito na respetiva prova e deve ser efetuado por um único docente, que não lecione a disciplina.

19.81. Nas provas e exames das áreas de Matemática e Física e Química, o docente que regista as respostas ditadas pelo aluno deve conhecer as terminologias científicas apesar de não lecionar as disciplinas dessas áreas.

19.82. A aplicação desta adaptação é autorizada no ensino secundário pelo Presidente do Júri Nacional de Exames.

19.83. Esta adaptação deve ter lugar em sala à parte, com o acompanhamento de dois professores vigilantes.

19.84. Deve ainda considerar-se que a **adaptação *Ditar as respostas a um docente* não é passível de ser aplicada a todas as disciplinas, nomeadamente a Desenho A(706), a Geometria Descritiva A (708), e a línguas estrangeiras.**

Auxílio no manuseamento do material autorizado para cada prova ou exame

19.85. O *auxílio no manuseamento de equipamento específico*, folhas de prova ou outro material autorizado deve ser prestado por um dos professores vigilantes, de modo

a garantir que o aluno acede às questões e a toda a prova ou exame. Para a aplicação desta adaptação é necessária a realização de provas ou exames em sala à parte.

19.86. A aplicação desta adaptação é autorizada pelo Presidente do Júri Nacional de Exames.

Adaptações ao processo de avaliação externa em situações de perturbação específica da aprendizagem com défice na leitura (dislexia) ou perturbação específica da linguagem (PEL)

Documento de apoio à aplicação de critérios de classificação de provas e exames (Ficha A)

19.87. A *Ficha A - Apoio para classificação de provas e exames,* nos casos de dislexia ou PEL é a única adaptação ao processo de avaliação que altera os critérios de classificação de provas e exames.

19.88. A *Ficha A*, disponibilizada nas plataformas online, tem como objetivo a não consideração de erros específicos e característicos da dislexia ou PEL, na classificação de provas ou exames, de acordo com o *Regulamento das Provas de Avaliação Externa e Provas de Equivalência à Frequência dos Ensinos Básico e Secundário*.

19.89. Esta ficha permite a identificação das dificuldades específicas do aluno nas áreas da *leitura, da escrita, da produção oral e do processamento numérico*. O seu preenchimento deve ser efetuado pelos docentes que melhor conhecem o aluno, relativamente às áreas em causa, devendo expressar as suas reais dificuldades.

19.90. Nas provas e exames, a *Ficha A* (bem como a *Nota Explicativa*, também disponível *online*) acompanha cada prova ou exame que o aluno realize (componente

escrita, oral ou prática). Na componente escrita, no caso da prova de exame a *Ficha A* assume o mesmo número convencional.

19.91. Um exemplar da *Ficha A* deve ser arquivado no processo individual do aluno.

<u>Outras adaptações associadas à dislexia ou PEL</u>

19.92. Para além da adaptação *Aplicação de Ficha A,* nas situações de dislexia ou PEL moderadas e graves (leitura silabada com inversões sistemáticas, acentuada lentidão na leitura oral e na silenciosa, incompreensão global do sentido da mensagem), podem também ser autorizadas outras adaptações, nomeadamente, *utilização de computador, leitura de enunciados, consulta de dicionário de língua portuguesa*, *enunciados em formato digital com figuras, no caso do ensino secundário,* e como consequência, *realização de provas ou exames em sala à parte.*

19.93. Pode ainda ser autorizada a adaptação *Tempo suplementar* às situações de dislexia ou PEL graves, fundamentada pela EMAEI em evidências da sua aplicação de forma continuada na avaliação interna, integradas no processo individual do aluno.

19.94. Nas situações de dislexia ou PEL ligeiras podem ser autorizadas as adaptações *Consulta de dicionário de língua portuguesa, Leitura de enunciados e Realização de provas ou exames em sala à parte.*

19.95. As adaptações devem ser coerentes com as usadas no processo de ensino e de aprendizagem ao longo do percurso escolar do aluno, devendo estar fundamentadas no seu processo individual.

19.96. Estas adaptações devem estar fundamentadas em Relatório Técnico-Pedagógico (RTP). No entanto, pode ser autorizada a aplicação destas adaptações, em

situações excecionais, devidamente fundamentadas em ata de conselho de turma e **em documento elaborado pela EMAEI ou em relatório médico ou técnico da especialidade.**

IMPORTANTE

Nas situações de dislexia ou PEL do ensino secundário é obrigatória a realização de provas e exames de âmbito nacional.

Adaptações a autorizar para situações de Perturbação Específica da Aprendizagem com défice na leitura (dislexia) ou PEL

ADAPTAÇÕES	DISLEXIA/PEL LIGEIRA	DISLEXIA /PEL MODERADA	DISLEXIA/PEL GRAVE
Aplicação da *Ficha A* nas provas de avaliação externa e nas provas de equivalência à frequência	✖	✖	✖
Aplicação de tempo suplementar (30 min), para além do tempo de prova, nas provas de equivalência à frequência	✖	✖	✖
Aplicação de tempo suplementar (30 min) para além do tempo de prova + tolerância, nos exames finais nacionais.	-	-	✖
Provas adaptadas – enunciados em formato digital com figuras	-	✖	✖
Leitura de enunciados das provas e exames	✖	✖	✖
Realização de provas e exames em sala à parte	✖	✖	✖
Utilização de computador	-	✖	✖
Consulta de dicionário de língua portuguesa	✖	✖	✖

Saída da sala ou pausas durante a realização da prova ou exame e compensação de tempo

19.97. Sempre que necessário é permitida a aplicação da adaptação *Saída da sala ou Pausas durante a realização da prova ou exame,* durante o tempo de prova ou exame, com acompanhamento de assistente operacional ou de um elemento do secretariado de exames, devendo ser considerada a totalidade do tempo de saída ou de pausa, para compensação, com a duração máxima de 30 minutos e regresso à sala antes de terminar o tempo de prova ou exame. Esta adaptação depende da autorização do diretor de escola.

19.98. A **compensação de tempo** corresponde ao somatório dos tempos de saída, por motivos impreteríveis, diretamente relacionados com a adaptação *Saída da sala ou pausas durante a prova ou exame*.

Tempo suplementar

19.99. No caso de ter sido autorizado pelo Presidente do JNE (ensino secundário) tempo suplementar a um aluno, ser-lhe-á permitido entregar a prova ou exame, em qualquer momento após o tempo de prova e tolerância.

19.100. Se existirem alunos a quem tenha sido autorizado o mesmo tempo suplementar, é permitido, se não houver incompatibilidade com outras adaptações também autorizadas, que realizem as provas ou exames na mesma sala, não sendo autorizada a saída de qualquer aluno antes de o tempo terminar, evitando interrupções sucessivas.

19.101. **Nas situações em que as provas e exames sejam compostos por dois períodos (parte A e parte B) a aplicação da adaptação *Tempo suplementar*, pode ser**

fracionada e repartida pelas partes constituintes da prova. Neste caso, o tempo a distribuir pelos períodos é da competência do diretor, a definir antecipadamente, com a anuência do encarregado de educação ou o aluno, quando maior.

19.102. Os alunos que tenham esta adaptação devem realizar a prova ou o exame em sala à parte. É permitido que mais do que um aluno realize as provas ou exames na mesma sala, desde que a distribuição do tempo seja o mesmo na parte A.

Produtos de apoio

19.103. Pode ser autorizada pelo diretor a aplicação da adaptação ao processo de avaliação externa *Produtos de apoio* (ex. sistemas de lentes para ampliação, produtos para expandir e direcionar o ângulo de visão, pranchas para escrita, equipamento de escrita em *braille*, computadores e periféricos). No caso da implementação desta adaptação, os alunos realizam as provas ou exames em sala à parte, devendo ser acompanhados por dois professores vigilantes e um deles conhecer os meios tecnológicos em utilização.

Procedimentos específicos para a utilização de computador

19.104. Nas provas e exames do ensino secundário realizados com recurso ao produto de apoio computador, o diretor de escola deve assegurar que pelo menos um dos professores vigilantes tem conhecimentos de informática, preferencialmente a lecionar esta área, a fim de verificar o seguinte: bloqueio do dicionário e do corretor ortográfico automático do processador de texto, bloqueio do acesso à *internet*, personalização da barra de ferramentas com os ícones essenciais à realização da prova ou exame,

configuração de página (orientação vertical, margens superior e inferior-2,5 cm, margens direita e esquerda-3,0 cm), formatação do tipo de letra (*Arial*, tamanho 12 ou o mais adequado ao aluno) e do espaçamento entre linhas (entrelinha 1,5).

É ainda necessário:

a) Confirmar a existência de suporte de gravação (PEN) no computador fornecido pela escola;
b) Confirmar a gravação em PEN da prova realizada pelo aluno;
c) Imprimir a prova gravada, em duplicado, na presença do aluno;
d) Incluir e agrafar numa folha de prova normalizada um dos exemplares impressos, cujo cabeçalho é preenchido para efeitos de anonimato e no qual é aposta a rubrica do professor para envio para classificação;
e) Rubricar, professor e aluno, o segundo exemplar da prova impressa, em todas as folhas e arquivar na escola conjuntamente com o suporte informático (PEN).

Utilização de calculadora

19.105. É possível a aplicação da adaptação *Utilização de calculadora*, para alunos que necessitem deste produto com adaptações, desde que a sua utilização esteja contemplada na Informação-Prova das provas e exames nacionais e a calculadora respeite as características previstas no Anexo II desta Norma.

19.106. Havendo necessidade de recurso, por exemplo, a calculadora sonora, a prova ou exame deve realizar-se em sala à parte, pelo que deverá ser solicitada a aplicação desta adaptação.

Situações específicas

Daltonismo

19.107. Nas provas ou exames cujos enunciados apresentem itens com figuras coloridas, sempre que a cor seja fator relevante à interpretação, seleção e escolha, é disponibilizado no enunciado o código *ColorADD*, não sendo necessária a solicitação de aplicação de adaptações ao processo de avaliação.

19.108. Este código consiste num sistema complementar à legendagem de mapas, figuras ou esquemas, específico para alunos que apresentam incapacidade em distinguir cores, pelo que estes devem adquirir competências e desenvolver práticas sobre a utilização do referido código, disponível em www.coloradd.net.

Fotofobia

19.109. Nas situações de fotofobia em que tenha de se utilizar enunciados em *formato digital* ou cujas respostas tenham de ser registadas em computador pode-se recorrer a um computador cujo monitor tenha retroiluminação regulável. Nestes casos, é ainda possível a aplicação da adaptação ao processo de avaliação *Saída da sala ou Pausas durante a realização da prova ou Exame com a respetiva compensação de tempo,* que possibilite períodos de descanso visual.

Diabetes *Mellitus* tipo 1 (DM1)

19.110. Deverá ser prevista a possibilidade do aluno com DM1 realizar as provas e exames em sala à parte, por autorização do diretor da escola, mediante a apresentação de relatório médico que especifique essa necessidade ou Plano de Saúde Individual (PSI).

Durante a realização dos exames e ou provas, poderá ser necessário que o aluno com DM1 possa utilizar o material de monitorização da glicemia/glicose intersticial. Poderá também ser utilizada a caneta ou dispositivo de perfusão subcutânea contínua de insulina (bomba de insulina) através da qual faz a sua medicação. Também deve ter acesso a açúcar/glicose e água para correção de eventual hipoglicemia e refeição ligeira.

19.111. Não são autorizados sistemas de comunicação móvel, nomeadamente, telemóveis, aparelhos de vídeo ou áudio, relógios com comunicação *wireless (smartwatch*), *bips*, etc..

19.112. Em caso de interrupção do exame para correção da hipoglicemia deverá ser dada a correspondente compensação de tempo.

19.113. Em caso de hipoglicemia grave (com convulsão ou perda de consciência) os alunos poderão repetir as provas e exames noutra data. Estes poderão repetir as provas e exames na 2.ª fase, aos quais não tenham obtido aprovação ou pretendam melhorar os resultados obtidos na 1.ª fase. Depois da 2.ª fase, não existe outra possibilidade para a sua realização.

19.114. Durante a realização dos exames e ou provas, deve estar disponível em tempo útil, um elemento de referência capacitado para resolver situações de hipoglicemia ou hiperglicemia, caso o aluno necessite de auxílio.

ENSINO SECUNDÁRIO	A AUTORIZAR PELO DIRETOR	Provas adaptadas - Enunciados em formatos acessíveis: *braille*; digital com e sem figuras; ampliados em A3	
		A presença de intérprete de língua gestual portuguesa	
		A consulta de dicionário de língua portuguesa	
		Utilização de produtos de apoio: máquina de escrita *braille*; máquina de calcular sonora; computador; auxiliares de leitura; *software* adaptado	
		Saída da sala ou pausas durante a realização da prova de exame	
		O acompanhamento por um docente	Leitura de enunciados
			Transcrição de respostas por um docente
		A adaptação do espaço ou do material	Realização de provas em sala à parte
			Sentar em local diferente da sequência da pauta de chamada
			Utilização de equipamento ergonómico
	A AUTORIZAR PELO PRESIDENTE DO JNE	A realização de exame de Português Língua Segunda (PL2)	
		Utilização de instrumentos de apoio à aplicação de critérios de classificação de provas e exames , nos casos de perturbação específica da aprendizagem com défice na leitura (dislexia) ou PEL – Ficha A	
		Tempo suplementar para realização da prova	
		Provas a nível de escola	
		O acompanhamento por um docente	Auxílio no manuseamento do material autorizado
			Ditar as respostas a um docente

Situações especiais

Dispensa da realização das componentes orais ou práticas

19.115. A dispensa da realização das componentes orais ou práticas pode ser requerida desde que fundamentada no processo individual do aluno, nomeadamente no Relatório Técnico-Pedagógico, quando aplicável, e em relatório médico ou de técnico da especialidade, sendo, neste caso, a classificação final da prova ou exame a obtida na componente escrita.

19.116. No caso da realização de provas e exames, se o aluno não tiver pleno acesso à "Compreensão do oral" e ou à componente "Produção e interação orais" poderá ser dispensado destas. Para determinar a classificação final da prova/exame, sem essas componentes, consideramos os seguintes exemplos:

Exemplo 1

O exame final nacional de Inglês (550) é cotado para 200 pontos. Se a compreensão do oral tiver uma cotação de 24 pontos, a cotação total da prova corresponde a 176 pontos, para um aluno dispensado da compreensão do oral.

Assim, é necessário aplicar uma regra de três simples para converter a classificação obtida pelo aluno numa escala de 0 a 200 pontos.

Se o aluno obtiver na prova um total de 120 pontos:

176 ———— 200

120 ———— c

$c = 120 \times 200 \div 176$

$c = 136{,}36 \cong 136$ pontos (Classificação final do exame)

Exemplo 2

O exame final nacional de Inglês (550) é cotado para 200 pontos. Se a compreensão do oral tiver uma cotação de 24 pontos e a componente da produção e interação orais tiver uma cotação de 40 pontos, a cotação total da prova corresponde a 136 pontos, para um aluno dispensado da compreensão do oral e da componente de produção e interação orais.

Assim, é necessário aplicar uma regra de três simples para converter a classificação obtida pelo aluno numa escala de 0 a 200 pontos.

Se o aluno obtiver na prova um total de 120 pontos:

136 ———— 200

120 ———— c

$c = 120 \times 200 \div 136$

$c = 176{,}47 \cong 176$ pontos (Classificação final do exame)

Estas situações, excecionais, serão objeto de análise e decisão pelo Presidente do JNE, para posterior emissão de despacho.

Realização de exames finais nacionais em contexto hospitalar

19.117. Os pedidos da realização de provas ou exames em contexto hospitalar devem ser remetidos ao Presidente do JNE, através do endereço eletrónico: jne.ac@eduqa.pt pelo diretor de escola sem recurso a registo online.

19.118. Do teor do despacho de autorização do Presidente do JNE, comunicado à escola, deve o diretor dar, de imediato, conhecimento ao encarregado de educação ou ao aluno quando maior.

Aplicação de adaptações na realização de provas e exames de alunos com incapacidades físicas temporárias

19.119. Considera-se incapacidade física temporária (IFT) a que decorre de uma situação clínica no período imediatamente anterior ou durante o período de realização de provas e ou exames, quando aplicável na 1.ª e ou na 2.ª fase dos mesmos. Neste contexto, é autorizada a aplicação de adaptações ao processo de avaliação que possibilitam a alunos com situação clínica incapacitante, temporária, a realização das provas ou exames.

19.120. Estes alunos realizam obrigatoriamente as provas e ou exames de âmbito nacional, não havendo lugar a dispensa da realização de exames, provas ou componentes de provas.

19.121. Os alunos que apresentam incapacidade física temporária, e que necessitam da aplicação de adaptações ao processo de avaliação externa para a realização de provas e ou exames, devem ser registados individualmente na plataforma eletrónica do JNE - *Incapacidades Físicas Temporária (IFT) – Aplicação de Adaptações*, no endereço e nas datas seguintes:

Provas e exames (11.º e 12.º anos)
Plataforma eletrónica IFT no endereço:
https://area.dge.mec.pt/jneift
De 27 de maio de 2026 a 18 de agosto de 2026

19.122. O procedimento para a solicitação de adaptações ao processo de avaliação inicia-se com um requerimento do encarregado de educação ou do aluno, quando maior, dirigido ao diretor de escola, acompanhado de relatório médico com indicação da situação clínica e a previsão do período de incapacidade.

19.123. A plataforma eletrónica IFT destina-se exclusivamente a esta situação. Devem ser inseridos os dados do aluno, a descrição da situação clínica, o pedido de autorização de aplicação de adaptações ao processo de avaliação, procedendo, ainda, à inserção dos documentos necessários à análise do processo. As adaptações ao processo de avaliação externa *Usufruir de tempo suplementar* e *Acompanhamento por um docente*, não implicam neste caso (incapacidade física temporária) a elaboração de um Relatório Técnico-Pedagógico, mas sendo obrigatória a apresentação de documento médico.

19.124. Pode ser solicitada a aplicação das adaptações ao processo de avaliação externa que a seguir se elencam:

a) Realizar provas ou exames em sala à parte;

b) Utilizar equipamento ergonómico;

c) Ditar as respostas a um docente;

d) Solicitar a transcrição das respostas da prova/exame, por um docente;

e) Ser auxiliado por um professor no manuseamento de equipamento/folhas de prova;

f) Utilizar computador;

g) Saída da sala ou pausas durante a realização da prova ou exame;

h) Usufruir de tempo suplementar;

i) Sentar em local diferente da ordem da pauta de chamada.

20. PREPARAÇÃO DAS PROVAS PARA ENVIO AO AGRUPAMENTO DO JNE OU PREPARAÇÃO DAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA PARA CLASSIFICAÇÃO NA ESCOLA

20.1. Tendo em vista a preparação das provas, compete ao secretariado de exames da escola:

a) Conferir o total das provas entregues pelos professores responsáveis pela vigilância, com o total de presenças assinaladas nas pautas de chamada;

b) Retirar as folhas de rascunho que, por lapso, tenham acompanhado as provas;

c) Separar as provas por código/disciplina;

d) Verificar se os cabeçalhos das provas estão correta e completamente preenchidos;

e) Atribuir a cada prova um número convencional nos exames finais nacionais de Desenho A (706) e Geometria Descritiva A (708), inscrevendo-o nos locais apropriados;

f) **Associar**, nas **provas** e antes de proceder ao anonimato, **no programa ENES**, o **número do *QR Code*** do caderno inicialmente atribuído ao aluno e que se encontra no canto superior direito ao **nome do aluno**.

g) Fotocopiar a folha do cabeçalho já anonimizada e as folhas que apresentarem respostas com itens indevidamente resolvidos a lápis, enviando as respetivas cópias ao agrupamento do JNE;

h) Inserir em cada uma das provas de alunos com dislexia ou perturbação específica da linguagem (PEL) a Ficha A – *Apoio para classificação de*

provas e exames nos casos de dislexia ou PEL, com a respetiva *Nota Explicativa*, depois de lhe atribuir o mesmo número convencional da prova ou exame;

i) Inserir em cada uma das provas de alunos em situações de surdez severa a profunda o respetivo Anexo VII - *Documento de apoio à classificação de provas e exames em situações de surdez severa a profunda*;

j) Destacar os talões das folhas de prova, que são guardados sob confidencialidade no cofre da escola até ao momento em que se desvendar o anonimato;

k) Ordenar as provas pela sequência do número convencional, em cada código/disciplina;

20.2. Em cada escola é utilizada uma série independente de números convencionais para as provas a nível de escola do 3.º ciclo do ensino básico (incluindo as PEF) e para os exames finais nacionais e provas a nível de escola do ensino secundário (incluindo as PEF).

20.3. Na 2.ª Fase é continuada a série iniciada na 1.ª Fase, para o ensino básico e para o ensino secundário.

20.4. Para garantir maior confidencialidade em todas as escolas e qualquer que seja o número de alunos da escola, o número convencional é constituído por 4 dígitos, podendo a série ter o seu início em 0001 ou outro número e prosseguir com intervalos, de acordo com orientações do respetivo agrupamento do JNE.

20.5. Devem ser registados nos programas ENEB e ENES os alunos que usufruíram do período de tolerância, de acordo com o registo efetuado pelos vigilantes na pauta de chamada.

20.6. As provas de equivalência à frequência do 3.º ciclo dos alunos filhos de profissionais itinerantes são entregues para classificação, pela escola de acolhimento, sem qualquer referência à situação específica destes alunos.

20.7. As provas sobre as quais se detete, após a sua conclusão, a existência de irregularidades ou fraudes devem ser enviadas ao agrupamento do JNE, em envelope separado, acompanhadas de todos os documentos úteis que permitam ao JNE uma análise pormenorizada da situação.

20.8. As provas prestadas por alunos que se apresentem sem qualquer documento de identificação são enviadas para o agrupamento do JNE, de acordo com o disposto nos n.ºs 11.4 a 11.6.

20.9. Todas as provas anuladas na escola ficam aí arquivadas, devendo sempre ser registada a ocorrência na plataforma do Registo Diário de Ocorrências (R.D.O.), bem como nos programas informáticos ENEB ou ENES.

20.10. O diretor da escola, no âmbito das suas competências, é responsável pela segurança dos talões e das provas.

20.11. Para a entrega e receção das provas às forças de segurança, que efetuam o seu transporte entre as escolas e o agrupamento do JNE, é preenchido em triplicado, pelo secretariado de exameso qual é rubricado pelo diretor da escola ou pelo coordenador do secretariado de exames ou quem o substitua.

21. PREPARAÇÃO DAS PROVAS REALIZADAS COM A APLICAÇÃO DE ADAPTAÇÕES NOS TERMOS DO ARTIGO 28.º DO DECRETO-LEI N.º 54/2018, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, PARA ENVIO AO AGRUPAMENTO DO JNE

21.1. As provas realizadas nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual, que se enquadrem nas situações que a seguir se discriminam, após a observância das formalidades referidas no n.º 20.1, são enviados para os agrupamentos do JNE em envelope separado **com a obrigatoriedade** de conter a seguinte indicação no seu exterior:

a) *Prova a nível de escola (código…)*, com dois exemplares dos respetivos enunciado e critérios de classificação;

b) *Prova (código…)* com enunciado em formato digital com figuras;

c) *Prova (código…)* com enunciado em formato digital sem figuras;

d) *prova (código…)* com enunciado ampliado em suporte de papel;

e) *Prova (código…)* com enunciado em *Braille*;

f) *Prova (código…)* com o recurso a produtos/tecnologias de apoio;

g) *Prova (código…)* realizada em situações de surdez severa a profunda, com o respetivo Anexo II - *Documento de apoio à classificação de provas e exames em situações de surdez severa a profunda*;

h) *Prova (código…)* realizada em situações de dislexia ou PEL, com a respetiva Ficha A e Nota Explicativa;

i) *Prova (código…) com transcrição de respostas por um docente;*

j) *Prova (código…) com ditado das respostas a um docente;*

k) *Prova (código...)* com dispensa da "compreensão do oral".

21.2. No caso das provas a nível de escola para as quais exista ficheiro áudio, deve ser entregue ao agrupamento do JNE, juntamente com dois exemplares do enunciado, a respetiva transcrição em papel.

DISPOSIÇÕES COMUNS

22. MEDIDAS ORGANIZATIVAS A ADOTAR PELA ESCOLA

22.1. O diretor da escola é o responsável pelas medidas organizativas necessárias à realização das provas e exames, de acordo com o quadro legal em vigor e com as presentes instruções, devendo para o efeito formalizar por escrito todas as nomeações e designações que vier a efetuar.

22.2. A fim de analisar e estabelecer os procedimentos a adotar no desempenho das respetivas funções, o diretor da escola deve promover, antes do início do período de provas e exames, reunião preparatória com:

a) Professores do secretariado de exames, professores vigilantes, professores responsáveis pela verificação do material autorizado, quando aplicável, e professores classificadores indicados pela escola;

b) Elementos dos serviços de administração escolar e assistentes operacionais.

22.3. O conteúdo essencial destas instruções deve ser divulgado, com razoável antecedência, pelos meios considerados mais eficazes em utilização na escola.

22.4. Da informação a divulgar aos alunos e encarregados de educação deve constar o disposto nos n.ºs 5, 8, 9, 10 para o ensino básico e nos n.ºs 5, 10, 11, 13, 25, 26 e

27 para o ensino secundário é para utilização, quando aplicável, por parte dos alunos/encarregados de educação interessados e encontra-se disponível, em formato digital, para preenchimento em computador, no sítio do JNE, em: https://www.dge.mec.pt/modelos

22.5. Para a organização e acompanhamento do serviço de exames, o diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, designa os elementos do secretariado de exames, em número adequado ao volume de trabalho a realizar em cada escola e, também, o respetivo coordenador que deve ser, sempre que possível, professor do quadro da escola, o qual desempenha a respetiva função durante todo o processo de provas e exames, no mesmo ano escolar.

22.6. O substituto do coordenador é designado pelo diretor da escola de entre os professores que integram o secretariado, competindo-lhe substituir o coordenador nas suas ausências e impedimentos.

22.7. O diretor designa um docente responsável pelos programas informáticos ENEB e ENES, que orienta e acompanha na escola a execução das diversas operações previstas, em articulação com os técnicos responsáveis por estes programas no agrupamento do JNE.

22.8. O diretor designa, ainda, um docente que substitui o responsável pelos programas informáticos ENEB e ENES, nas suas ausências e impedimentos.

22.9. O diretor deve ainda designar e convocar, pelo menos, um professor responsável pela verificação do material autorizado para a realização de provas e exames, quando aplicável.

22.10. O diretor, subdiretor e adjuntos do diretor e os outros intervenientes no processo de provas e exames, com vista a garantir o princípio da imparcialidade, devem observar as disposições respeitantes aos casos de impedimento constantes

nos artigos 69.º a 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro.

22.11. Os intervenientes no processo de provas e exames devem declarar a situação de impedimento ao respetivo superior hierárquico e, no caso do diretor, ao Presidente do JNE, podendo, os intervenientes impedidos apenas participar em serviço de exames que não comprometa os requisitos de imparcialidade e de anonimato das provas.

22.12. Considerando os impedimentos referidos no anterior os elementos do secretariado de exames e professores vigilantes não podem prestar serviço de exames nos dias ou parte dos dias em que um seu familiar prestar provas ou exames na mesma escola.

22.13. Se o impedimento abranger ambos os docentes que efetuam a gestão dos programas ENEB ou ENES ou os elementos não docentes que com aqueles colaborem, o registo de dados resultantes de provas ou exames prestados por familiares será, sempre, supervisionado presencialmente, na altura da introdução desses dados, por um membro da direção da escola ou do secretariado de exames, designado para o efeito pelo diretor da escola.

23. DOCUMENTO COMPROVATIVO DA PRESENÇA

Pode ser emitido documento comprovativo da presença do aluno na prova, utilizando o Modelo n.º 0084, exclusivo da Imprensa Nacional Casa da Moeda (INCM) mediante solicitação efetuada pelo aluno no dia da sua realização.

24. ARQUIVO DAS PAUTAS DE CHAMADA

As pautas de chamada são arquivadas no estabelecimento de ensino onde as provas tiveram lugar, depois de devidamente rubricadas pelo respetivo diretor e pelo coordenador do secretariado de exames.

25. DESISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DA PROVA

25.1. Em caso de desistência de realização da prova, não deve ser escrita pelo aluno qualquer declaração formal de desistência, nem nas folhas de resposta nem em qualquer outro suporte.

25.2. O aluno não pode abandonar a sala antes do final do tempo de duração da prova.

25.3. As folhas de resposta são enviadas ao agrupamento do JNE, para classificação, ainda que tenham só os cabeçalhos preenchidos.

26. ABANDONO NÃO AUTORIZADO DA SALA

26.1. Se, apesar de advertido, algum aluno abandonar a sala antes do final do tempo regulamentar da prova, os professores vigilantes, através do secretariado de exames, devem comunicar imediatamente o facto ao diretor da escola.

26.2. O diretor toma as medidas adequadas para impedir a divulgação da prova, não permitindo, nomeadamente, que o aluno leve consigo o enunciado, a folha de resposta e o papel de rascunho e assegurando que aquele, em caso algum, volte a entrar na sala de realização da prova.

26.3. Na situação mencionada no n.º 26.1, a prova é anulada pelo diretor, ficando em arquivo na escola, para eventuais averiguações.

27. PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Durante a realização das provas e exames, os professores vigilantes ou os elementos do secretariado de exames não podem prestar aos alunos qualquer tipo de esclarecimento relacionado com os conteúdos das provas que não tenha sido autorizado pelo JNE.

ATENÇÃO
Aos professores vigilantes são rigorosamente interditos quaisquer procedimentos que possam ajudar os alunos a resolver a prova.

28. RECOLHA DAS FOLHAS DE RESPOSTA E PROCEDIMENTOS EM PROVAS REALIZADAS EM COMPUTADOR

28.1. Nas provas e exames, terminado o tempo de duração das provas, os professores vigilantes em cada sala adotam os seguintes procedimentos:

a) Recolhem as folhas de resposta, mantendo-se os alunos nos seus lugares;

b) Procedem à sua conferência pela pauta, confirmando o número de provas recolhidas com os alunos ainda nos seus lugares;

c) Confirmam o número de páginas utilizadas e o número que foi indicado pelo aluno;

d) No caso das provas mencionadas no n.º 9.5. verificam a indicação versão 1 ou versão 2, conforme o enunciado distribuído ao aluno;

e) Autorizam finalmente a saída dos alunos que não utilizam o período de tolerância, após terem cumprido os procedimentos previstos nas alíneas anteriores;

f) Registam na pauta de chamada os alunos que usufruíram do período de tolerância;

g) Procedem de acordo com as alíneas a) a d) no caso de os alunos optarem por utilizar o período de tolerância, autorizando a saída dos alunos após o término do período de tolerância.

28.2. As folhas de rascunho não são recolhidas, já que em caso algum podem ser objeto de classificação.

28.3. Os alunos levam consigo da sala as folhas de rascunho e o enunciado da prova, se aplicável.

28.4. Os professores responsáveis pela vigilância entregam ao secretariado de exames as folhas de resposta, incluindo as folhas inutilizadas, a pauta de chamada e os enunciados não utilizados.

28.5. Nas provas realizadas em computador, o diretor da escola deve assegurar que pelo menos um dos professores vigilantes tem conhecimentos de informática que lhe permita realizar as seguintes tarefas:

- Bloquear o dicionário do processador de texto;
- Bloquear o acesso à internet;
- Colocar os ícones essenciais à realização da prova de exame na barra de ferramentas, pelo que previamente deve, junto do professor responsável pela verificação do material selecionar os ícones necessários para a realização da prova em causa;

- Formatação:
  - Configuração de página:
    - Orientação vertical;
    - Margens superior e inferior – 2,5 cm;
    - Margens direita e esquerda – 3,0 cm;
  - Tipo de letra: *Arial*, tamanho 12 ou o mais adequado ao aluno;
  - Entrelinha 1,5;
- Confirmar a existência no computador de suporte de gravação (*Pen*/CD/DVD) fornecido pela escola;
- Confirmar a gravação da prova realizada pelo aluno no respetivo suporte;
- Imprimir em duplicado a prova gravada na presença do aluno, após a sua conclusão;
- Um dos exemplares impressos é incluído e agrafado dentro de uma folha de prova normalizada, cujo cabeçalho é devidamente preenchido para efeitos de anonimato e na qual é aposta a rubrica dos professores;
- A classificação da prova é feita sobre o texto impresso;
- O outro exemplar da prova impressa é rubricado em todas as folhas pelos professores e pelo aluno e fica arquivado na escola conjuntamente com o suporte informático.

28.6. Nas provas de disciplinas da área da Informática, realizadas com recurso ao computador, sem a presença de um júri, devem adotar-se ainda os seguintes procedimentos:

a) A sua impressão, em duplicado, é realizada na presença do aluno. Um dos exemplares impressos é incluído e agrafado dentro de uma folha de prova normalizada, cujo cabeçalho é devidamente preenchido, para efeitos de anonimato, na qual é aposta a rubrica dos professores vigilantes. O outro exemplar da prova impressa é rubricado em todas as folhas pelos professores vigilantes e pelo aluno, ficando depois arquivado na escola;

b) A sua gravação, na presença do examinando, no suporte de armazenamento de informação digital, no qual será aposta uma etiqueta, elaborada pela escola, com uma zona destacável que possibilite o seu devido preenchimento para efeitos de anonimato. Esta etiqueta é rubricada pelos professores vigilantes, abrangendo a rubrica a zona destacável, à semelhança das folhas de prova. Do conteúdo digital da prova, deverá ser feita uma cópia de segurança para arquivar na escola que deverá incluir uma etiqueta assinada pelos professores vigilantes e pelo aluno. A classificação da prova deverá basear-se nos ficheiros contidos no suporte digital, mas a cotação atribuída deverá ser inserida no documento impresso;

c) Nas provas em que, por motivo devidamente fundamentado, a impressão seja demasiado demorada, o diretor da escola poderá deliberar pela impossibilidade de cumprimento do prescrito em a), decidindo assim não proceder à respetiva impressão. Nestas situações a classificação da prova

baseia-se, exclusivamente, nos ficheiros contidos no suporte digital, pelo que deve existir especial cuidado com as cópias de segurança, de modo a garantir a integridade da informação digital, devendo ser elaborada uma grelha de classificação que permita a indicação clara dos erros assinalados na prova, com vista a, caso seja necessário, garantir a sua correta reapreciação e reclamação. Desta decisão tem que ser dado conhecimento por escrito ao agrupamento do JNE respetivo;

d) Em caso de reapreciação, serão analisadas as provas ou partes de prova, de que haja registo escrito bidimensional ou tridimensional, sejam elas realizadas em suporte digital ou em suporte papel;

e) Na formalização do processo de reapreciação, deverá ser cumprido o estipulado nos normativos elaborados anualmente pelo JNE e deverá ser facultada uma cópia do suporte digital da prova realizada em Pen/CD/DVD, devidamente protegida contra regravação.

29. IRREGULARIDADES E FRAUDES

Na ocorrência de quaisquer irregularidades ou fraudes são aplicáveis os artigos n.ºs 93.º e 94.º do *Regulamento das Provas de Avaliação Externa dos Ensinos Básico e Secundário*.

30. DISPONIBILIZAÇÃO DOS ENUNCIADOS E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

30.1. Os enunciados dos exames finais nacionais e respetivos critérios de classificação são disponibilizados no sítio do EduQA até 24h após a realização de cada prova.

30.2. É expressamente interdito facultar o conhecimento da prova a qualquer entidade estranha à sua realização, antes do fim do tempo regulamentar da mesma.

31. FOLHAS DE RESPOSTA INUTILIZADAS/FOLHAS DE RASCUNHO

As folhas de prova inutilizadas, e as folhas de rascunho, que por engano hajam sido recolhidas com as provas, não são enviadas ao agrupamento do JNE, podendo ser destruídas, sob responsabilidade do secretariado de exames.

ANEXO I – Utilização de Calculadoras no Ensino Básico: Prova Final de Ciclo de Matemática – 9.º ano (92)

De acordo com os documentos curriculares de várias disciplinas, a utilização das potencialidades numéricas e/ou gráficas das calculadoras deve constituir uma prática habitual em contexto de sala de aula, no processo de ensino e de aprendizagem, no quadro do disposto nas respetivas Aprendizagens Essenciais

A avaliação externa das aprendizagens tem por base os documentos curriculares e, por isso, as calculadoras gráficas e não gráficas devem ser permitidas nas provas finais das disciplinas abaixo discriminadas.

Prova Final de Matemática

Os alunos devem ser portadores de calculadoras, **não alfanuméricas e não programáveis, incluindo calculadoras científicas**, desde que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- terem, pelo menos, as funções básicas +, -, *, /, raiz quadrada, raiz cúbica;
- serem silenciosas;
- não necessitarem de alimentação exterior localizada;
- não terem cálculo simbólico (CAS);
- não serem gráficas;
- não terem capacidade de comunicação à distância;
- não terem fitas, rolos de papel ou outro meio de impressão.

As calculadoras não alfanuméricas e não programáveis autorizadas caracterizam-se por não terem visível, no teclado, todo o abecedário inscrito, possuindo apenas teclas

com algumas letras que permitem ter acesso a memórias numéricas para funcionarem como constantes.

Salienta-se que não é permitida a utilização de calculadoras gráficas.

ANEXO II– Utilização de Calculadoras no Ensino Secundário: Exames Finais Nacionais de Economia A(712), de Geografia A(719), de Física e Química A(715); de Matemática A (635),de Matemática B (735) e de Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835)

De acordo com os documentos curriculares de várias disciplinas, a utilização das potencialidades numéricas e/ou gráficas das calculadoras deve constituir uma prática habitual em contexto de sala de aula, no processo de ensino e de aprendizagem, no quadro do disposto nas respetivas Aprendizagens Essenciais.

A avaliação externa das aprendizagens tem por base os documentos curriculares e, por isso, as calculadoras gráficas e não gráficas devem ser permitidas nos exames finais nacionais das disciplinas abaixo discriminadas.

Exames finais nacionais de Economia A (712) e de Geografia A (719)

Nos exames finais nacionais de Economia A (712) e de Geografia A (719) os alunos devem ser portadores de calculadoras, **não alfanuméricas e não programáveis, incluindo calculadoras científicas**, desde que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- terem, pelo menos, as funções básicas +, -, *, /, raiz quadrada, raiz cúbica;
- serem silenciosas;
- não necessitarem de alimentação exterior localizada;
- não terem cálculo simbólico (CAS);
- não serem gráficas;
- não terem capacidade de comunicação à distância;

- não terem fitas, rolos de papel ou outro meio de impressão.

As calculadoras não alfanuméricas e não programáveis autorizadas caracterizam-se por não terem visível, no teclado, todo o abecedário inscrito, possuindo apenas teclas com algumas letras que permitem ter acesso a memórias numéricas para funcionarem como constantes

Salienta-se que não é permitida a utilização de calculadoras gráficas.

Exames finais nacionais de Física e Química A (715), de Matemática A (635), de Matemática B (735) e de Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835)

De acordo com os documentos curriculares em vigor da disciplina de Física e Química A, a utilização das potencialidades gráficas das calculadoras deve constituir uma prática habitual em contexto de sala de aula, no processo de ensino e de aprendizagem, nomeadamente, em atividades nas quais se utilizam sistemas de aquisição automática de dados, bem como no tratamento de dados experimentais, incluindo o traçado de gráficos.

Para a disciplina de Física e Química A e para o exame final nacional desta disciplina, os alunos deverão ser portadores de **calculadoras gráficas, sem cálculo algébrico simbólico (CAS) e com a funcionalidade *modo de exame***.

Tendo em consideração o referido nas Aprendizagens Essenciais (AE) das disciplinas da área da Matemática é recomendado que *"(...) desde o início do ensino secundário a tecnologia deve ser usada de forma crítica e inteligente, contribuindo para o desenvolvimento de novas competências associadas à área da programação. A tecnologia é uma ferramenta cada vez mais presente na sociedade e no mercado de*

trabalho e, também, um recurso essencial no ensino, ajudando os alunos a perceber as ideias matemáticas, a raciocinar, a resolver problemas e a comunicar. Assim, a tecnologia gráfica deve estar presente, quer em contexto de sala de aula, quer em contexto de avaliação externa."

Considerando que a avaliação externa das aprendizagens tem por base os documentos curriculares, as calculadoras gráficas devem ser permitidas nos exames finais nacionais das disciplinas da área da Matemática, sendo que uma ou mais questões de exame podem não ser resolúveis sem o recurso à sua utilização, pelo que a mesma se torna imprescindível nas provas de exame. Deste modo, nos exames finais nacionais das disciplinas Matemática A (635), Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835), os alunos têm de ser portadores de **calculadoras gráficas, sem cálculo algébrico simbólico (CAS) e com a funcionalidade *modo de exame*.**

No final deste anexo é apresentada uma lista exemplificativa de marcas e modelos de calculadoras gráficas autorizados nos exames suprarreferidos.

Para além das calculadoras gráficas com a **funcionalidade *modo de exame*, sem o cálculo algébrico simbólico (CAS)**, modelos constantes da lista exemplificativa, a qual é **apenas indicativa** e **não é exaustiva**, não é excluída, portanto, a utilização de calculadoras de outras marcas ou modelos não referenciados, desde que **satisfaçam cumulativamente** as seguintes condições:

- serem silenciosas;
- não necessitarem de alimentação exterior localizada;
- não terem cálculo simbólico (CAS);
- não terem capacidade de comunicação à distância;

- não terem fitas, rolos de papel ou outro meio de impressão;
- não serem *Opensource*.

Ativação da funcionalidade modo de exame

A funcionalidade *modo de exame* deve ser ativada pelo aluno na sala onde se realiza o exame, **na presença do professor responsável pela verificação das calculadoras, antes do início das provas**, para que os alunos tenham apenas a possibilidade de aceder às funcionalidades gráficas e de cálculo. O estado de *modo de exame* fica assinalado, de uma forma muito visível para os professores responsáveis pela verificação das calculadoras, através de um led ou através de outras indicações visíveis no ecrã da calculadora.

É ainda de acrescentar que **a configuração da calculadora e a escolha das funcionalidades é da responsabilidade de cada aluno**, pelo que o mesmo tem de ter essas funcionalidades acauteladas quando coloca a sua calculadora em modo exame ou efetua a limpeza de memória.

Necessidade de limpeza de memória

Na eventualidade de determinado aluno se apresentar a exame **com um modelo de calculadora que** apesar de cumprir as condições supracitadas **não tenha a funcionalidade *modo de exame***, por uma questão de equidade e de respeito pela norma, deverá o aluno proceder à **limpeza da memória da calculadora (flash e RAM), na sala onde se realiza o exame, na presença do professor responsável pela verificação das calculadoras**, para poder realizar a prova com calculadora.

As escolas deverão consultar os sites das respetivas marcas, e ou os contactos aí referidos, para os devidos esclarecimentos relativos aos procedimentos a realizar para a limpeza da memória da calculadora, bem como para ativar a funcionalidade *modo de exame*.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1. Todo o aluno que se inscreva para a realização de EXAME e possua um modelo de calculadora que não está contemplado na lista exemplificativa, deverá, **até ao último dia útil de maio**, impreterivelmente, pedir na escola onde se inscreve a confirmação da possibilidade de utilizar a mesma no exame.

   Compete à escola verificar se as caraterísticas das calculadoras apresentadas pelos alunos estão de acordo com as normas definidas na presente Norma, podendo para isso consultar os sites das respetivas marcas e ou os contactos aí referidos para os devidos esclarecimentos.

2. Os professores dos grupos de recrutamento 500 – Matemática e 510 - Física e Química poderão colaborar com o **professor responsável pela verificação das calculadoras**, em cada uma das provas, nos procedimentos de verificação dos modelos das calculadoras, da ativação da funcionalidade modo de exame e da limpeza da memória da calculadora, caso se justifique.

3. No caso de o aluno se apresentar com calculadora cuja funcionalidade em *modo de exame* já está ativa, deverá recolocá-la em *modo de exame*, antes do início da prova, na presença do professor responsável pela verificação das calculadoras. Para tal, basta repetir os procedimentos que realiza caso a máquina não se encontrasse em *modo de exame*, ou seja, realiza os procedimentos normais sem desligar o anterior

estado de *modo de exame*, não sendo necessário ligar a máquina a qualquer computador ou a outra calculadora.

4. As escolas deverão consultar os *sites* das respetivas marcas, e ou os contactos aí referidos, para os devidos esclarecimentos relativos aos procedimentos a realizar para a limpeza da memória da calculadora, bem como para ativar a funcionalidade *modo de exame*.

5. Todos os modelos de calculadoras que satisfaçam cumulativamente as condições aqui enunciadas, são autorizados em exame, nomeadamente modelos não programáveis e não alfanuméricos, bem como os modelos de calculadoras científicas. No entanto, alerta-se que uma ou mais questões de exame podem não ser resolúveis sem recurso à utilização da calculadora gráfica, pelo que a mesma se torna imprescindível na realização da prova de exame.

6. Solicita-se, ainda, aos Órgãos de Administração e Gestão das Escolas que divulguem a informação aqui veiculada, à comunidade educativa, designadamente aos professores de Matemática, de Física e Química, de Economia e de Geografia A, aos diretores de turma, aos alunos e encarregados de educação, bem como junto dos serviços de administração escolar da escola/agrupamento, utilizando, para o efeito, os canais de comunicação que se considerem adequados e a devida afixação nos locais de informação da escola.

Lista exemplificativa, não exaustiva, de calculadoras passíveis de serem utilizadas nos exames finais nacionais de Física e Química A (715), de Matemática A (635), de Matemática B (735) e de Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835)

Marca	Texas Instruments	Casio	NumWorks
Modelo	TI – 84 PLUS TI – 84 PLUS SE TI – 84 PLUS C SE TI – 84 PLUS CE-T TI - 84 PLUS CE-T Python Edition TI – Nspire[1] TI – Nspire Touchpad1 TI – Nspire CX TI – Nspire CX II-T	fx-9860GII (versão com Power Grafic2) fx-9860GII SD (versão com Power Grafic2) fx-9860 GIII fx-CG20 fx-CG50	N0120 EX (A designação do modelo encontra-se no verso da calculadora)

[1]Estas calculadoras dispõem de dois teclados. No entanto, durante a realização do exame **só pode ser utilizado um dos teclados**, devendo os alunos selecionar aquele que julguem mais adequado à realização do mesmo

IMPORTANTE

Todo o aluno que se candidate a exame e possua um **modelo de calculadora não contemplado na lista**, deverá, **até ao último dia útil de maio**, impreterivelmente, **pedir na escola** onde se inscreve a **confirmação da possibilidade de utilizar** a mesma no exame. Contudo, informa-se que os modelos de calculadoras que integraram a lista exemplificativa em anos letivos transatos estão autorizados desde que **o aluno proceda à limpeza da memória da calculadora**, na sala onde se realiza o exame, na presença do professor responsável pela verificação das calculadoras.

NOTA 1:

No âmbito da utilização de calculadoras nos exames finais nacionais de Física e Química A, de Matemática A, Matemática B e Matemática Aplicada às Ciências Sociais, para o presente ano letivo, salienta-se que cada modelo de calculadora gráfica tem as suas especificidades e que é necessário o aluno ter domínio sobre o seu modo de funcionamento, para não obter soluções erradas num determinado problema.

NOTA 2:

Tendo em consideração que é de todo o interesse dos alunos que as suas calculadoras estejam apetrechadas com as atualizações mais recentes dos respetivos sistemas operativos, solicita-se aos professores das disciplinas supracitadas que informem os seus alunos, em particular os detentores de modelos Texas Instruments da família TI-Nspire e TI-84, modelos Casio da família fx-9860, fx-CG20 e fx-CG50, bem como o modelo da NumWorks N0120 EX, que devem proceder com a maior brevidade à

atualização do respetivo software, de forma a garantirem o melhor desempenho do seu equipamento, podendo para o efeito aceder aos sites das respetivas marcas ou utilizar os contactos aí referidos para os devidos esclarecimentos.

Procedimento a adotar pelos professores responsáveis pela verificação de calculadoras TI-Nspire CX, TI-Nspire CX II T

Informam-se os procedimentos a ter em conta para verificação de eventuais instalações ilícitas nas calculadoras **Texas Instruments TI-Nspire CX e TI-Nspire CX II T**, de um sistema operativo que lhe permite funcionar com o sistema de Cálculo Algébrico Simbólico (CAS), cuja utilização em sede de exame final nacional não é permitida, implicando a anulação da prova. Por outro lado, pretende-se também verificar se este modelo de calculadora tem instalado o programa *Ndless*, o qual serve para ampliar, indevidamente, funcionalidades não autorizadas em contexto de avaliação externa.

Mediante uma série de procedimentos simples, os professores responsáveis pela verificação das calculadoras devem, no âmbito das suas funções, apurar se as calculadoras têm efetivamente instalado o sistema operativo ou os programas não autorizados. Deste modo, no sentido de dotar os professores responsáveis pela verificação das calculadoras com a informação necessária para poderem, com segurança, efetuar a verificação referida, e assegurar a maior equidade possível entre todos os alunos, vimos transmitir às escolas as presentes orientações. Nos exames finais nacionais em que está prevista a utilização de calculadora gráfica, os professores responsáveis pela verificação das calculadoras devem, junto dos alunos que se apresentem a exame com uma calculadora do modelo em apreço, na sala onde se realiza o exame e antes do início da prova, efetuar as seguintes verificações:

A. Verificação da instalação de sistema operativo não autorizado (CAS):

1. Pressionar a tecla Casa/*On*;
2. Pressionar a tecla 5 (*Settings*/definições);
3. Pressionar a tecla 4 (*Status*/Estado da Unidade Portátil);
4. Pressionar a tecla tab 6 vezes até selecionar a palavra '*About*'/"Sobre";
5. Pressionar a tecla *Enter*;
6. Se a palavra 'CAS' aparecer neste ecrã, é porque a unidade portátil tem um sistema operativo CAS instalado;

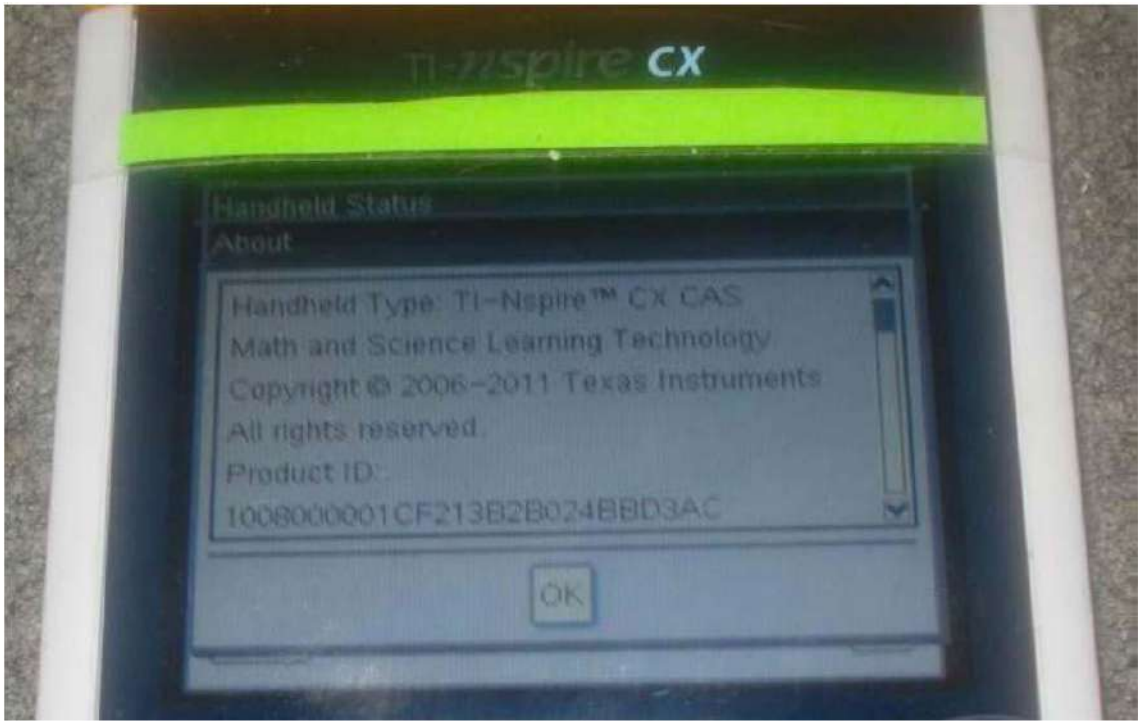

B. Verificação da instalação/ funcionamento do programa *Ndless*:

1. Pressionar a tecla Casa/*On*;

2. Procurar no canto superior esquerdo do ecrã: *"Ndless installed!"*, indica que a aplicação está instalada e em funcionamento;

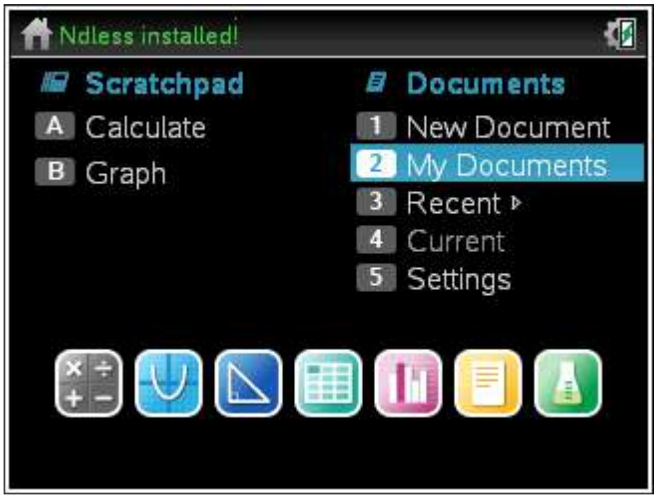

C. Verificação de presença do programa *Ndless:*

1. Pressionar a tecla Casa/On;

2. Selecionar 2; "My Documents"; (ou Meus Documentos);

3. Procurar uma pasta intitulada "ndless";

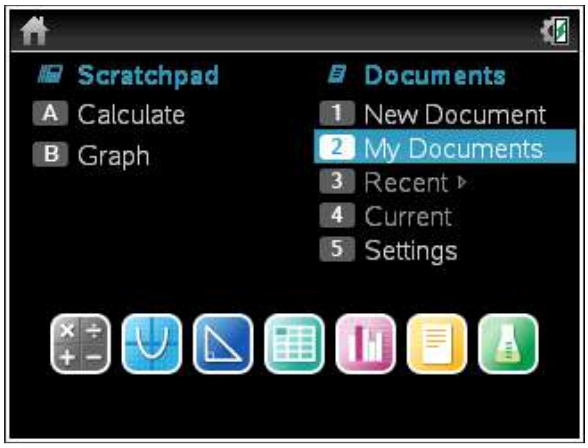

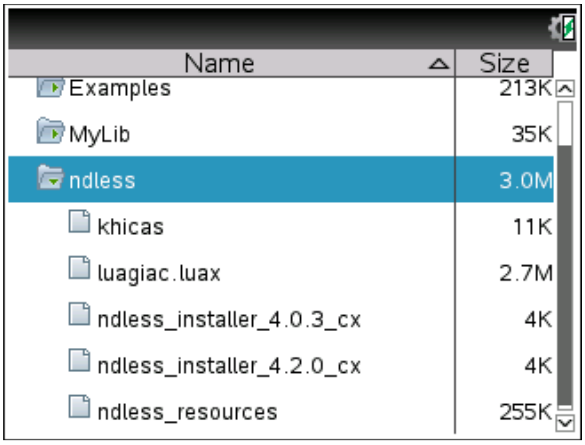

D. No caso de ser detetada uma calculadora nestas circunstâncias, esta não poderá ser utilizada no exame, sob pena de anulação da prova;

E. Para esta tarefa, e tendo em conta o tempo disponível para a sua concretização antes do início do exame, deve ser nomeado o número de professores considerados necessários para realizarem a respetiva verificação das calculadoras, de acordo com a dimensão da escola e o número de alunos candidatos a exame, podendo estas verificações serem também efetuadas com a ajuda de outros professores capacitados para o efeito.

Procedimento a adotar pelos professores responsáveis pela verificação de calculadoras TI-84 Plus

Este procedimento permite fazer a verificação de uma instalação ilícita, na calculadora **TI-84 Plus**, de um programa que lhe permite funcionar ilegalmente em *modo de exame*, com funcionalidades não autorizadas no âmbito de exames finais nacionais, implicando a anulação da prova.

Embora o modo de exame limpe todos os programas de uma calculadora gráfica **TI-84 Plus**, foi identificado que, nalguns casos específicos, extremamente improváveis, os alunos podem estar a utilizar incorretamente a sua calculadora gráfica **TI-84 Plus**. Para identificar esses casos, os professores responsáveis pela verificação das calculadoras devem estar atentos à utilização do programa chamado "TI32".

Através de um procedimento simples, os professores responsáveis pela verificação das calculadoras devem, no âmbito das suas funções, verificar se a calculadora tem efetivamente instalado o programa não autorizado "TI32". Os programas podem ser verificados premindo simplesmente a tecla PRGM. Se a calculadora apresentar um destes ecrãs abaixo, o aluno não poderá utilizar essa calculadora na realização dos exames finais nacionais.

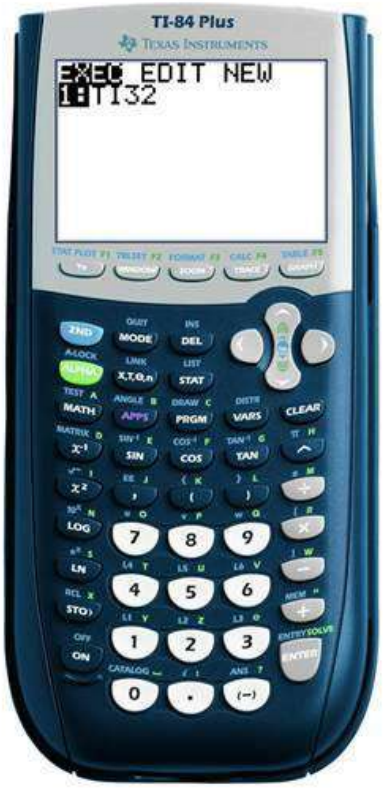

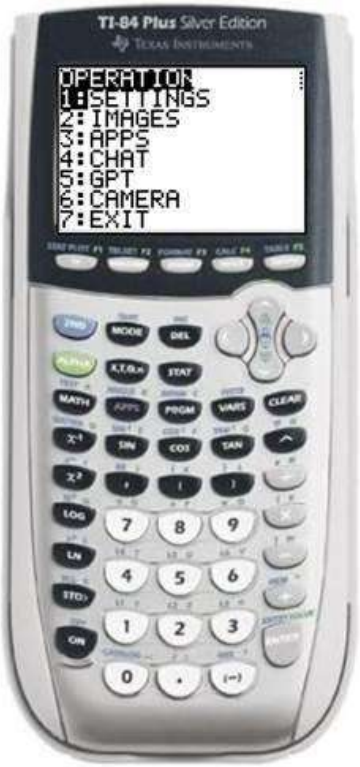

Solicita-se que seja dado conhecimento aos professores responsáveis pela verificação das calculadoras, nos exames finais nacionais em que é permitida a utilização de calculadoras gráficas.

ANEXO III – Estrutura regional do JNE

Delegação Regional do JNE **NORTE – ES ALEXANDRE HERCULANO** Coordenadora: **Maria Augusta da Costa Castro**			**e-mail: jne.norte@eduqa.pt**
AGRUPAMENTOS DO JNE	**RESPONSÁVEL DE AGRUPAMENTO DO JNE**	**ESCOLA SEDE DE AGRUPAMENTO DO JNE**	**E-MAIL**
BRAGA	Maria Rosa Domingues	ES Alberto Sampaio	jne.a.braga@eduqa.pt
PORTO	Luís Manuel Santos Rodrigues	ES António Nobre	jne.a.porto@eduqa.pt
VILA NOVA DE GAIA	Noémia Maria Cravo Maros Seixas	ES Almeida Garrett	jne.a.gaia@eduqa.pt
MAIA	Anabela Sílvia Lamas Lobão	ES da Maia	jne.a.maia@eduqa.pt
VILA REAL	Marco Alexandre Seixas de Oliveira	Escola Secundária de S. Pedro	jne.a.vilareal@eduqa.pt

Delegação Regional do JNE **CENTRO – ES Avelar Brotero** Coordenador: **João Ricardo Tavares Neves** **e-mail: jne.centro@eduqa.pt**			
AGRUPAMENTOS DO JNE	**RESPONSÁVEL DE AGRUPAMENTO DO JNE**	**ESCOLA SEDE DE AGRUPAMENTO DO JNE**	**E-MAIL**
AVEIRO	António André Renca	ES Dr. Jaime Magalhães Lima	jne.a.aveiro@eduqa.pt
COIMBRA	Maria da Glória da Silva Gomes	ES D. Duarte	jne.a.coimbra@eduqa.pt
VISEU	Elsa Cristina Correia Rego	ES Viriato	jne.a.visaeu@eduqa.pt

Delegação Regional do JNE **LISBOA E VALE DO TEJO – ES Padre António Vieira** Coordenador: **Pedro João de Almeida Botas** **e-mail: jne.lvt@eduqa.pt**			
AGRUPAMENTOS DO JNE	**RESPONSÁVEL DE AGRUPAMENTO DO JNE**	**ESCOLA SEDE DE AGRUPAMENTO DO JNE**	**E-MAIL**
MIRAFLORES	Pedro Tiago Mateus Afonso	ES Santana Castilho	jne.a.miraflores@eduqa.pt
LISBOA	Mário André Balsa Gonçalves	ES Padre António Vieira	jne.a.lisboa@eduqa.pt
SANTARÉM	Carlos Manuel Vasques Teixeira Correia dos Reis	ES Sá da Bandeira	jne.a.santarem@eduqa.pt
SETÚBAL	Ana Isabel Piteira Duarte	ES D. João II	jne.a.setubal@eduqa.pt

Agrupamento do **JNE Escolas Portuguesas no Estrangeiro**			
AGRUPAMENTOS DO JNE	**RESPONSÁVEL DE AGRUPAMENTO DO JNE**	**ESCOLA SEDE DE AGRUPAMENTO DO JNE**	**E-MAIL**
EPE	João Carlos de Campos Almiro Simões	ES Padre António Vieira	jne.a.estrangeiro@eduqa.pt

Delegação Regional do JNE **ALENTEJO – ES André de Gouveia** Coordenador**: Hélder Manuel Ramos Fernandes** **e-mail: jne.alentejo@eduqa.pt**			
AGRUPAMENTOS DO JNE	**RESPONSÁVEL DE AGRUPAMENTO DO JNE**	**ESCOLA SEDE DE AGRUPAMENTO DO JNE**	**E-MAIL**
ÉVORA	Justa da Encarnação Madeira Garcia Arromba	ES André de Gouveia	jne.a.alentejo@eduqa.pt

Delegação Regional do JNE **ALGARVE – EBS de Albufeira** Coordenadora: Maria Paula Madeira Serafim da Silva Abreu **e-mail: jne.algarve@eduqa.pt**			
AGRUPAMENTOS DO JNE	**RESPONSÁVEL DE AGRUPAMENTO DO JNE**	**ESCOLA SEDE DE AGRUPAMENTO DO JNE**	**E-MAIL**
ALBUFEIRA	Carla Emanuela Fernandes Ribas Ferreira	EBS de Albufeira	jne.a.albufeira@eduqa.pt

Delegação Regional do JNE **AÇORES – Direção Regional de Educação dos Açores**			
Coordenadora: **Lúcia de Lurdes Oliveira Tavares Santos**			**e-mail: jne.acores@eduqa.pt**
AGRUPAMENTOS DO JNE	**RESPONSÁVEL DE AGRUPAMENTO DO JNE**	**ESCOLA SEDE DE AGRUPAMENTO DO JNE**	**E-MAIL**
AÇORES	Rui Miguel Sousa Arruda Dias Pacheco	EBI de Angra do Heroísmo	jne.a.acores@eduqa.pt

Delegação Regional do JNE **MADEIRA – Direção Regional de Educação da Madeira**			
Coordenador: **Ana Margarida Teixeira Magalhães**			**e-mail: jne.madeira@eduqa.pt**
AGRUPAMENTOS DO JNE	**RESPONSÁVEL DE AGRUPAMENTO DO JNE**	**ESCOLA SEDE DE AGRUPAMENTO DO JNE**	**E-MAIL**
FUNCHAL	Carlos Duarte Sousa Freitas	ES Jaime Moniz	jne.a.madeira@eduqa.pt

ANEXO IV – PROVAS COM DUAS VERSÕES

Logística da distribuição dos enunciados das provas de:

Disciplina	Código
Biologia e Geologia – 11.º ano	702
Economia A – 11.º ano	712
Filosofia – 11.º ano	714
Física e Química A – 11.º ano	715
Geografia A - 11.º ano	719
História B – 11.º ano	723
História A – 12.º ano	623
Português – 12.º ano	639

NOTA:

Caso se verifique, **durante a realização da prova,** qualquer erro na distribuição das versões aos alunos, não se deve proceder à sua correção, trocando as versões ou os alunos. A situação terá de ficar registada no esquema da página seguinte, tornando-se, neste caso, necessária uma vigilância acrescida.

REGISTO DE VERSÕES

1.ª Fase ☐

2.ª Fase ☐

N.º DE SALA_____

VIGILANTES_____

Versão 1 n.º pauta _____	Versão 2 n.º pauta _____	Versão 1 n.º pauta _____	Versão 2 n.º pauta _____
Versão 2 n.º pauta _____	Versão 1 n.º pauta _____	Versão 2 n.º pauta _____	Versão 1 n.º pauta _____
Versão 1 n.º pauta _____	Versão 2 n.º pauta _____	Versão 1 n.º pauta _____	Versão 2 n.º pauta _____
Versão 2 n.º pauta _____	Versão 1 n.º pauta _____	Versão 2 n.º pauta _____	Versão 1 n.º pauta _____
Versão 1 n.º pauta _____	Versão 2 n.º pauta _____	Versão 1 n.º pauta _____	Versão 2 n.º pauta _____

As mesas/carteiras para realização das provas devem estar a uma distância adequada.

Anexo V - Modelos

MODELO 02 - REQUERIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE ESCOLA
(ALUNO QUE REALIZA A PROVA/EXAME NUMA ESCOLA DE OUTRO AGRUPAMENTO DO JNE)

(Nome do aluno ou do Encarregado de Educação se aquele for menor, sendo que, neste caso, o nome do aluno e o n.º do seu documento de identificação têm obrigatoriamente de constar) ..., portador do Cartão de Cidadão* n.º ..., válido até .../.../..., Encarregado de Educação do aluno ..., com o Cartão de Cidadão n.º ..., válido até .../.../..., (morada do aluno/ Enc.Edu.) residente em ..., (nome do estabelecimento de ensino de inscrição) inscrito no estabelecimento de ensino ..., do Agrupamento do JNE de ..., para realizar prova(s) /exame(s) de ...; código(s) ..., (EB ou ES), que terá(ão) lugar no dia ... de ... de ..., vem por este meio solicitar alteração do local de realização da(s) prova(s) de..., código(s) ..., para o estabelecimento de ensino ... do Agrupamento do JNE de ..., pelos seguintes motivos:

(...)

(...)

Anexo (... páginas)

Pede deferimento
(Localidade), .../.../...

O Aluno/Encarregado de Educação (quando o aluno for menor)

(Assinatura) ...

(*) Ou documento de identificação que o substitua.

Nota 1: Requerimento a preencher pelo Enc. de Educação ou pelo aluno, quando maior, e entregar no estabelecimento de ensino onde o aluno se inscreveu até **três semanas antes** do primeiro dia do calendário da 1.ª Fase de provas/exames. Anexar documento comprovativo do motivo invocado.

Nota 2: A escola de inscrição deve, no prazo máximo de **dois dias** após a receção deste requerimento, enviar em formato digital para a Delegação Regional do JNE da área da escola de acolhimento os seguintes documentos:

a) O requerimento do aluno e respetivos anexos;
b) O documento comprovativo de inscrição (exportado em formato PDF da inscrição online, com todos os dados de inscrição do aluno) em exames/provas na escola de origem;
c) Informação da escola de acolhimento com a sua anuência em receber o aluno;
d) Informação referente à existência de despacho de autorização de condições especiais (quando aplicável).

MODELO 03 AUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ALUNO QUE FREQUENTA A ESCOLA (INTERNO OU AUTOPROPOSTO)

_____, do Secretariado de Exames da Escola _____ _____, declara que o aluno_____ realizou a prova/exame da disciplina _____ _____, código _____, do _____ ano, sem ser portador de qualquer documento de identificação, tendo como testemunhas da ocorrência _____, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____/_____/____, e_____, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____/_____/____.

_____,____/_____/_____

O Aluno

_____

A 1.ª Testemunha

_____

A 2.ª Testemunha

_____

O Coordenador do Secretariado de Exames

_____

Tomei conhecimento.
O Encarregado de Educação_____

MODELO 03-A AUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ALUNO EXTERNO À ESCOLA (AUTOPROPOSTO)

_____, do Secretariado de Exames da Escola _____ _____, declara que o aluno _____ _____

realizou a prova/exame da disciplina_____

código _____, do _____ ano, sem ser portador de qualquer documento de identificação.

O aluno compromete-se a apresentar o referido documento, no Secretariado de Exames desta Escola, até dois dias úteis após a realização da prova ou, nos casos de emissão ou revalidação, até dois antes da afixação das pautas, devendo depois ser preenchido o Modelo 03-B.

_____,____/_____/_____

Impressão do indicador direito, no dia da realização da prova/exame

O Aluno

_____

dor do Secretariado de Exames

_____

Tomei conhecimento.
O Encarregado de Educação_____

MODELO 03-B AUTO DE IDENTIFICAÇÃO

ALUNO EXTERNO À ESCOLA (AUTOPROPOSTO)

_____, do Secretariado de Exames da Escola _____ _____, declara que, na sequência do preenchimento do Modelo 03-A, o aluno apresentou o documento de identificação em ___/___/____ .

_____,____/_____/_____

Impressão do indicador direito, no dia da apresentação do documento de identificação

O Aluno

_____

O Coordenador do Secretariado de Exames

_____

EduQA

JNE
JÚRI NACIONAL DE EXAMES

MODELO 04 **IDENTIFICAÇÃO DE CALCULADORA**

Escola_____

Prova /Código _____ ☐☐☐

Ensino Básico: 1.ª FASE ☐ 2.ª FASE ☐ Ensino Secundário: 1.ª FASE ☐ 2.ª FASE ☐

O aluno _____

portador do Cartão de Cidadão* n.º _____, válido até _____/_____/_____,

☐ Utilizou a calculadora, marca _____, modelo/referência _____. Caso se venha a confirmar o uso ilícito da calculadora, a prova/exame é anulada.

☐ Aceitou a calculadora disponibilizada pela escola, para realizar a prova/exame.

_____,____/_____/_____

O Professor Responsável pela verificação das calculadoras

_____

O Aluno

_____

(*) Ou documento de identificação que o substitua.

Para arquivo na Escola.

MODELO 04-A **IDENTIFICAÇÃO DE CALCULADORA**

Agrupamento JNE _____

Escola_____

Prova /Código _____ ☐☐☐

Ensino Básico: 1.ª FASE ☐ 2.ª FASE ☐ Ensino Secundário: 1.ª FASE ☐ 2.ª FASE ☐

O aluno com o número convencional ☐☐☐☐ portador do Cartão de Cidadão* n.º _____, válido até _____/_____/_____, utilizou a calculadora, marca _____, modelo/referência _____ _____, tendo tomado conhecimento da eventual anulação da prova,

no caso de se confirmar o uso ilícito da referida calculadora.

_____,____/_____/_____

O Professor Responsável pela verificação das calculadoras

_____

O Coordenador do Secretariado de Exames

_____

(*) Ou documento de identificação que o substitua.

A enviar ao agrupamento do JNE, com conhecimento à respetiva delegação regional, quando o aluno realizou a prova com um modelo de calculadora não autorizado.

EduQA

JNE
JÚRI NACIONAL DE EXAMES

MODELO 05 **VERIFICAÇÃO – MATERIAL NÃO AUTORIZADO**

Escola_____

Verifiquei que não tenho na minha posse telemóveis, *smartwatch*, nem qualquer outro material não autorizado, para realizar a prova de _____/código _____, sala_____.

NÚMERO do CC	NOME	ASSINATURA

_____,____/_____/_____

Os Professores Vigilantes

_____ _____

Anexo VI - Códigos de provas a nível de escola dos ensinos básico e secundário

CÓDIGO - PROVAS NÍVEL DE ESCOLA	DISCIPLINA	ANO DE ESCOLARIDADE
75	Português Língua Segunda (PL2)	9.º
81	Português	9.º
82	Matemática	9.º
122	Alemão (Bienal da componente de formação específica – iniciação)	11.º
421	Biologia e Geologia	11.º
621	Economia A	11.º
147	Espanhol (Bienal da componente de formação específica – continuação)	11.º
721	Espanhol (Bienal da componente de formação específica – iniciação)	11.º
225	Filosofia	11.º
325	Física e Química A	11.º
425	Francês (Bienal da componente de formação específica – continuação)	11.º
825	Geografia A	11.º
126	Geometria Descritiva A	11.º
229	História B	11.º
326	História da Cultura e das Artes	11.º
426	Inglês (Bienal da componente de formação geral ou de formação específica – continuação)	11.º
826	Latim A	11.º
127	Literatura Portuguesa	11.º
149	Mandarim ((Bienal da componente de formação específica – iniciação)	11.º
327	Matemática Aplicada às Ciências Sociais	11.º
427	Matemática B	11.º
521	Desenho A	12.º
226	História A	12.º
227	Matemática A	12.º
527	Português	12.º
228	Português Língua Segunda (PL2)	12.º

Anexo VII – Documento de apoio à classificação de provas e exames em situações de surdez severa a profunda

Exceto para as provas ModA de PL2 (44/62), prova final de PL2 (95) e para o exame final nacional de PL2 (138)

Este documento constitui um instrumento criado para efeito de não penalização na classificação das provas de equivalência à frequência, provas finais do ensino básico e dos exames finais nacionais do ensino secundário, nas situações de surdez severa a profunda.

O *Documento de apoio à classificação de provas e exames em situações de surdez severa a profunda* acompanha todas as provas ou exames que o aluno realize, exceto nas provas ModA de PL2 (44/62), prova final de PL2 (95) e no exame final nacional de PL2 (138), para informação e orientação do professor classificador.

Este contém informações sobre algumas características específicas de alunos nas situações de surdez severa a profunda que dificultam o seu acesso à língua portuguesa, com reflexos ao nível da produção escrita. A escrita dos alunos nas situações de surdez severa a profunda pode apresentar algumas das seguintes características:

- Recurso a vocabulário reduzido e frases curtas;
- Troca de palavras devido a semelhança fonética;
- Dificuldade na aplicação dos verbos ter, ser e estar;
- Erros de concordância de género, número e tempo;
- Uso incorreto de artigos, pronomes, preposições e conjunções;
- Erros frequentes de omissão, substituição e troca na ordem das palavras na frase, bem como de letras e sílabas na palavra;
- Dificuldade na localização do não em frases negativas;
- Uso incorreto dos sinais de pontuação e de acentuação;
- Dificuldade em compreender algumas expressões com vocábulos conhecidos, mas usados em sentido figurado (ex.: ironias, provérbios, etc.).

O professor classificador ao verificar estas características não pode penalizar o aluno na classificação das provas e exames.

Anexo VIII – Ficha A – Apoio para classificação de provas e exames, nas situações de perturbação específica da aprendizagem com défice na leitura (dislexia)ou PEL

FICHA A

A. LEITURA

1. Decodificação - Correspondências Grafema-Fonema (CG-F)

1.1. Troca de fonemas categorialmente próximos ☐
1.2. Omissão de acentuação ☐
1.3. Adição de acentuação ☐
1.4. Omissão de fonema(s) ☐
1.5. Erros de CG-F regular contextual ☐
1.6. Erros na leitura de sílabas com estrutura complexa (Consoante-Consoante-Vogal/ Consoante-Vogal-Consoante) ☐
1.7. Adição e/ou repetição de fonemas e/ou sílabas ☐
1.8. Erros na leitura de dígrafos e encontros vocálicos ☐
1.9. Erros na leitura de dígrafos consonânticos ☐
1.10. Erros atípicos ☐ Clique ou toque aqui para introduzir texto.
1.11. Outros erros ☐ Clique ou toque aqui para introduzir texto.

2. Reconhecimento/identificação das palavras

2.1. Troca entre fonemas cujas letras/grafemas são visualmente semelhantes ☐
2.2. Troca de palavra por outra visualmente semelhante ☐
2.3. Erros de CG-F irregular ☐
2.4. Troca de palavra por outra adequada ao contexto semântico ☐
2.5. Omissão de sílaba(s) ☐

3. Fluência na leitura oral de frases e de textos

3.1. Erros de precisão ☐
3.2. Baixa velocidade ☐
3.3. Prosódia | Falta de Expressividade ☐
3.4. Prosódia | Ritmo inadequado ☐
3.5. Prosódia | Desrespeito pela pontuação ☐

4. Compreensão em leitura

4.1. Vocabulário recetivo pouco vasto ☐
4.2. Compreensão oral insuficiente ☐

B - ESCRITA

1. Codificação – Correspondências Fonema-Grafema (CF-G)

1.1. Troca de grafemas cujos fonemas são categorialmente próximos ☐
1.2. Omissão de acentuação gráfica ☐
1.3. Adição de acentuação gráfica ☐
1.4. Troca de grafemas vocálicos com o mesmo valor fonémico ☐
1.5. Omissão de letra(s)/grafema(s) ☐
1.6. Erros de CF-G regular contextual ☐
1.7. Omissão de marca de nasalização ☐
1.8. Erros por desconhecimento de regras contextuais e da sílaba tónica ☐
1.9. Erros por desconhecimento de regras morfológicas/morfossintáticas ☐
1.10. Erros na escrita de dígrafos e encontros vocálicos ☐
1.11. Erros na escrita de dígrafos consonânticos ☐
1.12. Erros decorrentes de redução vocálica – omissão de vogal ☐
1.13. Erros atípicos ☐ Clique ou toque aqui para introduzir texto.

2. Produção escrita de frases e de texto

2.1. Vocabulário pouco vasto ☐
2.2. Falta de organização, coesão e/ou coerência textual ☐
2.3. Construção frásica inadequada ☐
2.4. Erros por falta de conhecimento morfológico/morfossintático ☐
2.5. Estruturas morfossintáticas predominantemente simples ☐
2.6. Carência de utilização de recursos estilísticos ☐

C - PRODUÇÃO ORAL

1.1. Dificuldades de articulação ☐
1.2. Omissão (e/ou troca) de fonemas ☐
1.3. Dificuldades de recuperação de palavras ☐
1.4. Omissão de palavras em frases ☐
1.5. Construção frásica inadequada ☐
1.6. Prosódia inadequada ☐
1.7. Vocabulário pouco vasto ☐
1.8. Fraca articulação de ideias ☐
1.9. Carência de recursos estilísticos ☐
1.10. Lentidão no discurso ☐

D - PROCESSAMENTO NUMÉRICO

1.1. Erros na recuperação de factos aritméticos (tabuadas) ☐
1.2. Recuperação lenta de factos aritméticos ☐
1.3. Contagem lenta ☐
1.4. Erros de medição ☐
1.5. Troca de dígitos visualmente semelhantes (leitura, cópia e/ou ditado) ☐
1.6. Troca de sinais operatórios ☐
1.7. Erros decorrentes de dificuldades relativas ao valor da posição do dígito ☐
1.8. Dificuldades na utilização de procedimentos e algoritmos ☐
1.9. Dificuldades na identificação/diferenciação de figuras geométricas ☐
1.10. Falta de precisão em construções geométricas ☐
1.11. Dificuldades na leitura (e interpretação) de representações simbólicas, pictóricas, tabelas e gráficos ☐
1.12. Dificuldades em apresentar informação em representações simbólicas, pictóricas, tabelas e gráficos ☐

NOTA EXPLICATIVA – FICHA A

A **FICHA A**, disponibilizada pelo JNE, constitui um instrumento criado para o efeito de não penalização na classificação das provas finais de ciclo do ensino básico, das provas de equivalência à frequência e dos exames finais nacionais do ensino secundário, realizados pelo/as aluno/as com **Dislexia** e/ou com **Perturbação da Linguagem** (também designada por *Perturbação Específica da Linguagem*). Esta, com a respetiva nota explicativa, acompanha a prova ou exame, para informação e orientação ao professor classificador.

A **FICHA A** reflete as dificuldades específicas do/a aluno/a, ao nível da Linguagem (escrita e oral) e do Processamento Numérico.

Breve enquadramento das perturbações abrangidas: terminologia e caracterização.

A maioria das crianças e jovens que recebem uma instrução adequada aquando da aprendizagem da leitura e da escrita aprende a ler e a escrever sem grandes dificuldades. No entanto, uma percentagem significativa depara-se com dificuldades específicas impactantes e persistentes na aquisição e utilização destas habilidades. A **dislexia**, com uma prevalência estimada de 5,4% a 8,4% em Portugal[1], definida como uma perturbação do neuro-desenvolvimento de origem genética, ilustra este quadro de **dificuldades específicas na leitura** com repercussão na escrita. Estas dificuldades, de origem neurobiológica, não poderão ser atribuídas a um baixo nível de inteligência, nem a fatores como a falta de motivação, ambiente social pouco estimulante, défices sensoriais, ou instrução inapropriada.

Crianças e jovens diagnosticados com dislexia geralmente apresentam défices no **processamento fonológico** (i.e., **consciência fonológica**, **memória de trabalho verbal** e/ou **rapidez de nomeação** de sequências de estímulos familiares), dificuldades específicas na utilização do mecanismo de **decodificação grafo-fonológica**, no **reconhecimento** (i.e., acesso lexical) das palavras, na **fluência em leitura,** e na **escrita** de palavras, frases e textos. A baixa qualidade da leitura destas crianças e jovens é geralmente acompanhada de uma baixa quantidade/experiência de leitura, com impacto negativo no

desenvolvimento e enriquecimento do **vocabulário (recetivo e expressivo,** i.e., quantidade de palavras que conhecem e produzem, respetivamente) e, em consequência, na **compreensão em leitura** de palavras, frases e textos.

O **processamento fonológico** refere-se à perceção, armazenamento, recuperação e manipulação dos sons da linguagem durante a aquisição, a compreensão e a produção quer do código oral, quer do código escrito[2] e é fundamental para a aprender a ler e a escrever num sistema de escrita alfabético.

A **decodificação grafo-fonológica** corresponde ao procedimento de conversão intencional e sequencial de uma sequência de letras numa forma fonológica[3]. A decodificação com precisão requer consciência fonológica e conhecimento ortográfico[4].

A **Consciência fonológica** refere-se ao conhecimento consciente, reflexivo, explícito, das unidades (e.g., rima, sílaba, fonema) e propriedades fonológicas da língua, passível de ser usado intencionalmente.

A identificação das palavras escritas (i.e., **reconhecimento das palavras**) pode definir-se como o processo de recuperação das características dessas palavras no léxico mental ("base de dados" relativa ao conjunto das representações das palavras). A informação lexical (i.e., as representações mentais) dessas palavras pode ser, por exemplo, ortográfica (escrita), fonológica (som) ou semântica (significado). A chamada leitura ortográfica pressupõe a constituição de um léxico mental ortográfico, onde representações de natureza ortográfica (as letras, ou estruturas maiores do que a letra) estarão armazenadas. É fundamental que, no decurso da aprendizagem, seja atingida automaticidade no reconhecimento das palavras escritas. O conceito de automaticidade refere-se à habilidade de uma criança para reconhecer as palavras rapidamente, prestando pouca atenção à palavra em si mesma[5]

A automaticidade no reconhecimento de palavras é imprescindível para a **fluência em leitura**, (i.e., a facilidade na reprodução oral de sequências de palavras escritas isoladas ou organizadas num texto). A fluência na leitura oral é frequentemente definida como a leitura rápida e sem erros de um texto e é,

por isso, medida como uma combinação da **precisão** e da **velocidade relativa**, expressa através do número de palavras lidas corretamente em voz alta, por minuto. Contudo, a definição pode e deve incluir três dimensões: a precisão, a velocidade relativa e a prosódia.[6] A **prosódia** refere-se ao componente da fonologia que especifica as variações melódicas (de tom, entoação, acento, intensidade) e ritmo (débito, pausas) das palavras e das frases da língua.[7]

A avaliação da fluência na leitura oral deve considerar as normas relativas à faixa etária e/ou o ano de escolaridade do leitor.

Os leitores com boas habilidades de decodificação (o que não é o caso dos leitores com dislexia) apresentam uma prosódia mais apropriada na leitura em voz alta. Assim, o desenvolvimento da prosódia em leitura parece depender das habilidades de decodificação, o que está de acordo com a visão consensual de que a leitura com prosódia é um fenómeno que ocorre apenas quando a habilidade de decodificação é eficiente.[8]

A fluência na leitura oral fornece a ponte entre a decodificação e a compreensão em leitura[9]. Considera-se que os leitores são bem-sucedidos com o mecanismo de decodificação quando o processo usado para identificar palavras é rápido e quase sem esforço ou automático, assemelhando-se o processamento de palavras ao modo como se reconhece uma face familiar.

A leitura automática e precisa, i.e., com fluência, liberta recursos atencionais que o leitor pode usar nos níveis superiores dos processos de compreensão (como a codificação de proposições, inferência, interpretação e integração)[10].

Uma boa **compreensão em leitura,** segundo o mais influente modelo teórico[11], resulta do produto entre uma boa decodificação (e reconhecimento de palavras) e uma boa compreensão oral (muitas vezes representada pelo vocabulário oral). De facto, a evidência científica mostra que o **vocabulário** oral tem um impacto significativo na compreensão em leitura, além da consciência fonémica, do conhecimento de letras e do reconhecimento de palavras. Quando as crianças e jovens se veem confrontados com textos linguisticamente mais complexos, a contribuição do vocabulário aumenta e a contribuição do reconhecimento de palavras diminui.

Dificuldades na **escrita** surgem também associadas à dislexia. Estas podem manifestar-se no mecanismo de codificação (i.e., conversão fonema-grafema) e/ou no **conhecimento ortográfico** (i.e., a informação que é armazenada na memória e nos permite saber como representar a linguagem falada na sua forma escrita, que pode dividir-se em lexical e sublexical). O **conhecimento ortográfico lexical** corresponde às representações de sequências específicas de grafemas que representam as palavras escritas, dando-nos uma clara imagem mental da palavra, possibilitando-nos a sua escrita correta. O **conhecimento ortográfico sublexical** pode definir-se como o conhecimento de padrões ortográficos e das normas e/ou regras que nos permitem representar a linguagem oral em linguagem escrita[12]. Neste âmbito, a **consciência morfológica** (e morfossintática), muitas vezes em défice no quadro das perturbações da linguagem oral e escrita, desempenha um papel fundamental na escrita (e na leitura) correta das palavras. Este conhecimento consciente da estrutura interna das palavras e das suas relações de parentesco, permite a reflexão sobre as menores unidades de significado de uma língua e a sua utilização intencional, quer no reconhecimento, quer na estruturação das palavras.

O número significativo de erros ortográficos, lexicais, morfossintáticos e sintáticos, a dificuldade da sua identificação e correção durante o processo de revisão, e o uso de vocabulário pouco rico e por vezes inadequado compromete a qualidade (e quantidade) da **produção escrita de frases e de texto** na dislexia. Muitas vezes, os estudantes com dislexia apresentam uma fraca qualidade textual por optarem por usar palavras mais fáceis de ortografar.

Crianças e jovens com dislexia apresentam défices na leitura e na escrita, como também em vários aspetos do processamento numérico (e.g., velocidade de contagem e recuperação de factos aritméticos – tabuadas da adição e da multiplicação). Os défices no desenvolvimento da aritmética serão mais marcados num diagnóstico comórbido de dislexia e discalculia, cuja prevalência estimada é de 20% a 70%[13]. Nestes casos, mantêm os défices específicos e partilham défices de domínio geral (e.g., memória de trabalho e velocidade de processamento).

A **Perturbação Específica da Linguagem**[14] (mais recentemente com a designação de Perturbação do Desenvolvimento da Linguagem[15] ou Perturbação da Linguagem[16]) é, à semelhança da dislexia, uma perturbação do neuro-desenvolvimento, com critérios de exclusão, para o diagnóstico, partilhados (e.g., inteligência, instrução e oportunidades de aprendizagem adequadas e ausência de défices sensoriais). Caracteriza-se por dificuldades significativas persistentes de produção e/ou de compreensão da linguagem oral e escrita, em várias áreas (e.g., fonologia e/ou morfologia e/ou semântica e/ou sintaxe e/ou pragmática).

De prevalência desconhecida em Portugal, estima-se que, segundo dados internacionais, 7 a 10% das crianças em idade pré-escolar apresentem perturbação no desenvolvimento da linguagem[17]. Estas crianças incorrem num maior risco de desenvolver dificuldades significativas na aprendizagem da leitura e da escrita (e.g., dislexia). Além disso, existe uma grande sobreposição de défices entre a Perturbação da Linguagem e a Dislexia (i.e., **fonológicos**, embora menos significativos). No entanto, na primeira, as dificuldades de natureza **lexical** (i.e., recuperação de palavras), **morfossintática** (i.e., análise dos morfemas no interior das palavras e dentro das orações frásicas); **semântica** (i.e., vocabulário pobre, compreensão limitada de frases e textos) e **pragmática** (i.e., dificuldades na realização de inferências; compreensão limitada) tendem a ser as mais relevantes, com impacto negativo na compreensão e na produção da linguagem. As dificuldades de natureza fonológica, patentes por exemplo, na manipulação de fonemas, sílabas e rimas e na nomeação rápida de estímulos familiares, não parecem ser tão manifestadas na perturbação da linguagem, quando comparadas com a dislexia.

As perturbações do neuro-desenvolvimento, como a dislexia e a perturbação da linguagem são perturbações complexas. Crianças e jovens diagnosticados com estas perturbações apresentarão **dificuldades em aspetos distintos** da aquisição da linguagem escrita e oral, que variam na sua gravidade.

Descrição (e exemplificação) das categorias de erros e dificuldades contempladas na FICHA A.

A – LEITURA

1. Decodificação - Correspondências Grafema-Fonema (CG-F)

As regras de correspondência grafema-fonema determinam em grande medida a relação entre as formas escritas e faladas das palavras no sistema alfabético do Português Europeu. Algumas regras são simples, isto é, associam grafema e fonema independentemente de qualquer contexto. Por exemplo, as consoantes p, t e f, pronunciam-se sempre /p/, /t/ e /f/, respetivamente. Outras regras são complexas, pois têm o contexto em consideração. Por exemplo, a pronúncia das consoantes c e g depende da vogal seguinte (e.g., /k/ em casa, /s/ em cima e /g/ em gato e /ʒ/ em gelo, respetivamente.

1.1. Troca de fonemas categorialmente próximos

e.g., troca entre consoantes fricativas (/f/, /v/; /s/, /z/; /ʃ/, /ʒ/); troca entre oclusivas (/p/,/t/, /k/, /b/, /d/ ,/g/); fato lido vato (fricativas f/v); gripe lido grite (oclusivas p/t)

1.2. Omissão de acentuação

e.g., árvore lido arvóre

1.3. Adição de acentuação (geralmente corresponde a um erro de regularização)

e.g., bonito lido bónito

1.4. Omissão de fonema(s)

Pronuncia uma palavra escrita omitindo um dos seus fonemas em qualquer posição da palavra (e.g., casa lido asa; carros lido carro)

1.5. Erros de CG-F regular contextual

e.g., cinto lido quinto

1.6. Erros na leitura de sílabas com estrutura complexa (CCV/CVC)

e.g., Clara lido Quelara; pulga lido pulega; programa lido porgrama ou porgarma

1.7. Adição e/ou repetição/ de fonemas e/ou sílabas

e.g., bonito lido boninito ou bonieto

1.8. Erros na leitura de dígrafos e encontros vocálicos (dígrafo e/ou ditongo e/ou tritongo)

e.g., ou lido óu; oi lido ói; muito lido múíto; Uruguai lido Urugai

1.9. Erros na leitura de dígrafos consonânticos

e.g., ninho lido nino; milho lido minho; carro lido caro

2. Erros atípicos

e.g., bonito lido báti; gato lido carro

2.1. Outros erros (e.g., restruturação da ordem das sílabas e/ou dos fonemas da palavra)

e.g., bonito lido tonibo; almondegas lido almonguedas

3. Reconhecimento das palavras

3.1. Troca entre fonemas cujas letras/grafemas são visualmente semelhantes

e.g., f/t; n/m; r/t; toca lido roca ou foca

3.2. Troca de palavra por outra visualmente semelhante
e.g., forno lido tomo

3.3. Erro de CG-F irregular
e.g., máximo lido *má/ʃ/imo*

3.4. Troca de palavra por outra adequada ao contexto semântico
e.g., belo lido bonito

3.5. Omissão de sílaba(s)
e.g., barco, lido bar

4. Fluência na leitura oral de frases e de textos

4.1. Erros de precisão
Leitura de frases e de textos com incorreções/erros na leitura/identificação de palavras.

4.2. Baixa velocidade
Leitura com uma velocidade inferior à esperada para a faixa etária/ano de escolaridade.

4.3. Prosódia| Falta de Expressividade
Leitura caracterizada por pouca expressividade ou entusiasmo e pouca naturalidade na voz.

4.4. Prosódia | Ritmo inadequado
Dificuldade em delimitar as fronteiras adequadas. Foco na leitura palavra a palavra.

4.5. Prosódia | Desrespeito pela pontuação
Negligencia e/ou utiliza inadequadamente os sinais de pontuação.

5. Compreensão em leitura

De notar que a compreensão em leitura é dependente das habilidades de decodificação (e de reconhecimento das palavras) e da compreensão (e vocabulário) oral. No entanto, podem verificar-se dificuldades específicas da compreensão oral na presença de boas habilidades de decodificação (perfil mais típico da Perturbação da Linguagem).

Em leitores com dislexia, dificuldades na compreensão em leitura surgirão como consequência direta de uma decodificação ineficiente, que, por sua vez, é resultado de défices no processamento fonológico.

5.1. Vocabulário recetivo pouco vasto
Não conhece o significado de um nº significativo de palavras (que seria expectável para o nível de escolaridade) com impacto significativo na compreensão de frases e de textos.

5.2. Compreensão oral insuficiente (literal e/ou inferencial)
O número de palavras desconhecidas da língua, a par de um conhecimento rudimentar da morfossintaxe, de um conhecimento geral diminuto e de dificuldades em fazer inferências, impossibilitam a construção de significados e a compreensão do material que está a ser lido.

B. ESCRITA

1. **Codificação – Correspondências Fonema-Grafema (CF-G)**

1.1. Troca de grafemas cujos fonemas são categorialmente próximos

e.g., troca entre consoantes fricativas (/f/, /v/; /s/, /z/; /ʃ/, /ʒ/); troca entre oclusivas (/p/,/t/, /k/, /b/, /d/ ,/g/); fato escrito vato (fricativas f/v); gripe escrito grite (oclusivas p/t)

1.2. Omissão de acentuação gráfica

e.g. armário escrito armario

1.3. Adição de acentuação gráfica

e.g., total escrito totál

1.4. Troca de grafemas vocálicos com o mesmo valor fonémico

e.g., produto escrito pruduto; curioso escrito corioso

1.5. Omissão de letra(s)/grafema(s)

e.g., caracol escrito carcol

1.6. Erros de CF-G regular contextual

e.g., quinto escrito cinto

1.7. Omissão de marca de nasalização

e.g., manhã escrito manha; António escrito Atónio

1.8. Erros por desconhecimento de regras contextuais e da sílaba tónica

e.g., regra contextual para o uso da letra u para representar o fonema /u/ em sílabas tónicas (e.g., uva e perú) e o uso de o para representar o fonema /u/ em sílaba átona final (e.g., gato e não gatu)

e.g., erros de identificação da silaba tónica (e/ou desconhecimento das regras de acentuação): agua em vez de água, cafe em vez de café, mêdo em vez de medo, oculos em vez de óculos, avo em vez de avô, fóca em vez de foca, úva em vez de uva.

1.9. Erros por desconhecimento de regras morfológicas/morfossintáticas

e.g., tolice escrito tolisse/ partisse escrito partice (o morfema -ice dá origem a nomes derivados de adjetivos (tolo/tolice), enquanto o morfema -isse origina o pretérito de tempos verbais (partir/partisse); laranjeira escrito larangeira (a palavra *laranja* é escrita com a letra J, logo a palavra *laranjeira* deve escrever-se com a letra J).

1.10. Erros na escrita de dígrafos e encontros vocálicos (dígrafo e/ou ditongo e tritongo)

e.g., ou escrito o; ei escrito ai; Uruguai escrito Urugoai

2. Erros na escrita de dígrafos consonânticos

e.g., milho escrito minho; carro escrito caro; massa escrito masa

2.1. Erros decorrentes de redução vocálica – omissão de vogal

e.g., telefone escrito tlefone; elefante escrito elfante

2.2. Erros atípicos

e.g., jogo escrito jila

3. **Produção escrita de frases e de texto**

3.1. Vocabulário pouco vasto

A quantidade e a riqueza do vocabulário é inferior à esperada para a faixa etária/ano de escolaridade.

3.2. Falta de organização, coesão e/ou coerência textual

Carência de planeamento (geral e específico) na escrita textual. Ideias dispersas, sem encadeamento. Partes do texto são apresentadas sem ligação; e.g., o tema refere-se à Páscoa e surgem ideias desconetadas relacionadas com o Natal, que poderiam fazer sentido se ligadas à Páscoa, por exemplo, "Gosto mais das férias do Natal do que das férias da Páscoa".

3.3. Construção frásica inadequada
e.g., frases sintaticamente incorretas e/ou com lacunas gramaticais.

3.4. Erros por falta de conhecimento morfológico/morfossintático
O conhecimento morfossintático refere-se ao conhecimento das regras de formação das palavras e da sua combinação em frases. O conhecimento da organização morfossintática é importante para a compreensão da leitura e muito importante para escrever com correção. Exemplos de erros na escrita: comermos escrito comer-mos na frase " É tradição comermos bacalhau no Natal"; comermos em vez de comer-mos na frase " Trouxe mais dos meus chocolates, podes comer-mos"

3.5. Estruturas morfossintáticas predominantemente simples
e.g., as frases relativas (em particular as de objeto) ou na voz passiva, mais difíceis de processar na leitura, são menos comuns na produção escrita, dada a sua dificuldade.

3.6. Carência de utilização de recursos estilísticos
e.g., as frases e textos carecem de adjetivação e de enfatização; não recorre, ou desconhece, as potencialidades da língua para a expressão escrita criativa.

C. Produção oral

A produção oral das crianças e jovens com dislexia e/ou com Perturbação da Linguagem está frequentemente prejudicada em vários aspetos, sendo este prejuízo mais marcado na Perturbação da Linguagem. A Ficha A enumera um conjunto de dificuldades e défices habitualmente observados em vários domínios (e.g., articulatório, fonológico, lexical, semântico e gramatical).

1.1. Dificuldades de articulação (dos vários sons/fonemas que constituem a fala).
1.2. Omissão (e/ou troca) de fonemas
1.3. Dificuldades de recuperação de palavras (e.g., hesitações e pausas no discurso)
1.4. Omissão de palavras em frases
1.5. Construção frásica inadequada
1.6. Prosódia inadequada
1.7. Vocabulário pouco vasto
1.8. Fraca articulação de ideias
1.9. Carência de recursos estilísticos
2. Lentidão no discurso

D. Processamento Numérico

O processamento numérico contempla processos de compreensão e de produção numérica (processamento lexical e sintático de numerais árabes e processamento fonológico, grafémico e sintático de numerais verbais) e mecanismos de cálculo.

Os primeiros permitem a compreensão de quantidades (e.g., conjuntos com mais vs. menos elementos), de relações quantidade-número; de valores numéricos (número mais pequeno vs. maior), do valor da posição do número/dígito e a noção de ordem (crescente, decrescente).

Dos segundos, de produção, são exemplos, copiar e dizer números oralmente, escrever números a partir de ditado e contar.

Dos mecanismos de cálculo fazem parte a recuperação de factos aritméticos (e.g., tabuada da adição e da multiplicação) e os procedimentos de cálculo (simples – horizontal e complexo/operações – vertical).

Os défices que caracterizam especificamente a dislexia e a perturbação da linguagem (e.g., processamento fonológico, lexical, semântico e gramatical) terão um impacto negativo nestes processos que se refletirá na compreensão, definição, descrição e/ou explicação (oral e escrita) de conceitos, estratégias e procedimentos matemáticos.

Dificuldades num ou em vários destes processos levam a dificuldades e erros de natureza diferente. O Ponto D da Ficha A engloba vários tipos de dificuldades e erros frequentemente observados em crianças e jovens com dislexia (e com perturbação da linguagem), com maior predomínio e gravidade nos casos de diagnóstico de dislexia em comorbilidade com discalculia.

1.1. **Erros na recuperação de factos aritméticos (tabuadas)**
1.2. **Recuperação lenta de factos aritméticos**
1.3. **Contagem lenta**
1.4. **Erros de medição**
1.5. **Troca de dígitos visualmente semelhantes (leitura, cópia e/ou ditado)**
1.6. **Troca de sinais operatórios**
1.7. **Erros decorrentes de dificuldades relativas ao valor da posição do dígito** (e.g., 34 ≠43)
1.8. **Dificuldades na utilização de procedimentos e algoritmos**
1.9. **Dificuldades na identificação/diferenciação de figuras geométricas**

2. Falta de precisão em construções geométricas

2.1. Dificuldades na leitura (e interpretação) de representações simbólicas, pictóricas, tabelas e gráficos

2.2. Dificuldades em apresentar informação em representações simbólicas, pictóricas, tabelas e gráficos

[1] Vale, A. P., Sucena, A., & Viana, F. (2011). Prevalência da dislexia entre crianças do 1. º ciclo do ensino básico falantes do português europeu. *Revista Lusófona de Educação, (18)*, 45-56.

[2] Catts, H. W. (1989). Phonological processing deficits and reading disabilities. In A. Kamhi & H. Catts (Eds.), *Reading disabilities: A developmental language perspective* (pp. 101–132). Boston: Allyn & Bacon

[3] Morais, J., Araújo, L., Leite, I., Carvalho, C., Fernandes, S. & Querido, L. (2012). *Criar leitores: O ensino da leitura- para professores e encarregados de educação*. Livpsic.

[4] Hoover, W. A., & Gough, P. B. (1990). The simple view of reading. *Reading and Writing, 2*, 127-160. https://doi.org/10.1007/BF00401799

[5] Ehri, L. C. (2005). Learning to read words: Theory, findings, and issues. *Scientific Studies of Reading, 9*(2), 167-188. https://doi.org/10.1207/s1532799xssr0902_4

[6] Fernandes, S., Querido, L., Verhaeghe, A., Marques, C., & Araújo, L. (2017). Reading development in European Portuguese: relationships between oral reading fluency, vocabulary and reading comprehension. *Reading and Writing, 30*, 1987-2007. https://doi.org/10.1007/s11145-017-9763-z

[7] Morais, J., Araújo, L., Leite, I., Carvalho, C., Fernandes, S. & Querido, L. (2012). *Criar leitores: O ensino da leitura- para professores e encarregados de educação*. Livpsic.

[8] Fernandes, S., Querido, L., Verhaeghe, A., & Araújo, L. (2018). What is the relationship between reading prosody and reading comprehension in European Portuguese? Evidence from grades 2 to 5. *Journal of Research in Reading, 41*, S102-S129. https://doi.org/10.1111/1467-9817.12248

[9] Pikulski, J. J., & Chard, D. J. (2005). Fluency: Bridge between decoding and reading comprehension. *The*

[10] LaBerge, D., & Samuels, S. J. (1974). Toward a theory of automatic information processing in reading. *Cognitive Psychology, 6*, 293–323.

[11] Gough, P. B., & Tunmer, W. E. (1986). Decoding, reading, and reading disability. *Remedial and Special Education, 7*, 6–10.

[12] Querido, L., Fernandes, S., Verhaeghe, A., & Marques, C. (2020). Lexical and sublexical orthographic knowledge: Relationships in an orthography of intermediate depth. *Reading and Writing, 33*, 2459-2479. https://doi.org/10.1007/s11145-020-10052-2

[13] Moll, K., Ramus, F., Bartling, J., Bruder, J., Kunze, S., Neuhoff, N., … & Landerl, K. (2014). Cognitive mechanisms underlying reading and spelling development in five European orthographies. *Learning and instruction, 29*, 65-77. https://doi.org/10.1016/j.learninstruc.2013.09.003

[14] Leonard, L. B. (1981). An invited article facilitating linguistic skills in children with specific language impairment. *Applied Psycholinguistics, 2*(2), 89-118. https://doi.org/10.1017/S0142716400000886

[15] ASHA: American Speech Language Hearing Association, 2012

[16] American Psychiatric Association. (2014). DSM-5–Manual de diagnóstico e estatística das perturbações mentais (quinta edição). Lisboa: Climepsi Editores.

[17] Norbury, C. F., Gooch, D., Wray, C., Baird, G., Charman, T., Simonoff, E., … & Pickles, A. (2016). The impact of nonverbal ability on prevalence and clinical presentation of language disorder: Evidence from a population study. *Journal of child psychology and psychiatry, 57*(11), 1247-1257. https://doi.org/10.1111/jcpp.12573

Tomblin, J. B., Smith, E., & Zhang, X. (1997). Epidemiology of specific language impairment: Prenatal and perinatal risk factors. *Journal of communication disorders, 30*(4), 325-344. https://doi.org/10.1016/S0021-9924(97)00015-4